SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 13 de Dezembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XIV | Nº 3354

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.30.01- SRPPE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA
AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.30.01- SRPPE

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, por meio de sua Ordenadora de Despesas e autoridade superior, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o Artigo 49 da Lei Nacional nº 8.666/93, alterada e consolidada, resolve: **REVOGAR**, o presente Processo Administrativo na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.30.01- SRPPE**, cujo Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS - HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO AO EDITAL**, tendo em vista as razões circunstanciadas pela Ordenadora de Despesas deste Município de Acopiara /CE. Melhores informações no endereço CENTRO ADMINISTRATIVO - situada na Avenida José Marques Filho, 600, Aroeiras – Acopiara-Ce, pelo Fone: 0XX(88) 3565-0116, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA-
Pregoeira.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:1021FCE9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041/2023

DECRETA PONTO FACULTATIVO EM RAZÃO AO LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA-CE, EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DO SR. FRANCISCO ANANIAS BARBOSA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA-CE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. FRANCISCO ANANIAS BARBOSA;
CONSIDERANDO que sua perda representa o surgimento de uma lacuna irreparável, diante de sua trajetória como pessoa íntegra e ilibada personalidade;
CONSIDERANDO o sentimento geral de solidariedade, dor e saudade que emergem da triste perda de uma pessoa exemplar e querida por todo o povo de Altaneira;
CONSIDERANDO que é dever do Poder Executivo render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, seu exemplo e dedicação, contribuíram de forma relevante para o desenvolvimento e enriquecimento do povo de Altaneira;

DECRETAR:

Art. 1º. LUTO OFICIAL no Município de Altaneira-CE, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do Senhor FRANCISCO ANANIAS BARBOSA conhecido como "PIXICO", que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Altaneira.
Art. 2º.Fica decretado PONTO FACULTATIVO no dia 13 de dezembro de 2023, em todos os órgãos e repartições vinculadas ao município.
§1º - Os setores ou serviços considerados essenciais ao atendimento à população deverão estabelecer regime de plantão ou escala de

revezamento, para seu funcionamento ininterrupto, mediante ato específico do respectivo titular.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 12 de dezembro de 2023.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Thiemy Tabutti
Código Identificador:44F11CE8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO ABERTURA PROPOSTA COMERCIAL. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-011/2022-SEINFRA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO – **AVISO ABERTURA PROPOSTA COMERCIAL**. **MODALIDADE**: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-011/2022-SEINFRA. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REQUALIFICAÇÃO DA ENTRADA DA CIDADE DE ALTO SANTO AS MARGENS DA CE 138 NO MUNICIPIO DE ALTO SANTO, EM CONSONÂNCIA COM O MAPP Nº. 1694, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E MEMORIAL DE CÁLCULO, EM ANEXO. **TIPO**: MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO COMUNICA QUE A ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAS EMPRESAS HABILITADAS **DAR-SE-À NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2023 ÀS 09:00 HORAS** (HORÁRIO LOCAL).

A COMISSÃO.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:63A701E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-001/2023-DIVERSAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-001/2023-DIVERSAS. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE DEFESAS E ACOMPANHAMENTO DAS DEMANDAS JUDICIAIS EM FAVOR DO MUNICÍPIO, BEM COMO NOS PROJETOS DE LEI E DECRETOS DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE ALTO SANTO - IPASA, DE ACORDO COM PROJETO BÁSICO, ANEXO I DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL. **TIPO DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 03 DE JANEIRO DE 2024, ÀS 09:00 HORAS**, NO PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88) 3429-2080.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:BD68AEAF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-002/2023 - SEDUMA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-002/2023 - SEDUMA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO, DESTINADOS AOS ANIMAIS ABRIGADOS NO ABRIGO MUNICIPAL JANE FREIRE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **TIPO:** MENOR PREÇO LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **27.12.2023 ÀS 09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88) 3429-2080.

A COMISSÃO

Publicado por:
Socorro Alves Lima
Código Identificador:7D844033

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
"CRIA O ANEXO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º. A remuneração dos cargos previstos nos arts. 46, III, IV, V, VI, VII da Lei Complementar Municipal nº 001/2022, de 11 de janeiro de 2022, devem seguir a Lei 701/2017, conforme simbologia contida no anexo.

Art. 2º. Fica criado o Anexo III – TABELA SALARIAL DOS CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL RECURSOS HÍDRICOS ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO, devendo constar na Lei Complementar nº 001/2022, de 11 de janeiro de 2022, conforme demonstrativo em anexo.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Alto Santo/CE

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 001/2022
VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO BASE R$	REPRESENTAÇÃO R$	REMUNERAÇÃO R$
Diretor de Divisão	EXE 2	937,00	3.063,00	4.000,00
Diretor Técnico de Serviço	EXE 3	937,00	2.563,00	3.500,00
Assessor	EXE 10	937,00	563,00	1.500,00

Técnico				
Assistente Técnico da Secretaria	EXE 13	1.320,00	63,00	1.383,00
Oficial de Gabinete	EXE 13	1.320,00	63,00	1.383,00

Publicado por:
Eduardo James Candido de Freita
Código Identificador:DF646248

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Arneiroz- CE, torna público o extrato do Contrato n° **2023.11.01.23** com detalhamento abaixo descriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE SAUDE COMO TECNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS DEMANDAS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0176.013.0000 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO HOSPITAL MUNICIPAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
MAILSON PESSOA NOBREGA	R$ 3.096,42 (três mil e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2023.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELA CONTRATADA: MAILSON PESSOA NOBREGA

Arneiroz-Ce, 01 de Novembro de 2023.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:0CD246A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO CONTRATO

O Fundo Municipal de Assistencia Social de Arneiroz torna público o Extrato contratual sob **nº 2023.11.13.1,** referente a **Dispensa de Licitação n° 2023.11.03.1**, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0137.2.045.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
SMART MOVEIS & ELETROS LTDA - ME	**R$ 12.676,80** (doze mil e seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: vigência ate 31 de dezembro 2023, contados a partir da data de sua assinatura

CONTRATADO: SMART MOVEIS & ELETROS LTDA - ME

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

ASSINA PELO CONTRATANDA: MIRTYS SUELE ARAUJO OLIVEIRA DE SOUSA

VALOR TOTAL: R$ 12.676,80 (doze mil e seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)

Arneiroz-Ce, 13 de novembro de 2023

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:21EA1E88

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.11.09.1.

Aviso de Julgamento de Proposta de Preços – Tomada de Preços Nº 2023.11.09.1.
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da fase de propostas de preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços Nº 2023.11.09.1, após análise técnica da mesma, sendo o seguinte,**A empresa:ELETROPORT SERV PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI.**sagrou-se vencedora da presente licitação, por apresentar melhor preço, fazemos constar ainda que a empresa apresentou documentação relativa ao Débitos para com a Fazenda Municipal válida para todos os fins, saneando a restrição apontada anteriormente no julgamento da fase de habilitação.**Maiores Informações**: Sala da Comissão de Licitação, sito na Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo Telefone: (88) 3535-1613. Assaré/CE, 12 de dezembro de 2023.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO-
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:874ADDA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) ADITIVO CONTRATUAL CONCORRÊNCIA N. 2022.08.12.1.

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) ADITIVO CONTRATUAL

CONCORRÊNCIA N.2022.08.12.1.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO, NA ESTRADA DE ACESSO A LOCALIDADES DE LAÇO, NA ZONA RURAL DO ASSARÉ, NOS TERMOS DO CONVÊNIO NO 324/2022 (PROCESSO NO 05891493/2022 MAPP 2124), CELEBRADOE INFRAESTRUTURA - NOS TERMOS DO CONVÊNIO NO 324/2022 (PROCESSO NO 05891493/2022 MAPP 2124), CELEBRADO COM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL:R$105.387,42(cento e cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

VALOR DO CONTRATO APÓS ADITIVOS DE ACRÉSCIMO:R$ R$ 124.626,68 (Cento e Vinte e Quatro Mil e Seiscentos e Vinte e Seis e Reais e Sessenta e Oito Centavos).

VALOR ACRESCIDO:R$ 19.241,69 (dezenove mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea "a" c/c § 1º da Lei Federal n. 8.666/93.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Assaré/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CONTRATADA:L. A. LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

SIGNATÁRIOS: José Flávio Onofre Paiva e Marcondes Lucio Alencar.

DATA:07 de dezembro de 2023**.**

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:29702DA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO - REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.12.08.1 -

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato- referente à Licitação na modalidadePregão Eletrônico N.º 2022.12.08.1**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa JUACO PETROLEO LTDA.**Objeto:**Trata-se do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo firmado em 11 de Janeiro de 2023, cujo objeto é Aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos oficiais e locados (Perímetro Assaré), pertencentes ao Município de Assaré/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições doartigo 65, II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**Da alteração:**adição de 25% dos quantitativos sobre o item 01 do Lote 02 do Contrato Original da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.**Da Justificativa:**Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, e considerando os motivos, com o intuito de acrescer os quantitativos do contrato avençado no município, de modo a atender as necessidades da Secretaria Municipal deAdministração e Finanças. Destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens já contratados.**Signatários:**José Flávio Onofre Paiva eJonatas Ribeiro Macedo.Assaré/CE, 20 de novembro de 2023.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:A05984FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO - REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.12.08.1 - AGRICULTURA

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato- referente à Licitação na modalidadePregão Eletrônico N.º 2022.12.08.1**Partes:**o Município de Assaré, através daSecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambientee a empresa JUACO PETROLEO LTDA.**Objeto:**Trata-se do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo firmado em 11 de Janeiro de 2023, cujo objeto é Aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos oficiais e locados (Perímetro Assaré), pertencentes ao Município de Assaré/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições doartigo 65, II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**Da alteração:**adição de 25% dos quantitativos sobre o item 01 do Lote 01 do Contrato Original daSecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.**Da Justificativa:**Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, e considerando os motivos, com o intuito de acrescer os quantitativos do contrato avençado no município, de modo a atender as necessidades daSecretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens já contratados.**Signatários:**José Flávio Onofre Paiva eJonatas Ribeiro Macedo.Assaré/CE, 20 de novembro de 2023.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:85A00703

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.12.08.1

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contratoreferente à Licitação na modalidadePregão Eletrônico N.º 2022.12.08.1**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa JUACO PETROLEO LTDA.**Objeto:**Trata-se do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado em 11 de Janeiro de 2023, cujo objeto é Aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos oficiais e locados (Perímetro Assaré), pertencentes ao Município de Assaré/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições doartigo 65, II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**Da alteração:**adição de 25% dos quantitativos sobre o item 01 do Lote 01 do Contrato Original da Secretaria Municipal de Saúde.**Da Justificativa:**Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, e considerando os motivos, com o intuito de acrescer os quantitativos do contrato avençado no município, de modo a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens já contratados.**Signatários:**José Flávio Onofre Paiva eJonatas Ribeiro Macedo.Assaré/CE, 06 de setembro de 2023.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:010AD79F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO - REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.12.08.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato- referente à Licitação na modalidadePregão Eletrônico N.º 2022.12.08.1**Partes:**o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa JUACO PETROLEO LTDA.**Objeto:**Trata-se do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo firmado em 11 de Janeiro de 2023, cujo objeto é Aquisição de combustíveis destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos oficiais e locados (Perímetro Assaré), pertencentes ao Município de Assaré/CE.**Do Fundamento Legal:**O presente instrumento será regido pelas disposições doartigo 65, II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**Da alteração:**adição de 25% dos quantitativos sobre o item 01 do Lote 01 do Contrato Original da Secretaria Municipal de Educação.**Da Justificativa:**Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público, e considerando os motivos, com o intuito de acrescer os quantitativos do contrato avençado no município, de modo a atender as necessidades da Secretaria Municipal deEducação. Destarte que o presente aditivo é

faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens já contratados.**Signatários:**Noemita Rodrigues da Silva eJonatas Ribeiro Macedo.Assaré/CE, 20 de novembro de 2023.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:D9906CD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º268/2023, DE 12 DE DEZEMBRO 2023.

Lei Municipal n.º268/2023, de 12 de dezembro 2023.

Altera parte do anexo único da Lei Municipal nº 043/2017, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera parte do anexo único daLei Municipal n.º043/2017, passando a vigorar com aseguinte alteração:

Cargo	Qtde.	Remuneração
...	...	...
Auditor Geral do Município – CGM	01 (um)	3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
...	...	...

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, aos12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e três).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:CE46EAB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 234/2023 - NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA O CARGO COMISSIONADO

PORTARIA n.° 234/2023. Assaré/CE, 12 de Dezembro de 2023.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA O CARGO COMISSIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, José Libório Leite Neto, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os termos do artigo 91, inciso II, letra "a", da Lei Organica Municipal, que determinam ser a Portaria o instrumento legal para nomeação de servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança;

CONSIDERANDO, a necessidade de se prover o cargo de Consultor Técnico,junto a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo. criado pela Lei Complementar Municipal n.°001/2017;

CONSIDERANDO que a nomeação dos servidores titulares de cargos comissionados e de funções de confiança é ato de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, enquanto dirigente máximo da administração;

CONSIDERANDO, finalmente, que o principio da discricionariedade administrativa assegura o livre provimento de cargos em comissão e das funções de confiança, dispensadas as demais formalidades;

RESOLVE:
Art. 1° - Nomear o (a) Senhor (a) CAIO GERSON PEREIRA NUNES, inscrito no CPF n°. 069.644.713-40, para exercer e desempenhar o cargo de Consultor Tecnico junto a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo.

Art. 2°- Determinar ao órgão de recursos humanos do Município que proceda as necessárias anotações em livro próprio;

Art. 3°-Esta Portaria entra emvigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré, Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal, de Assaré/CE

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:ABCCA94B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ - ESTADO DO CEARÁ - AVISO DE RESCISÃO. A GABINETE DO PREFEITO, representada por Gerlania Maria Lemos Nobre, no uso de suas atribuições Legais, **DECIDE** pela RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 2023.05.25.08 em face da empresa **MELO AMORIM TURISMO EIRELI, CNPJ Nº. 30.277.981/0001-80,** a partir da data de 29 de novembro de 2023, referente ao Processo de **ADESÃO (CARONA) Nº 00.002/2023–AD**, que trata da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS E SERVIÇOS DE HOTELARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**, sendo possibilitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, para contestar tal decisão, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 8.666/1993. GABINETE DO PREFEITO, REPRESENTADA POR GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE. Banabuiú/CE, 29 de novembro de 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B4017132

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ - ESTADO DO CEARÁ - AVISO DE RESCISÃO. A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, representada por Cleidemar Lopes da Silva Nobre, no uso de suas atribuições Legais, **DECIDE** pela RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 2023.05.25.07 em face da empresa **MELO AMORIM TURISMO EIRELI, CNPJ Nº. 30.277.981/0001-80,** a partir da data de 29 de novembro de 2023, referente ao Processo de **ADESÃO (CARONA) Nº 00.002/2023–AD**, que trata da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS E SERVIÇOS DE HOTELARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**, sendo possibilitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, para contestar tal decisão, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 8.666/1993.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, REPRESENTADA POR CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE. Banabuiú/CE, 29 de novembro de 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:DE78BE2C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ - ESTADO DO CEARÁ - AVISO DE RESCISÃO. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representada pelo Sra. IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA, no uso de suas atribuições Legais, **DECIDE** pela RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 2023.05.25.06 em face da empresa **MELO AMORIM TURISMO EIRELI, CNPJ Nº. 30.277.981/0001-80,** a partir da data de 29 de novembro de 2023, referente ao Processo de **ADESÃO (CARONA) Nº 00.002/2023–AD**, que trata da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS E SERVIÇOS DE HOTELARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**, sendo possibilitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, para contestar tal decisão, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 8.666/1993. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, REPRESENTADA POR IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA.

Banabuiú/CE, 29 de novembro de 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:70C52D60

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.004/2023- SRP PE. Objeto: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Empresas Vencedoras **GLOBAL COMÉRCIO DE VARIEDADES EIRELI,** Inscrita no **CNPJ Nº 42.376.992/0001-04,** com o valor global de **R$ 179.999,99 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), CR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** Inscrita no **CNPJ Nº 40.788.915/0001-28** com o valor global de **R$ 64.601,59 (SESSENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E UM REAIS, CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).** PREGÃO **ELETRÔNICO** HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA –
Secretária de Educação.

BANABUIÚ-CE, 11 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:7C07EA92

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ - ESTADO DO CEARÁ - AVISO DE RESCISÃO. A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA, representada pelo Sr. FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO, no uso de suas atribuições Legais, **DECIDE** pela RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 2023.05.25.09 em face da empresa **MELO AMORIM TURISMO EIRELI, CNPJ Nº. 30.277.981/0001-80,** a partir da data de 29 de novembro de 2023, referente ao Processo de **ADESÃO (CARONA) Nº 00.002/2023–AD**, que trata da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS E SERVIÇOS DE HOTELARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**, sendo possibilitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, para contestar tal decisão, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 8.666/1993. FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA. Banabuiú/CE, 29 de novembro de 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:34D5D0F0

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ - ESTADO DO CEARÁ - AVISO DE RESCISÃO. A SECRETARIA DE SAÚDE, representada pelo Sr. WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE, no uso de suas atribuições Legais, **DECIDE** pela RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO Nº 2023.05.25.10 em face da empresa **MELO AMORIM TURISMO EIRELI, CNPJ Nº. 30.277.981/0001-80,** a partir da data de 29 de novembro de 2023, referente ao Processo de **ADESÃO (CARONA) Nº 00.002/2023–AD**, que trata da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS E SERVIÇOS DE HOTELARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**, sendo possibilitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, para contestar tal decisão, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "e", da Lei Federal nº 8.666/1993.

WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE,
Secretaria de Saúde.

Banabuiú/CE, 29 de novembro de 2023.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:2A0ADE42

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.766/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL Nº 2.762/2023 DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.762, de 20 de novembro de 2023, acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:
"**VI -** Imóvel urbano, o qual Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N

9.195.642,686m e E 464.106,032m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA P3, com azimute de 152°45'23" por uma distância de 196,00m até o vértice P02, de coordenadas N 9.195.468,429m e E 464.195,756m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA T26, com azimute de 242°45'23" por uma distância de 120,00m até o vértice P03, de coordenadas N 9.195.413,496m e E 464.089,068m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA P5, com azimute de 332°45'23" por uma distância de 196,00m até o vértice P04, de coordenadas N 9.195.587,753m e E 463.999,344m; deste segue confrontando com RUA PROJETADA T27, com azimute 62°45'23" por uma distância de 120,00m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 632,00 m, perfazendo uma área total de 23.520,00m².

VII - Imóvel urbano, o qual inicia-se a sua descrição de perímetro no vértice FCF-M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésio Brasileiro DANTUM – SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N9.193.604,87m; deste segue confrontando com a propriedade de ESPÓLIO DE LUIZ HAMILTON SAMPAIO DE SÁ, com azimute de 138°05'31" por uma distância de 44,48m até o vértice FCF-M-0002, de coordenadas N 9.193.571,76m E 467.837,39m; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA INSTITUCIONAL 3-B, com azimute de 226°57'19" por uma distância de 37,94m até o vértice FCF-M-0003, de coordenadas N 9.193.545,87m e E 467.809,66m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA PROJETADA A, com azimute de 316°57'19" por uma distância de 45,57m até o vértice FCF-M-0004, de coordenadas N 9.193.579.17m e E 467.778,56m; deste segue confrontando com a propriedade de ÁREA VERDE 02, com azimute 48°34'20" por uma distância de 38,84m até vértice FCF-M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 166,82m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésio Brasileiro e tendo como DANTUM o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

VII – Os imóveis listados neste artigo, quando destinados ao seu beneficiário, o mesmo poderá indica-lo como garantia junto a instituições financeiras para levantamento de recursos com o fim de viabilizar a instalação do empreendimento ao qual se destina o imóvel."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 12 de dezembro de 2023.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:3B4623D5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.767/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.604/2013 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. O Art. 1º da Li Municipal nº 2.604/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica denominada de **MONSENHOR MURILO DE SÁ BARRETO** a Avenida principal do Loteamento Jardins Buriti, tendo início na Avenida Dr. Luciano Torres de Melo, seguindo até o final do citado Loteamento, em nosso Município."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 12 de dezembro de 2023.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:FF8F7692

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.768/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

CRIA O PROGRAMA HABITACIONAL "MEU PEDAÇO DE CHÃO", DA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado por meio desta Lei o PROGRAMA HABITACIONAL "MEU PEDAÇO DE CHÃO", com o fito de promover a doação de imóveis edificáveis para a construção de moradias populares aos munícipes barbalhenses que implementem os requisitos legais trazidos por esta normativa.

Disposições Iniciais

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover o parcelamento do solo em áreas disponíveis nas Zonas Urbana e Rural, dentro do perímetro territorial do Município, bem como de parcelas de áreas institucionais e fundos de terras públicas de loteamentos, e realizar a desapropriação de imóveis, visando a estruturação de loteamentos de moradias populares, para posterior doação a população carente, observas as disposições desta Lei e demais normativas pertinentes.

§ 1º. Fica, ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a se utilizar para fins de atendimento ao programa objeto desta lei, das áreas recebidas em Dação em Pagamento provenientes da Lei Municipal nº 2.746/2023 – REFIS 2023.

As áreas indicadas neste parágrafo terão a sua declaração de interesse público averbada em matrícula, por força desta Lei, com consonância com a Lei Municipal nº 2.746/2023 – REFIS 2023, obrigando-se o negociante da Dação em Pagamento a realizar a sua transferência ao declarado beneficiário do Programa Habitacional "MEU PEDAÇO DE CHÃO".

§ 2º. Considera-se parcelamento a subdivisão do solo, conforme definido na legislação municipal pertinente.

§ 3º. A infraestrutura básica dos loteamentos deve ser constituída pelos elementos urbanísticos mínimos necessários à obediência a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Barbalha/CE.

§ 4º. É vedada, para fins de atendimento ao disposto nesta Lei, a aprovação de projeto de loteamento em áreas de risco, definidas como não edificáveis no Plano Diretor ou em legislação dele derivada.

§ 5º. Para atender as finalidades desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá aproveitar áreas de loteamentos irregulares, desde de que já dotados de infraestrutura básica, ou facilmente adaptável, e dentro dos limites do município.

§ 6º O Programa Habitacional "MEU PEDAÇO DE CHÃO" será desenvolvido e administrado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos de Barbalha/CE, ou a que vier lhe fazer as vezes, a qual deve atuar por meio de equipe especializada, e, se necessário, com o auxílio de outros órgãos municipais, nas ações que visam a dar efetividade e execução aos preceitos desta Lei.

§ 7º A seleção de beneficiários do Programa Habitacional "MEU PEDAÇO DE CHÃO" será realizada mediante a publicação de edital que possibilite a inscrição e habilitação dos pretensos donatários.

§ 8º Os lotes serão destinados para fins de cumprimento desta Lei de acordo com a disponibilidade do Município, que estará prevista em Edital de Habilitação.

Art. 3º. O Termo de Doação dos imóveis destinados a cumprir os ditames desta Lei deverá conter Cláusulas de Inalienabilidade e Impenhorabilidade, com fixação do prazo de 20 (vinte) anos, bem como Cláusula de Retrocessão ao Patrimônio do Município, caso o donatário não edifique imóvel residencial, no prazo improrrogável de 03 (três) anos, contados da publicação do respectivo Termo de Doação.

§ 1º. É igualmente proibida a transferência do imóvel e de direitos sobre o imóvel para terceiros dentro do prazo de 20 (vinte) anos de seu recebimento em doação, garantido o direito de sucessão.
§ 2º. Findos os prazos previstos no *caput* e §1º deste artigo, em caso de alienação do imóvel recebido em doação a terceiro, não subsiste qualquer direito do adquirente perante o Ente Público Doador.
§ 3º. A execução da Cláusula de Retrocessão ao Patrimônio do Município não confere ao donatário o direito de ser indenizado por eventuais investimentos ou benfeitorias realizadas no lote doado.
§ 4º. Fica o beneficiário isento do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o lote recebido em doação pelo prazo de 03 (três) anos, empós este período é responsável por cumprir todas as obrigações tributárias que incidam sobre o lote.
Art. 4º. Ao Poder Executivo Municipal fica facultado reservar lotes da área destinada a execução do Programa Habitacional "MEU PEDAÇO DE CHÃO" para lhes destinar à instalação de pequenos empreendimentos comerciais, e que poderão ser doados a microempresas ou microempreendedor individual, ou cujo direito de uso pode ser outorgado mediante concessão, permissão ou autorização.
Parágrafo único: Constitui hipótese de rescisão da doação o cometimento de infrações graves as legislações tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível federal, estadual ou municipal.
Art. 5º. O donatário poderá oferecer o imóvel, objeto de doação, em garantia de dívida, junto a empresas do ramo imobiliário ou instituições financeiras, desde que esteja com a escritura do bem devidamente registrada, e que a finalidade da contração da dívida seja, comprovadamente, a construção de sua residência no próprio lote doado.

Das Condicionalidades

Art. 6º. Para o munícipe se beneficiar com a doação de lotes autorizada por esta Lei, serão observadas, obrigatoriamente, as condições de enquadramento dispostas no inciso I deste artigo e, ainda, pelo menos 3 (três) dos critérios adicionais dispostos no seu inciso II:
I. As condições de enquadramento dos candidatos a beneficiários são:
Integrar família de baixa renda, aquela cuja renda familiar mensal per capita é de até meio salário mínimo, a ser verificada na data da aprovação da doação do lote, atestada mediante apresentação de comprovantes de rendimentos mensais, contracheques, recibos, declarações de renda, e/ou outro documento hábil, (inciso II, art. 5º do Decreto nº 11.016 de 29 de março de 2022), onde, para fins de composição da renda familiar o Benefício de Prestação Continuada (BPC), e o Bolsa Família ou qualquer outro programa de distribuição de renda que o venha a substituir, Bolsa de Estudos, Bolsa de Estágio e congêneres não serão computados na composição da renda familiar;
Possuir residência fixada no Município de Barbalha/CE durante, pelo menos, os últimos 05 (cinco) anos anteriores à aprovação da doação do lote, comprovada mediante o histórico de inscrição do beneficiário na companhia de abastecimento de energia elétrica ou fornecimento de água encanada, ou serviços contínuos de outra natureza, ou, ainda, mediante declaração firmada pelo próprio interessado, ratificada por mais duas testemunhas idôneas, no mínimo, indicando o(s) endereço(s) no(s) qual(is) residiu neste período;
Não possuir outro imóvel registrado em seu nome no Município de Barbalha/CE, comprovado mediante Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis local;
Estar regularmente inscrito no CADÚNICO com o Número de Inscrição Social (NIS) ativo;
Não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do Município, dos Estados, da União, do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, salvo as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional.
II. Os critérios adicionais, deverão ser selecionados dentre os a seguir listados:
Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres, ou que tenham sido desabrigadas, onde, consideram-se áreas de risco aquelas de natureza geológica com erosão, solapamento, queda e rolamento de blocos de rocha, eventos de inundação, taludes, barrancos, áreas declivosas, encostas sujeitas a desmoronamento, sob redes de alta tensão, áreas de segurança e aeroportos, rodovias, ferrovias e lixões, áreas contaminadas ou poluídas, bem como as assim definidas pela Defesa Civil;
Famílias com comprometimento excessivo da renda familiar com aluguel (superior a 30%), devidamente comprovado por documentação hábil;
Famílias beneficiadas por Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por cadastro do benefício;
Famílias que se encontrem em situação de rua e que recebam acompanhamento socioassistencial da União, Estado ou Município, ou de instituições privadas sem fins lucrativos, com Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) e que trabalhem em parceria com o poder público, comprovado por declaração da instituição;
Famílias de que faça parte pessoa atendida por medida protetiva prevista na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por cópia da Decisão de concessão da medida;
Art. 7º. Os beneficiários que omitirem valores de sua renda familiar ou prestarem declarações falsas, que contribuam para o julgamento incorreto da seleção de inscrições, serão desclassificados e responsabilizados cível e criminalmente.
Art. 8º. Em caso de desobediência ao previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a tomar as medidas de ordem legal cabíveis para reaver o bem doado.

Da Comissão de Análise/Reanálise e Julgamento

Art. 9º. Será nomeada uma Comissão de Análise/Reanálise e Julgamento que auxiliará a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos na condução do processo de seleção para doação de lotes instituída nesta Lei.
Parágrafo Único. A análise documental dos pretensos beneficiários para fins de habilitação e classificação será de competência da Comissão de Análise/Reanálise e Julgamento, devendo seus resultados serem encaminhados ao Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação.

Dos Critérios

Art. 10. Na seleção dos interessados, para fins de classificação, serão observados os critérios elencados nos incisos deste artigo, devendo ter preferência em detrimento dos demais os potenciais beneficiários que se encontrarem nas condições previstas nos mesmos:
I. Ser pessoa ou integrar grupo familiar que ocupa imóvel público municipal de forma precária, mansa e pacífica, sem a documentação adequada;
II. Possuir menor renda familiar em contraponto aos demais candidatos de maior renda, obedecido o disposto no art. 6º, inciso I, alínea a) desta Lei;
III. Ser o requerente pessoa com deficiência, ou integrar núcleo familiar com pessoa com deficiência, devidamente comprovado por meio de laudo ou atestado médico, ou outra documentação comprobatória congênere;
IV. Ser o requerente pessoa com doença crônica incapacitante para o trabalho, ou integrante de grupo familiar com pessoa na mesma condição, comprovado por laudo médico, contendo o CID;
V. Ser o candidato, ou integrar núcleo familiar com pessoa idosa, na forma da Lei;
VI. Em caso de ser a requerente mulher, que tenha o núcleo familiar composto apenas pela mesma e filhos de até 12 (doze) anos de idade, conforme seu registro do NIS;
VII. Requerente com filhos de até 12 (doze) anos de idade, conforme seu registro do NIS;
VIII. Candidato locatário de habitação residencial em situação de ônus excessivo de aluguel (mais de 30% da renda familiar), comprovado com recibo ou contrato de locação;
IX. Residente em coabitação involuntária ou casa cedida por terceiros, comprovada mediante declaração do proprietário da residência.

Dos Impedimentos

Art. 11. Ficam impedidos de receber o benefício da doação de lote autorizada por esta Lei:
I. Agentes Políticos Municipais, tais como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, bem como seus cônjuges ou companheiros, ou seus parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
II. Servidores investidos em cargo provimento em comissão, ou em função gratificada na administração pública direta e indireta, em

qualquer dos Poderes, Executivo ou Legislativo, bem como seus cônjuges ou companheiros, ou seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
III. Pessoa já beneficiária anteriormente pela doação a que trata esta Lei ou integrante de grupo familiar que já tenha sido beneficiado com lote, a menos que, caso não tenha se concretizado efetivamente a doação e apresente termo de desistência da mesma.
Do Resultado e da Divulgação
Art. 12. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Município, disponível na rede mundial de computadores, sobretudo em seu sítio eletrônico, e será amplamente divulgado pelo Município.
Art. 13. Haverá a classificação de todos participantes que implementem os requisitos da Lei, em ordem crescente de classificação, sendo liberados os lotes para doação de acordo com a disponibilidade.
Parágrafo único. Também será publicada lista dos participantes que não forem qualificados para o recebimento do benefício de que trata esta Lei, para efeito de dar transparência integral ao processo.
Da Padronização dos Projetos de Construção
Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar projetos modelo de engenharia para a construção das moradias populares advindas deste Programa, os quais devem ser adotados como padrões pelos beneficiários para as edificações nos lotes doados.
Art. 15. Todas as construções de residências nos lotes doados nos termos desta Lei deverão seguir os projetos modelo padrão disponibilizados pelo Município, conforme artigo anterior, adotando o que mais se enquadre a sua realidade socioeconômica, observada a legislação municipal pertinente, sob pena de execução da Cláusula de Retrocessão prevista no 3º desta Lei.
§1º. Durante o processo de construção das residências, qualquer alteração estrutural que se faça necessária nos projetos modelo padrão citados no *caput* deste artigo, carece de justificativa e parecer autorizativo do Setor de Fiscalização de Obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
§2º. Não poderá, em hipótese alguma ser construída mais de uma residência no mesmo lote.
Disposições Finais
Art. 16. Para o registro e transferência dos lotes, quando se tratar de um núcleo familiar em que haja esposa e esposo ou companheira e companheiro, deve ocorrer em favor da mulher.
§1º. Quando o núcleo familiar for composto por casal homoafetivo, a transferência do lote se dará em favor da esposa ou esposo, ou, companheira ou companheiro de maior idade.
§2º. Os beneficiários deste Programa Habitacional terão isenção das taxas decorrentes das licenças e alvarás de construção, sendo seu requerimento de expedição obrigatório para o início da obra, sem prejuízo de autuação pelo Setor de Fiscalização de Obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Art. 17. Fica reconhecido o interesse público das doações autorizadas por esta Lei.
Art. 18. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Especial, e Crédito Adicional Suplementar na falta de dotação orçamentária específica ou suficiente para atender aos beneficiários desta Lei.
Art. 20. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a Atualização e Reavaliação cadastral de bancos de dados de outros Programas Habitacionais já desenvolvidos pelo Município, observando o enquadramento de família de baixa renda previsto na Legislação Federal, e os critério previstos nesta Lei, especialmente os constantes em seu art. 9º, com amparo no princípio da autotutela da Administração Pública.
Art. 21. Para a execução da primeira fase do Programa Habitacional "MEU PEDAÇO DE CHÃO" poderão ser utilizados, além dos cadastros advindos do Edital de Habilitação previsto no §6º, do art. 2º desta Lei, a lista de beneficiários resultante do processo de Atualização e Reavaliação previsto no artigo anterior, devendo os beneficiários serem contemplados obedecendo a ordem classificatória resultante do referido processo e de acordo com a disponibilidade de lotes do Município.
Art. 22. O Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.
Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 12 de dezembro de 2023.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:5C3366D6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.769/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

TRANFORMA O CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER – CRM DE BARBALHA/CE EM CASA DA MULHER BARBALHENSE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Transforma o Centro de Referência da Mulher - CRM de Barbalha/CE em Casa da Mulher Barbalhense, órgão vinculado diretamente a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos.
§1º. A Casa da Mulher Barbalhense visa o atendimento de crianças, adolescentes e as pessoas do gênero feminino, em todas as faixas etárias e etnias, através de atendimento intersetorial e interdisciplinar, com o apoio médico, de enfermagem superior e técnica, psicológico, social e jurídico.
§2º. Para atendimento ao disposto no §1º deste artigo a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos poderá requisitar a sessão de serviços de outros órgãos municipais.

Art. 2º. A Casa da Mulher Barbalhense prevista no art. 1º desta Lei, tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e compete:
I – Dar assistência médica, de enfermagem superior e técnica, psicológica, social e jurídica às crianças/adolescentes vítimas de violência sexual e às pessoas do gênero feminino e de todas as faixas etárias e etnias através da sessão de serviços de outros órgãos da Administração Pública Municipal;
II - Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;
III - Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;
IV - Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho, quando couber;
V - Garantir às mulheres assistidas as condições de acesso aos serviços, programas e projetos existentes no município;
VI - Propiciar, às mulheres assistidas, os meios para obter o apoio médico, social e jurídico necessário a cada caso específico;
VII - Prestar informação e orientação às mulheres por meio de atendimento das mídias disponíveis;
VIII - Apoiar e promover ações educativas sobre prevenção a violência contra as mulheres e o estímulo à igualdade de gênero.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos em ação multisetorial com as demais secretarias e órgãos da administração, proporcionar a Casa de Atendimento à Mulher os meios necessários ao seu funcionamento e ao cumprimento dos seus objetivos.
Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, para a execução das atividades do equipamento.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 12 de dezembro de 2023.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:
Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro
Código Identificador:16E0FB88

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
PORTARIA

PORTARIA N.º 04.12.006/2023 De 04 de dezembro de 2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário, **Francisco Wellton Vieira,** portador do CPF: 309.316.928-30, 02 (duas) diárias para Fortaleza/CE, nos dias 07 e 08 de dezembro de 2023, no valor de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), totalizando R$ 920,00 (novecentos e vinte reais) com o objetivo de participar da Caravana Federativa Ceará que ocorrerá no Centro de Eventos do Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 04 de dezembro de 2023.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:46D30271

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N°. 11.12.01/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES ESPECIFICADAS NO CONTRATO Nº 07.02.1/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 2022.12.21.1, À EMPRESA FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

JOÃO PAULO DA SILVA OLEGÁRIO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que a empresa **FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 32.043.610/0001-69, representado legalmente por **CICERO SAMUEL DE SOUSA LUNA**, portador do CPF sob nº 021.872.613-95, sagrou-se vencedora do pregão eletrônico nº **2022.12.21.1**;

CONSIDERANDO, que a susodita não atendeu o item 8.1.7 do contrato, o qual prevê que a empresa deverá entregar no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva ordem de compra;

CONSIDERADO, que apesar de notificada via WhatsApp para apresentar defesa prévia a empresa, quedou-se inerte.

CONSIDERANDO que a empresa não cumpriu com as ordens de compras em alusão, estas com emissões em 04 de outubro de 2023, embora não tenha ocasionado, consideráveis prejuízos ao interesse público, bem como ao Erário.

CONSIDERANDO, o disposto da cláusula décima nos itens 10.2.2.2 e 10.2.3 do contrato nº 07.02.1/2023 - pregão eletrônico nº 2022.12.21.1.
RESOLVE:

Art. 1º. **APLICAR** a penalidade prevista no item 10.2.1, no sentido **ADVERTIR**, a empresa **FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 32.043.610/0001-69, acerca da necessidade de cumprimento, com rigor, dos prazos pactuados no contrato nº. 07.02.1/2023, apresentando justificativa formal à Administração acompanhada de documentação comprobatória, no caso de impossibilidade de sua observância.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

JOÃO PAULO DA SILVA OLEGÁRIO
Secretário Municipal de Educação
Portaria Nº. 03.04.012/2023

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:69458882

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.23.1.

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barbalha

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2023.11.23.1. **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, para ceia natalina nas escolas municipais da rede de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante JOSE IRESVAN ARAUJO - ME inscrito no CNPJ nº 02.860.611/0001-35, classificado no Lote único – Gêneros alimentícios para ceia de natal, no valor global de R$ 171.229,30 (cento e setenta e um mil duzentos e vinte e nove reais e trinta centavos), de conformidade com a Ata da sessão acostada aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – João Paulo da Silva Olégário - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação e Adjudicação: 12 de dezembro de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:DCC9B4B9

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.23.1.

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barbalha

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2023.11.23.1. **Objeto:** Aquisição de pão panetone, para distribuir aos funcionários Municipais da Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Governo de Barbalha/CE., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante JOSE IRESVAN ARAUJO - ME inscrito no CNPJ nº 02.860.611/0001-35, classificado no Lote único – Gêneros alimentícios para ceia de natal, no valor global de R$ 26.645,40 (vinte e seis mil seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), de conformidade com a Ata da sessão acostada aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da

Lei nº 8.666/93 – Josueh do Nascimento Ferreira Nogueira - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Governo.

Data da Homologação e Adjudicação: 12 de dezembro de 2023.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:9E27726F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 07.12.01/2023, oriunda do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.10.02.1 - SRP, do tipo menor preço por Lote. **VALIDADE**: 12 (doze) meses, **DATA DA ASSINATURA**: 07 de dezembro de 2023. **ÓRGÃO GERENCIADOR**: Secretaria Municipal de Saúde. **ÓRGÃO PARTICIPANTE**: Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO**: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de veículos automotores de diversos tipos e capacidades, NOVOS, 0 (zero) Km, de primeiro uso, com o primeiro emplacamento em nome do Município, destinados ao atendimento das Secretarias de Saúde e Educação do Município de Barbalha/CE, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a proposta de preços da licitante vencedora. **EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**: **TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 17.161.125/0001-04 classificada no Lote 02 - Veículos à gasolina, no valor global de R$ 995.836,00 (novecentos e noventa e cinco mil oitocentos e trinta e seis reais). **ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR**: Paulo Marcio Sampaio Filgueira. **ASSINA PELO ÓRGÃO PARTICIPANTE**: João Paulo da Silva Olegário. **ASSINA PELA LICITANTE/VENCEDORA**: Katia Cilene Sampaio.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:85832CF5

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 07.12.02/2023, oriunda do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.10.02.1 - SRP, do tipo menor preço por Lote. **VALIDADE**: 12 (doze) meses, **DATA DA ASSINATURA**: 12 de dezembro de 2023. **ÓRGÃO GERENCIADOR**: Secretaria Municipal de Saúde. **ÓRGÃO PARTICIPANTE**: Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO**: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de veículos automotores de diversos tipos e capacidades, NOVOS, 0 (zero) Km, de primeiro uso, com o primeiro emplacamento em nome do Município, destinados ao atendimento das Secretarias de Saúde e Educação do Município de Barbalha/CE, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a proposta de preços da licitante vencedora. **EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**: **RENOVO MOTORS LTDA** inscrita no CNPJ nº 42.111.920/0001-27 classificada no **Lote** 03 - Veículos à diesel, no valor global de R$ 853.490,00 (oitocentos e cinquenta e três mil quatrocentos e noventa reais) e Lote 04 - Veículo elétrico, no valor global de R$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais). **ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR**: Paulo Marcio Sampaio Filgueira. **ASSINA PELO ÓRGÃO PARTICIPANTE**: João Paulo da Silva Olegário. **ASSINA PELA LICITANTE/VENCEDORA**: José Ricardo Mota Rago.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:3A8D5ACB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.11.14.1. Partes: o Município de Barro, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa ILO TRAVEL TURISMO LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, para o atendimento das necessidades das diversas Secretarias e Órgãos do Município de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 16.001,60 (dezesseis mil um reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 12 (doze) meses. Signatários: Anna Caroline Leite Pereira Feitosa e Iara Valeska Romano.

Data de Assinatura do Contrato: 08 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:07F82514

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.11.14.1. Partes: o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ILO TRAVEL TURISMO LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, para o atendimento das necessidades das diversas Secretarias e Órgãos do Município de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 16.001,60 (dezesseis mil um reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 12 (doze) meses. Signatários: Amanda Aquino Rodrigues Feitosa e Iara Valeska Romano.

Data de Assinatura do Contrato: 08 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:D4D97E61

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.11.14.1. Partes: o Município de Barro, através do Gabinete do Prefeito e a empresa ILO TRAVEL TURISMO LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, para o atendimento das necessidades das diversas Secretarias e Órgãos do Município de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 30.003,00 (trinta mil três reais). Vigência Contratual: até 12 (doze) meses. Signatários: Antônio Feitosa Filho e Iara Valeska Romano.

Data de Assinatura do Contrato: 08 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:659FF199

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.11.14.1. Partes: o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa ILO TRAVEL TURISMO LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, para o atendimento das necessidades das diversas Secretarias e Órgãos do Município de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 12.001,20 (doze mil um reais e vinte centavos). Vigência Contratual: até 12 (doze) meses. Signatários: Francisca Maria de Albuquerque Feitosa e Iara Valeska Romano.

Data de Assinatura do Contrato: 08 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:4A076220

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2023.11.14.1. Partes: o Município de Barro, através da Secretaria Municipal de Administração e Cidadania e a empresa ILO TRAVEL TURISMO LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, para o atendimento das necessidades das diversas Secretarias e Órgãos do Município de Barro/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 16.001,60 (dezesseis mil um reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 12 (doze) meses. Signatários: Antônio Feitosa Filho e Iara Valeska Romano.

Data de Assinatura do Contrato: 08 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Heitor Fernandes Felix
Código Identificador:9CB81372

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – SECRETARIAS DIVERSAS - AVISO DE ADIAMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-12.08.1/2023-DIVERSAS. **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONVERTIDO EM ANEXO I DO EDITAL, REFERENTE AO PLANEJAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE **(2024)**, QUE TINHA INÍCIO DA DISPUTA MARCADO PARA ACONTECER A PARTIR DAS **08h:00m. (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023**, ATRAVÉS DO*ENDEREÇO ELETRÔNICO:(***WWW.BLL.ORG.BR),** DEVIDO A COINCIDÊNCIA COM A DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DE OUTRO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, **FICA ADIADA** O INÍCIO DA DISPUTA PARA ACONTECER A PARTIR DAS **13h:00m. (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO –
Presidente da CPL/PMBS.

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:A99AB8E4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
EMENDA N° 10, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

EMENDA N° 10, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023.

Modifica o artigo 211 da Lei Orgânica do município de Campos Sales para renumerar o parágrafo único e acrescentar § 2°.

Art. 1° Fica acrescido o § 2° ao artigo 211 da Lei Orgânica do Município de Campos Sales, com a seguinte redação:

Art. 211 .....

(...)

§ 2° Fica garantido o transporte universitário aos residentes na zona rural e distritos que estudam em universidades públicas ou privadas situadas na sede do Município de Campos Sales.

Art. 2° O atual parágrafo único do artigo 211 da Lei Orgânica Municipal fica renumerado para § 1°, mantendo-se inalterada a sua redação.

Art. 3°Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campos Sales – Ceará, aos 8 dias do mês de dezembro de 2023.

ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO
Presidente

JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES
Vice-Presidente

MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA
1ª Secretária

JOSÉ ANTÔNIO LEITE
2º Secretário

ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR
Tesoureira

Publicado por:
Antonio Luiz Dos Santos Neto
Código Identificador:C29F4E47

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2023.

DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2023, EM DECORRÊNCIA DAS FESTIVIDADES DE NATAL E ANO NOVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO as festividades de Final de Ano, referente á Natal e Ano Novo que se aproxima;
CONSIDERANDO a necessidade de oferecer aos servidores municipais de Chaval, descanso e que estes passem com suas respectivas famílias o Natal e o Réveillon, sem que, com isso, comprometa o serviço público.

DECRETA:

Art. 1º. De 22/12/2023 a 31/12/2023, em decorrência das festividades de Natal e Ano Novo, fica decretado recesso funcional para os servidores públicos municipal, com retorno das atividades nas repartições públicas dia 2 de Janeiro de 2024.

Parágrafo Primeiro – O "caput" deste artigo não se aplica as atividades de urgência e emergência do setor público que prestam serviços essenciais, tais como Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco-HMECPP, Limpeza Pública e Iluminação Pública ou outros serviços básicos estes funcionando em regime de plantão.

Parágrafo Segundo – Os setores vinculados á estrutura organizacional do Centro Administrativo (Secretaria Municipal de Administração - Setor da Folha de Pagamento, Setor do Gabinete, Secretaria Municipal de Fazenda e de Finanças - Setor da Contabilidade, Setor de Tributação, Secretaria de Planejamento e Gestão Governamental - Setor da Licitação, Setor da Procuradoria Geral, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano), a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – CRAS, Polo de Convivência Social e Secretaria Municipal de Saúde - Unidades Básicas de Saúde, serão normalmente assegurados durante o período de recesso funcional, conforme estabelecido pelo secretário da pasta.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 11 de Dezembro de 2023.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:BEEEFFF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 270/GAB/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDOR PÚBLICO, EFETIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença Maternidade ao servidor a Sra. **RAIMUNDA SOARES PEREIRA**, efetiva, através do Edital nº 001/2012 ao cargo de MERENDEIRA, através do Requerimento do Servidor, pelo período de 27/10/2023 á 23/04/2024.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se e publique.
Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 12 de Dezembro de 2023.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:AEAFF749

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2021.11.18.072 – CP - SEDUC.

O Secretário de Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **8º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa**, RSM PESSOA EIRELI - ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.E.F. LUIZ BARROS DE LIMA NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: O presente Aditivo tem como fundamento a alínea "b" do Inciso I e § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto na Cláusula oitava do Contrato Inicial.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto o acréscimo dos quantitativos com vista a proporcionar uma melhor adequação técnica aos seus objetos, conforme especificado na planilha em anexo, parte integrante ao presente aditivo.

CHOROZINHO-CE, 20 DE OUTUBRO DE 2023.

FRANCISCO FRANKELMO DE MATOS SILVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:631F76FB

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2021.11.18.072 – CP - SEDUC.

O Secretário de Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **9º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa**, RSM PESSOA EIRELI - ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.E.F. LUIZ BARROS DE LIMA NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1°, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência e execução inicialmente pactuado por mais 120 (CENTO E VINTE) dias, com início na data de sua assinatura.

CHOROZINHO-CE, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

FRANCISCO FRANKELMO DE MATOS SILVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:AD081E76

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2022.05.19.038 – TP - SEDUC.

O Secretário de Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **5º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa**, DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE GARAGEM MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência e execução inicialmente pactuado por mais 120 (CENTO E VINTE) dias.

CHOROZINHO-CE, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

FRANCISCO FRANKELMO DE MATOS SILVA
Secretário de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:47CB93DA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças** – Regente: **Pregoeiro e Equipe de Apoio** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2023.12.07.01/PE/PMC** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE** – Local de Acesso ao Edital: **Rua Manoel Braga, 573, Bairro Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE;** https://bnc.org.br**;** https://www.croata.ce.gov.br; https://licitacoes.tce.ce.gov.br – Funcionamento do Órgão: **Segunda à Sexta de 08H00M às 12H00M e de 14H00M às 17H00M** – Local de Realização da Licitação: https://bnc.org.br – Data de Abertura: **27/12/2023** – Horário: **08H30M** – Pregoeiro: **Antonio Roque de Carvalho.**

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:6515F6DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Acréscimo Quantitativo** – Espécie: **7ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2023.01.02.12** – Processo Originário: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.06.01/PE/PMC** – Contratante: **Secretaria de Educação** – Contratada: **POSTO DE COMBUSTIVEIS MENDES DE CROATA EIRELI CNPJ nº 40.810.736/0001-40** – Finalidade: Alteração quantitativa que resultou no ACRÉSCIMO do contrato de **Aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação do município de Croatá/CE** – Valor do Acréscimo: **R$ 48.650,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais)** – Novo Valor Global: **R$ 535.150,00 (quinhentos e trinta e cinco mil cento e cinquenta reais)** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **12/12/2023** – Fundamentação Legal: **Inciso I do art. 58, inciso I alínea "b" § 1° do art. 65, §Ú do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Libânia Marques Oliveira de Sousa** (CONTRATANTE); **Antonio Neto Farias Abreu** (CONTRATADA).

Publicado por:
Antonio Roque de Carvalho
Código Identificador:BF400716

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQURIMENTO

GOVERNO MUNICIPAL DE CROATÁ

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente- COAMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC – Vias Terrestres Urbanas e Rurais – Manutenção e Restauração – Pavimentação asfáltica da estrada que liga o distrito de Barra do Sotero a Localidade de Volta do Rio, Zona Rural do Município de Croatá-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA/COAMA – CROATÁ.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E DO MEIO AMBIENTE - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:F9936A8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

GOVERNO MUNICIPAL DE CROATÁ

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente- COAMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC – Vias Terrestres Urbanas e Rurais – Manutenção e Restauração – Pavimentação em pedra tosca em diversas ruas dos distritos de Croatá, Zona Rural do Município de Croatá-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA/COAMA – CROATÁ.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E DO MEIO AMBIENTE - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:645E8457

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

GOVERNO MUNICIPAL DE CROATÁ

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente- COAMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC – Geração, Transmissão e Distribuição de Energia – Instalação de 6 usinas fotovoltáicas em telhado cerâmico com potência de 25KWP cada, totalizando 150KWP em CroatÁ/CE, Zona Rural do Município de Croatá-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA/COAMA – CROATÁ.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E DO MEIO AMBIENTE - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:7DE6B0A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

GOVERNO MUNICIPAL DE CROATÁ

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente- COAMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC n°076/2023, com validade até 04/12/2026, para atividade de VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS – MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO – EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DOS DISTRITOS DE CROATÁ, Zona Rural do Município de Croatá. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA/COAMA-CROATÁ.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E DO MEIO AMBIENTE - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:0F252013

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

GOVERNO MUNICIPAL DE CROATÁ

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente- COAMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC n°077/2023, com validade até 12/12/2026, para atividade de GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA – INSTALAÇÃO DE 6 USINAS FOTOVOLTÁICAS EM TELHADO CERÂMICO COM POTÊNCIA 25 KWP CADA, TOTALIZANDO 150 KWP EM CROATÁ/CE, Zona Urbana do Município de Croatá. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA/COAMA-CROATÁ.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E DO MEIO AMBIENTE - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:74C73404

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO

GOVERNO MUNICIPAL DE CROATÁ

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, através da Coordenadoria do Agronegócio e Meio Ambiente- COAMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC n°075/2023, com validade até 09/11/2026, para atividade de VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS – MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO – PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA QUE LIGA O DISTRITO DE BARRA DO SOTERO A LOCALIDADE DE VOLTA DO RIO, Zona Rural do Município de Croatá. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções Licenciamento da SEMA/COAMA-CROATÁ.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

COORDENADORIA DO AGRONEGÓCIO E DO MEIO AMBIENTE - COAMA

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:81CC1E56

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.12.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob nº 2023.12.12.1. **Objeto:** Aquisição de oxigênio gasoso medicinal destinado ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE, para o exercício de 2024. **Início de acolhimento das propostas:** 14 de dezembro de 2023, a partir das 17 horas; **Fim do acolhimento das propostas e início da sessão:** 28 de dezembro de 2023, às 8 horas; no endereço eletrônico: **www.licitafariasbrito.com.br**. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital no Setor de Licitação situado à Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: **www.fariasbrito.ce.gov.br/licitacoes e https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br**. **MAIS INFORMAÇÕES:** licitacao@fariasbrito.ce.gov.br.

Farias Brito/CE, 12 de dezembro de 2023.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE –
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:396B974D

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.12.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob nº 2023.12.12.2. **Objeto:** Aquisição de água mineral e recargas de gás liquefeito de petróleo destinadas ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Farias Brito/CE, para o exercício de 2024. **Início de acolhimento das propostas:** 14 de dezembro de 2023, a partir das 17 horas; **Fim do acolhimento das propostas e início da sessão:** 28 de dezembro de 2023, às 10 horas; no endereço eletrônico: **www.licitafariasbrito.com.br**. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital no Setor de Licitação situado à Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: **www.fariasbrito.ce.gov.br/licitacoes e https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br**. **MAIS INFORMAÇÕES:** licitacao@fariasbrito.ce.gov.br.

Farias Brito/CE, 12 de dezembro de 2023.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE –
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:8977757A

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.12.3. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob nº 2023.12.12.3. **Objeto:** Aquisição

de materiais de limpeza destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Gestoras do Município de Farias Brito/CE, para o exercício de 2024. **Início de acolhimento das propostas:** 14 de dezembro de 2023, a partir das 17 horas; **Fim do acolhimento das propostas e início da sessão:** 28 de dezembro de 2023, às 12 horas; no endereço eletrônico: **www.licitafariasbrito.com.br**. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital no Setor de Licitação situado à Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: **www.fariasbrito.ce.gov.br/licitacoes e https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br**. **MAIS INFORMAÇÕES:** licitacao@fariasbrito.ce.gov.br. Farias Brito/CE, 12 de dezembro de 2023.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:15E24677

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pelo presente aviso e em cumprimento a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal 10.024/2019 e 8.666/93 e suas alterações, a Pregoeira Oficial da Prefeitura de Fortim - CE, comunica aos interessados que realizará **Pregão Eletrônico nº 0412.01/2023 – PMF/SRP**, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.** Sendo o **CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS** a partir do dia **13/12/2023, até o dia 27 de Dezembro de 2023 às 08h00 horas (Horário de Brasília), no site** https://novobbmnet.com.br/. **ABERTURA DAS PROPOSTAS no dia 27 de Dezembro de 2023 às 08h30 horas (Horário de Brasília) e a fase da DISPUTA DE LANCES no dia 27 de Dezembro de 2023 de 2023 às 13h00 horas (Horário de Brasília).** O referido edital poderá ser adquirido no endereço da Prefeitura Municipal de Fortim, a Vila da Paz, nº 40 – Centro – Fortim/CE – CEP 62.815-000, no horário de expediente ao público e no Portal de Licitações BBMNET – licitações públicas - site https://novobbmnet.com.br/, para verificação de informação e alterações supervenientes.
MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES –
Pregoeira.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:F2D8A9EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESCISÃO CONTRATUAL - REFERENTE AO CONTRATO N° 0612.01/2023 - SMTC, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0512.01/2023 - SMTC

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – RESCISÃO CONTRATUAL - Referente ao CONTRATO N° 0612.01/2023 - SMTC, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0512.01/2023 - SMTC; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Turismo e Cultura. **OBJETO:**Contratação artística da banda FORRÓ REAL, para a realização do evento Réveillon de luzes e cores de Pontal do Maceió, em 31 de dezembro de 2023, com duração de 02h00min, através da Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Fortim/CE. **CONTRATADO**: REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.433.879/0001-70; **DATA DA RESCISÃO:** 11 de Dezembro de 2023; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**ASSINA PELO CANTRATANTE:** FLÁVIO MARCELO BARBOSA PINTO - Secretário Municipal de Turismo e Cultura.
Fortim/CE, 12 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:54F05DA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0512.01/2023-PMF

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE FORTIM - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0512.01/2023-PMF. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - CNPJ Nº 35.050.756/0001-20 DETENTORA: H. F. ROCHA PRODUÇÃO DO VALE EMPREEDIMENTOS - ME, CNPJ Nº 10.413.776/0001-97, Vencedora dos Lotes: **LOTE 02** - R$ 49.700,00 (quarenta e nove mil e setecentos reais); **LOTE 03** - R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais); **LOTE 04** - R$ 949.150,00 (novecentos e quarenta e nove mil e cento e cinquenta reais); **LOTE 05** - R$ 119.400,00 (cento e dezenove mil e quatrocentos reais); **LOTE 07** – R$ 494.882,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e oitocentos e oitenta e dois reais); **LOTE 08** - R$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais); **LOTE 09** – R$ 361.000,00 (trezentos e sessenta e um mil reais); **LOTE 10** - R$ 900.000,00 (novecentos mil reais). **PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE RP:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE RP. PROCESSO DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO N° 2609.01-2023 – PMF/SRP/PE**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUALCONTRATAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS COMPREENDENDO: PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, CAMARIM, ARQUIBANCADAS, PAINEL DE LED, BANHEIROS QUÍMICOS PORTÁTEIS, ATRAÇÕES MUSICAIS, SHOWS PIROTÉCNICOS BEM COMO SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE FORTIM - CE. **SIGNATÁRIO:** Flávio Marcelo Barbosa Pinto – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA. Herlon Fernandes Rocha do Vale – REPRES. LEGAL DA EMPRESA **H. F. ROCHA PRODUÇÃO DO VALE EMPREEDIMENTOS - ME**. PREFEITURA DE FORTIM, 12 DE NOVEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:59548AE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0512.02/2023-PMF

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE FORTIM - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0512.02/2023-PMF. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - CNPJ Nº 35.050.756/0001-20 DETENTORA: GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME, CNPJ Nº 00.430.571/0001-66, Vencedora do Lote: **LOTE 06** - R$ 700.000,00 (setecentos mil reais). **PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE RP:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE RP. PROCESSO DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO N° 2609.01/2023 – PMF/SRP/PE**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUALCONTRATAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS COMPREENDENDO: PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, CAMARIM, ARQUIBANCADAS, PAINEL DE LED, BANHEIROS QUÍMICOS PORTÁTEIS, ATRAÇÕES MUSICAIS, SHOWS PIROTÉCNICOS BEM COMO SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO E DECORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE FORTIM - CE. **SIGNATÁRIO:** Flávio Marcelo Barbosa Pinto – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA. Edilson César Cardoso de Araújo –

REPRES. LEGAL DA EMPRESA **GUIATELLI PUBLICIDADE EVENTOS EIRELI - ME**. PREFEITURA DE FORTIM, 12 DE NOVEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:A9308064

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20230315

ORIGEM: DISPENSA CONFORME ART.24, inciso X DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA: ANTONIO RODRIGUES DE AGUIAR

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO À RUA JOAQUIM PEREIRA, N° 454 - CENTRO - FRECHEIRINHA-CE, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.

VALOR TOTAL: R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 1101.10.122.0007.2.080 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA.

VIGÊNCIA: 01 de novembro de 2024

DATA DA ASSIANATURA: 01 de novembro de 2023

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:FD437618

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 931/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS PARA FINS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CAMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei dispõe sobre a doação de imóveis públicos, com encargos, cláusula de reversão e prazos com o intuito de incentivar o desenvolvimento econômico e social do Município de Groaíras/CE.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a realizar procedimentos para a doação de imóveis públicos, com encargos, cláusula de reversão de prazos, mediante licitação pública, nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e aprovação da Câmara Municipal, além dos outros requisitos que deverão estar previstos no edital de convocação.

Parágrafo único. A escolha do imóvel e da atividade econômica que será desempenhada ficará a cargo do Poder Executivo, seguindo critérios de conveniência e oportunidade, podendo quaisquer pessoas impugnar o procedimento quando houver ilegalidades ou desvio de finalidade.
Art. 3º. O edital de convocação estabelecerá todos os requisitos previstos nesta, e nas demais Leis específicas, à critério da autoridade municipal, devendo especificar detalhadamente a localização, dimensão, área e características do imóvel, a atividade econômica desenvolvida no respectivo imóvel, além dos prazos para início da construção e das atividades, respeitados os prazos definidos nesta Lei.
Art. 4º. A doação prevista nesta Lei deverá ser efetivada por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação para a escolha do mesmo, por ser assunto de interesse público devidamente justificado.
§ 1°. Na escritura pública deverão constar, obrigatoriamente, e na forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão, os prazos e a possibilidade de alienação e penhora apenas para instituições financeiras, quando da concessão de crédito para fins de financiar a atividade econômica no respectivo imóvel, vedada a alienação para outros fins pelo prazo de 05 (cinco) anos da lavratura da escritura pública, salvo expressa autorização legislativa para determinado imóvel ou atividade econômica.

§ 2°. Se o donatário oferecer o imóvel em garantia de financiamento e, por inadimplência ou descumprimento contratual, o imóvel gravado for perdido em favor da instituição financeira, o donatário deverá ressarcir o Município de Groaíras com o valor dos encargos de doação e o valor venal correspondente do respectivo imóvel.
Art. 5º. São responsabilidades e obrigações do donatário, além de outras que deverão estar previstas no edital de convocação:
I – Cumprir e fazer cumprir as normas e cláusulas contratuais de doação;
II – Enquadrar-se na atividade proposta no Edital de Licitação e no contrato resultante;
III – Iniciar a construção da edificação, quando for o caso, no prazo máximo de 01 (hum) ano, contado da celebração da escritura pública de doação no cartório respectivo;
IV – Iniciar a atividade econômica no prazo máximo de 02 (dois) anos, considerado o prazo do inciso anterior, contado da celebração da escritura pública de doação no cartório respectivo;
V – Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais que são objeto da doação;
VI – Sempre que solicitado, fornecer ao Município de Groaíras quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;
VII – Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida no imóvel;
VIII – Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de assinatura do respectivo contrato de doação;
IX – Arcar com as despesas de água, energia, telefonia, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que possam incidir sobre a atividade;
X – Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
XI – Manter devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, todas as Certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação do Processo de Dispensa de Licitação;
XII – Cumprir rigorosamente os encargos propostos;
XIII – Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios necessários, visando a comprovação das condições propostas e contratadas.
Parágrafo único. O prazo para manutenção dos encargos é de 05 (cinco) anos, contados da celebração da escritura pública de doação no cartório. Vencido este prazo e cumpridos os encargos de doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da empresa, permanecendo daí em diante apenas a obrigação de utilizar o imóvel em atividade comercial.
Art. 6º. Reverterão ao Município os imóveis concedidos a título de incentivo econômico, revertendo a propriedade do imóvel, ao domínio pleno do Município, quando:
I – O Donatário utilizar imóvel doado para fins distintos daqueles determinados;
II – Não iniciadas as obras no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da celebração da escritura pública de doação no cartório respectivo;

III – Não iniciada a atividade econômica no prazo máximo de 02 (dois) anos contados da celebração da escritura pública de doação no cartório respectivo;
IV – Paralisação das atividades do imóvel por mais de 90 (noventa) dias sem autorização expressa do Município.
V – Falência ou recuperação judicial da empresa;
VI – Transferência do estabelecimento para outra pessoa física ou jurídica.
§1°. O Donatário enquadrado neste artigo deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização, deixando o local nas mesmas condições em que recebeu, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se ainda o direito a perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei.
§2°. Decorridos 30 (trinta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias úteis ou voluptuárias, que tenham edificado, as mesmas passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.
Art. 7º. Os benefícios desta Lei não poderão ser concedidos caso a empresa beneficiada esteja em débito com a Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, tanto menos estar em desacordo com a legislação ambiental.
§1°. A empresa beneficiada por esta Lei não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.
§2°. Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a empresa deverá ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios concedidos.
Art. 8º. O Município doador responsabiliza-se por:
I – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
II – Realizar o procedimento licitatório para doação de imóveis públicos;
III – Extinguir a doação e reverter o imóvel em favor do patrimônio público municipal;
IV – Fiscalizar a utilização do bem doado;
V – Esclarecer as dúvidas que forem apresentadas;
VI – Fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente na proposta apresentada.
Art. 9º. As empresas beneficiadas com as disposições desta Lei deverão enquadrar-se e atender a legislação e normas de saúde, higiene e segurança, arcando com todos os tributos e encargos incidentes.
Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará responsabilidade civil, fiscal e criminal da empresa responsável.
Art. 10. Nas condições desta Lei, fica reconhecido o Interesse Público das doações que ela trata.
Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, em cada exercício.
Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal de Groaíras

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:6253E65C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 190/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras;
CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 854/2022, de 21 de março de 2022; que dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras; que cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR **MANOEL TEIXEIRA MELO**, inscrito no **CPF: 551.866.027-87**, do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DE TRANSPORTES DA SAÚDE** do Município de Groaíras.
Art. 2º - Encaminhe-se ao Setor de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2023.

Registre-se, Publique-se, Notifique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 11 de dezembro de 2023.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:2CE16FBE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 60/2023

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, conforme disposto no artigo 75, I, II e §3º, da Lei Federal n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC).

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte-CE.
Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras deste Decreto e normas editadas pela União, em especial a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, ou ato que a substituir.

Seção II
Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 3º - Os órgãos municipais poderão adotar o Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, podendo, ainda, ser utilizado sistema próprio do Município, ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
§ 1º. Para as contratações com recursos federais, poderá ser utilizado o Sistema de Dispensa Eletrônica, com observância dos

procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
§ 2º. Para utilizar o Sistema Dispensa Eletrônica da União será celebrado Termo de Acesso ao Comprasnet, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.
§ 3º. O sistema próprio ou disponível no mercado, adotado pelos órgãos da Administração Municipal, para efeitos deste Decreto são, igualmente, designados Sistema de Dispensa Eletrônica.

Seção II
Hipóteses de Uso

Art. 4º - Os órgãos adotarão a Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e
IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021;
§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:
I - o somatório despendido no exercício financeiro; e
II - o somatório da despesa realizada com sub elemento de despesa, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.
§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 4º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO
Seção I
Instrução

Art. 5º - O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, após elaboração de Pesquisa de Preços e formalização da Justificativa de Preço Estimado;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão de escolha do contratado;
VII - justificativa de preço, se for o caso; e
VIII - autorização da autoridade competente.
§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.
§ 3º. A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Seção II
Órgão ou entidade promotor do procedimento

Art. 6º - O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:
I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
II - a quantidade e preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II, do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, quando couber;
V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.
Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Seção III
Divulgação

Art. 7º - O procedimento será divulgado no sistema adotado na forma do art. 3º, e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, poderá ser encaminhado aos fornecedores cadastrados nesses sistemas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Seção IV
Fornecedor

Art. 8º - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema adotado pelo Município, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
Art. 9º - Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:
I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º. O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
§ 2º. O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
Art. 10 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III
DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Seção I
Abertura
Art. 11 - A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Seção II
Envio de Lances
Art. 12 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
§ 1º. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
§ 2º. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
Art. 13 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
Art. 14 - O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV
DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Seção I
Julgamento
Art. 15 - Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
Art. 16 - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.
§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.
§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
Art. 17 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16.
Art. 18 - Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Seção II
Habilitação

Art. 19 - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.
§ 1º. A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sicaf ou em sistema semelhante mantido pelo Município, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
§ 2º. O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.
§ 3º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do Sicaf ou em sistema semelhante mantido pelo Município, quando o procedimento for realizado em sistema próprio ou outros sistemas disponíveis no mercado, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.
Art. 20 - No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, municipal, social, trabalhista e certificado de regularidade junto FGTS; das pessoas físicas, a comprovação de regularidade com as fazendas federal e municipal e certidão negativa de débitos trabalhistas.
Parágrafo único. A certidão de regularidade fiscal municipal das pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 20, refere-se a fazenda municipal do seu domicílio ou de sua sede.
Art. 21 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.
Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção II
Procedimento Fracassado ou Deserto

Art. 22 - No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
I - republicar o procedimento;
II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 23 - Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 24 - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 26 - Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica adotado responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 27 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 28 - A Administração Municipal poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 29 - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças por intermédio do Departamento Municipal de Compras, Licitações e Contratos em conjunto com a Procuradoria Jurídica Municipal.

Art.30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 12**de dezembro de 2023**.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:89B2696B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 61/2023

DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, GESTORES DE CONTRATO E FISCALIZAÇÃO, ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA E CONTROLE INTERNO NAS AÇÕES VINCULADAS A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e de contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos municípios, conforme art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, as compras e as alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas na execução contratual as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, conforme art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com vigência obrigatória em todo território nacional a partir de 1º de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Executivo Municipal editar regulamento acerca das regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação, à atuação dos fiscais e dos gestores de contratos, ao apoio da assessoria jurídica e do controle interno, conforme previsões da Lei Federal n.º 14.133/2021;

DECRETA:
CAPÍTULO I
Agente de Contratação

Art. 1º - Para a condução da licitação, a autoridade superior designará, por portaria, agente de contratação, em caráter permanente ou especial, com competências administrativas genéricas e compatíveis à licitação, designado para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao processo licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo único - A autoridade competente poderá designar mais de um agente de contratação, conforme o cronograma de licitações, as especificações do objeto e a disponibilidade de servidores.

Art. 2º - O agente de contratação assumirá a condução das atividades administrativas a partir da divulgação do edital, atuando de ofício ou mediante provocação, julgando as propostas e a habilitação dos licitantes, manifestando-se sobre eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações ao edital e recursos, e encerrará sua atuação com o exaurimento da etapa recursal, momento em que remeterá o processo licitatório à autoridade superior, com a indicação da decisão possível de ser tomada.

Parágrafo único - Respeitadas as diretrizes gerais de atuação, caberá ao agente de contratação, em especial:

I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, inclusive demandando às Secretarias responsáveis pelas solicitações das contratações os questionamentos necessários para os esclarecimentos de dúvidas sobre o objeto, suas características e condições de contratação, e a prestação de informações para o eventual saneamento do processo licitatório;

II – acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, observado o grau de prioridade da contratação;

III – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações, exemplificativamente:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica;

f) indicar o vencedor do certame;

g) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

h) solicitar, a qualquer tempo, manifestação da assessoria jurídica ou do controle interno;

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior.

Art. 3º - O agente de contratação possui o dever de comunicar à autoridade superior qualquer interferência indevida sobre o exercício de suas competências.

Art. 4º - O servidor designado como agente de contratação deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ser preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público, admitindo de forma excepcional, desde que justificado, servidor ocupante de cargo em comissão;

II – enquadrar-se na gestão por competência, mediante prévia verificação dos conhecimentos e das habilidades pessoais exigidas para o desenvolvimento de suas atividades;
III – ter atribuições relacionadas às licitações e aos contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;
IV – não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter, com eles, vínculo de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou ainda vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil;
V – observar o princípio da segregação de funções, sendo vedada sua atuação na fase preparatória da licitação e na posterior execução contratual sempre que atuar na condução do processo correspondente.
Parágrafo único - Considera-se contratado habitual aquele que superar 20% (vinte por cento) do volume de contratações anuais de objetos relacionados aos seus ramos de atividade, sendo irrelevante a Secretaria responsável pela requisição.
Art. 5º - É possível a designação de mais de um agente de contratação, devendo para cada titular ser designado um suplente, que atuará em substituição daquele em caso de impossibilidade de atuação.
Art. 6º - Quando adotada a modalidade pregão, o agente de contratação será nomeado pregoeiro, e será designado em observância a todas as regras aplicáveis ao agente de contratação, sendo também auxiliado por equipe de apoio.

CAPÍTULO II
Equipe de Apoio

Art. 7º - Equipe de apoio auxiliará o agente de contratação e o pregoeiro na consecução de suas atribuições, e funcionará sob a coordenação do responsável pela condução do processo de licitação.
Art. 8º - Os servidores designados para atuar na equipe de apoio poderão ser do quadro efetivo ou ocupantes de cargo em comissão do município, e deverão preencher aos requisitos do art. 4º deste Decreto.
CAPÍTULO III
Comissão de Contratação

Art. 9º - Quando a licitação envolver bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por no mínimo 3 (três) membros, que terão competência conjunta para o processamento da licitação, sendo solidária a responsabilidade pelos atos praticados, salvo em relação ao membro que expressar posição individual diversa, devidamente fundamentada e registrada em ata da sessão em que tiver sido tomada a decisão.
Parágrafo primeiro - A comissão de contratação será a responsável por todas as licitações realizadas na modalidade de diálogo competitivo.
Parágrafo segundo - A comissão de contratação possuirá as atribuições do agente de contratação, na forma do art. 2º deste Decreto.
Art. 10 - No julgamento dos processos auxiliares de que trata o Capítulo X do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021, o processamento ocorrerá por meio de comissão de contratação, na forma do regulamento correspondente, salvo nos casos de sistema de registro de preços realizado através de pregão.
Art. 11 - Na escolha dos membros da comissão de contratação serão observados os requisitos previstos no art. 4º Deste Decreto.

CAPÍTULO IV
Gestão dos Contratos

Art. 12 - A gestão dos contratos será feita por servidor(es) das Secretarias Municipais, que será(ão) designado(s) por portaria e que deverá(ão) acompanhar de maneira geral o andamento das contratações e, em especial:
I – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
II – providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato;
III – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;
IV – controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal;
V – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
VI – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
VII – receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, analisando os valores comercialmente praticável, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise final correspondente, submetendo-os, quando necessário, à autoridade superior;
VIII – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
IX – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
X – examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;
XI – manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
XII – supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;
XIII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.
Parágrafo único - O servidor indicado para atuar na gestão do contrato será pessoalmente notificado da designação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da expedição da portaria respectiva.

CAPÍTULO V
Fiscalização dos Contratos

Art. 13 - Para cada contrato será previamente designado um fiscal, mediante portaria, cujas atribuições, além de outras expressamente fixadas no ato de designação, são:
I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a assinatura;
II – conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
IV – juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;
V – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
VI – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
VII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;
VIII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
IX – dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

X – dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e
XI – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.
Parágrafo único - O servidor indicado para atuar na fiscalização do contrato será pessoalmente notificado da designação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da expedição da portaria respectiva.

CAPÍTULO VI
Atuação da Assessoria Jurídica

Art. 14 - A assessoria jurídica do Município prestará permanente apoio ao agente de contratação, ao pregoeiro, à equipe de apoio, à comissão de contratação, aos gestores e aos fiscais dos contratos.
Art. 15 - Na atuação da assessoria jurídica será observada a segregação de funções, evitando-se, ressalvada situação excepcional, devidamente justificada, que o responsável pela análise jurídica do processo de contratação seja o encarregado da verificação das questões relacionadas à execução correspondente.
Art. 16 - As manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.
Art.17 - Ressalvada solicitação da autoridade competente, não serão submetidos à assessoria jurídica os processos de contratação que:
I – sejam instrumentalizados com a utilização de minutas padronizadas, previamente aprovadas pela assessoria jurídica.
II – cujo adimplemento integral da contratação ocorra em até 30 (trinta) dias, sem que haja dever de garantia ou de assistência técnica
Art. 18 - Recebido o processo de contratação na assessoria jurídica, sua análise escrita será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis, admitida, em situações excepcionais e justificadas, a prorrogação desse prazo por igual período.

CAPÍTULO VII
Atuação do Controle Interno

Art. 19 - O controle interno do Município prestará permanente apoio ao agente de contratação, ao pregoeiro, à equipe de apoio e à comissão de contratação, aos gestores e aos fiscais dos contratos, mediante o desenvolvimento das seguintes atividades:
I – verificação e o acompanhamento dos processos de contratações, análise de seus efeitos, evidenciando melhorias e economias existentes nos processos ou prevenindo empecilhos ao atingimento de seus objetivos;
II – desenvolvimento de estudos e proposição de medidas para promover a integração operacional dos diversos setores da Administração envolvidos nos processos de contratações;
III – homogeneizar as interpretações sobre procedimentos relativos às contratações;
IV – efetuar análise e estudo de casos propostos pelo agente de contratação e pela comissão de contratação, conforme a hipótese.
Art. 20 - Recebido o processo de contratação no controle interno, sua análise escrita será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis, admitida, em situações excepcionais e justificadas, a prorrogação desse prazo por igual período.

CAPÍTULO VIII
Disposições Gerais

Art. 21 - Nas licitações que envolvam bens e serviços especiais que versem sobre objeto não rotineiramente contratado, a Administração poderá, a seu critério e por prazo determinado, contratar serviço especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução do processo licitatório.
Art. 22 - É vedado, ressalvados os casos previstos em lei, a qualquer agente público designado para atuar nos processos licitatórios admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
I – comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
II – estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
III – sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
IV – estabeleçam tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
V – opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.
Art. 23 - As vedações supramencionadas estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 12**de dezembro de 2023**.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:0802599C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA
Nº 075/2023 – GP
01 de Dezembro de 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA–CEARÁ.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,
RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR,** o Senhor **JEOVÁ VICTOR PEREIRA COSTA**, **CPF Nº 606.031.473-21,** para o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento do Departamento de Compras da Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento do Município de Ibaretama-CE.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE., 01 de Dezembro de 2023.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:4E24514A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO N.º 028/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

PRORROGA A VIGÊNCIA DOS ALVARÁS EMITIDOS AOS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE TÁXI, DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CEARÁ, ATÉ 31/01/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**, Prefeita do Município de Ibaretama-CE., no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes e,

CONSIDERANDO a Lei nº 88 de 18 de outubro de 2012, que "Institui e regulamenta o serviço de Taxi no Município de Ibaretama sendo de sua responsabilidade à outorga das permissões, bem como planejar, organizar, gerir, fiscalizar o serviço a população do Município de Ibaretama;
CONSIDERANDO o Recesso para as comemorações das festas de fim de ano, onde a Prefeitura fará atendimento apenas interno e administrativo.

DECRETA
Art. 1º- Fica Prorrogado até 31/01/2024, os 30 (trinta) Alvarás expedidos aos permissionários do serviço de táxi no Município de Ibaretama-Ceará.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Ibaretama-CE., 12 de Dezembro de 2023.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:04EE8D0D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie:Licenciamento de uso do Software Digitalconsig, sem ônus, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento.
CESSIONÁRIA: MUNICÍPIO DE IBIAPINA - CE, localizada na Rua Deputado Álvaro Soares, nº 148, Bairro Centro, CEP: 62360-000, Ibiapina - CE, inscrita no CNPJ sob nº 07.523.186/0001-02.
CEDENTE: DIGITALCONSIG SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Cajueiros, nº 537, Bairro Setor Residencial Norte, 1º andar, sala 03, CEP: 78.550-366, Sinop – MT, inscrita no CNPJ nº. 12.022.696/0001-36.
Data Assinatura:06 / 12 / 2023.
Vigência:prazo de60 (sessenta) meses.
Objeto:O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresaCEDENTE. Constitui objeto deste convênio, a cooperação técnica para cessão não onerosa do licenciamento de uso, pelaCEDENTEàCESSIONÁRIA, do sistemaDIGITALCONSIGMódulos do Consignante e Servidor, de propriedade daCEDENTEa fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta daMUNICÍPIO DE IBIAPINA - CE, junto aos servidores municipais e às consignatárias conveniadas.
Foro: Comarca de Ibiapina, Estado do Ceará.

Publicado por:
Rayane Paiva Rodrigues Tavares Moreira
Código Identificador:6A47A79D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1212.01-2023-SRP-PE

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Ibicuitinga, torna público que no dia 27 de dezembro de 2023 às 09:00 horas, pelo endereço eletrônico **https://compras.m2atecnologia.com.br/** estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 1212.01-2023-SRP-PE: **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA-CE. Maiores informações via plataforma, site do TCE e/ou via e-mail: **https://compras.m2atecnologia.com.br/ ; https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ ; licitacao@ibicuitinga.ce.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Ibicuitinga a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 as 12:00 horas. Ibicuitinga, 12 de dezembro de 2023.

LUZIA AGUIAR LOPES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria do Socorro Barros Rabelo
Código Identificador:EC57CA94

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2023, de 07 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a outorga de "Título de Cidadã Icapuiense" a Senhora Ticiane Michele Silva Sousa Rebouças e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de ICAPUÍ-CE**, **Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo.
Artigo 1º. - Fica concedido o **"Título de Cidadã Icapuiense" a Senhora Ticiane Michele Silva Sousa Rebouças** por seus relevantes serviços prestados ao Município de Icapuí.
Artigo 2º. - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Icapuí, especialmente para esse fim.
Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Artigo 4º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Icapuí, em **07 de dezembro de 2023.**

FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Neemias Freitas Braga
Código Identificador:DBB8F9E5

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2023, de 07 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a outorga de "Título de Cidadão Icapuiense" ao Senhor João Arquimedes Bastos Pereira e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de ICAPUÍ-CE**, **Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da

Casa, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo.
Artigo 1º. - Fica concedido o **"Título de Cidadão Icapuiense" ao Senhor João Arquimedes Bastos Pereira** por seus relevantes serviços prestados ao Município de Icapuí.
Artigo 2º. - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Icapuí, especialmente para esse fim.
Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Artigo 4º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Icapuí, em **07 de dezembro de 2023.**

FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Neemias Freitas Braga
Código Identificador:371A0347

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2023, de 07 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a outorga de "Título de Cidadão Icapuiense" ao Senhor Klebson Florêncio Alves da Silva e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de ICAPUÍ-CE**, **Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo.
Artigo 1º. - Fica concedido o **"Título de Cidadão Icapuiense" ao Senhor Klebson Florêncio Alves da Silva** por seus relevantes serviços prestados ao Município de Icapuí.
Artigo 2º. - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo Presidente da Câmara Municipal de Icapuí, especialmente para esse fim.
Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Artigo 4º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Icapuí, em **07 de dezembro de 2023.**

FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUÇAS
Presidente

Publicado por:
Neemias Freitas Braga
Código Identificador:2FB1FBEC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO RETIFICADO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22.002/2023 - CP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO RETIFICADO – A Comissão de Licitação de Icó/CE comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 22.002/2023 - CP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE**, ***ONDE SE LÊ*** declarando: **HABILITADAS** as empresas: **01 -** CALDAS & FURLANI ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 02.380.232/0001-48; **02 -** MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME; CNPJ: 07.615.710/0001-75; **03 -** MR ABSOLUT SOLUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 40.118.326/0001-32; **04 -** ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 63.551.378/0001-0; **05** - LOCAMIX LTDA, CNPJ: 13.053.642/0001-09; **06** - CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA (CORAL), CNPJ: 07.195.191/0001-33**; 07 -** AGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP, CNPJ: 12.049.385/0001-60; **08** - CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA, CNPJ: 01.590.549/0001-46; **09 –** STAFF - CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS E SERVIÇOS, CNPJ: 03.788.024/0001-46 ***LEIA-SE*** **HABILITADAS:** as empresas: **01 -** CALDAS & FURLANI ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 02.380.232/0001-48; **02 -** MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME; CNPJ: 07.615.710/0001-75; **03 -** MR ABSOLUT SOLUÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ: 40.118.326/0001-32; **04 -** ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 63.551.378/0001-0; **05** - LOCAMIX LTDA, CNPJ: 13.053.642/0001-09; **06** - CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA (CORAL), CNPJ: 07.195.191/0001-33**; 07 -** AGUIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP, CNPJ: 12.049.385/0001-60; **08** - CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA, CNPJ: 01.590.549/0001-46; **09 –** STAFF - CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS E SERVIÇOS, CNPJ: 03.788.024/0001-46; **10** - LA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 26.542.791/0001-75. Maiores informações junto a Comissão de Licitação, e fica declarado aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "a".
Icó - CE, 12 de dezembro de 2023.

MICHELLE ROQUE GUEDES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:DF8E3FF3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA MUNICIPAL – SPM
EXTRATO DA ATA RP.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Através Secretaria da Segurança Pública e Municipal-SPM, em cumprimento a Legislação em vigor, e autorizado pelo secretário, vêm publicar extrato resumido da Ata de Registro de Preços nº 2023.12.05.01-PMI-SPM, firmado com a empresa (FORNECEDOR VENCEDOR/REGISTRADO) **MF PRODUÇÕES & LOCAÇÕES LTDA-ME**, com sede na Rua Rocha Lima, nº 1420, Bairro Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.135-285, inscrita no CNPJ sob o nº 26.722.490/0001-23, através de seu representante legal, Marcus Aurelio Castelo, Proprietário, Vencedor com Valores/registrados nos Lotes II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X e XI como a seguir discrimina: **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posterior, observado o Decreto Federal nº. 7.892, de 23/01/2013, alterado pelo Decreto Federal nº. 9.488, de 30/08/2018, o Decreto Municipal nº 30, de 03 de maio de 2023 e nas demais normas legais aplicáveis. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.10.30.02-PMI-SPM. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para confecção de fardamentos destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria da Segurança Pública-SPM, da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. **EXECUÇÃO:** fornecimento parcelado. **VALOR:** Perfazendo o valor global de R$ 166.907,40 (cento e sessenta e seis mil e novecentos e sete reais e quarenta centavos). **Dotações Orçamentárias:** As despesas decorrentes da presente licitação, correrão à conta de dotação orçamentária, constante do orçamento vigente, observada a respectiva unidade orçamentária, e os recursos financeiros poderão ser próprios ou decorrentes de convênio, conforme o caso. **Data de assinatura:** 05

de dezembro de 2023. **Vigência:** 05 de dezembro de 2024 - (12) meses. Vilson Bezerra Castro, Secretário, Secretaria da Segurança Pública e Municipal-SPM e (Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços). Iguatu-CE, 05 de dezembro de 2023. Publique-se.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:09554FCA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA MUNICIPAL – SPM
EXTRATO DA ATA RP.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Através Secretaria da Segurança Pública e Municipal-SPM, em cumprimento a Legislação em vigor, e autorizado pelo secretário, vêm publicar extrato resumido da Ata de Registro de Preços nº 2023.12.05.02-PMI-SPM, firmado com a empresa (FORNECEDOR VENCEDOR/REGISTRADO) **P J R DE SOUZA LTDA-ME**, com sede a Rua Epitácio Pessoa, nº 322, Bairro Centro, Iguatu, Ceará, CEP 63.500-044, inscrita no CNPJ sob o nº 37.328.688/0001-43, através de seu representante legal, Priscila Jessica Rodrigues de Souza, Proprietária, Vencedor com Valores/registrados no Lotes I e V como a seguir discrimina: **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posterior, observado o Decreto Federal nº. 7.892, de 23/01/2013, alterado pelo Decreto Federal nº. 9.488, de 30/08/2018, o Decreto Municipal nº 30, de 03 de maio de 2023 e nas demais normas legais aplicáveis. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.10.30.02-PMI-SPM. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para confecção de fardamentos destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria da Segurança Pública-SPM, da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência. **EXECUÇÃO:** fornecimento parcelado. **VALOR:** Perfazendo o valor global de R$ 38.273,99 (trinta e oito mil e duzentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos). **Dotações Orçamentárias:** As despesas decorrentes da presente licitação, correrão à conta de dotação orçamentária, constante do orçamento vigente, observada a respectiva unidade orçamentária, e os recursos financeiros poderão ser próprios ou decorrentes de convênio, conforme o caso. **Data de assinatura:** 05 de dezembro de 2023. **Vigência:** 05 de dezembro de 2024 - (12) meses. Vilson Bezerra Castro, Secretário, Secretaria da Segurança Pública e Municipal-SPM e (Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços). Iguatu-CE, 05 de dezembro de 2023. Publique-se.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:EA5AFB15

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO ADITIVO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL: Nº 2022.09.23.01-PMI-SEINFRA. FRUTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.03.23.01-PMI-SEINFRA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE, DE CONFORMIDADE COM O PROJETO EM ANEXO, CONVÊNIO-MAPP N°1310, DE CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, ANEXO I. ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA, CNPJ Nº 07.810.468/0001-90. **CONTRATADA**: SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 30.166.388/0001-66. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Nº 1301.15.451.0033.1.046**,** ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00. **DATA DO ADITIVO:** 21/07/2023. **VIGÊNCIA:** 20/12/2023. **SIGNATÁRIOS**: MARCOS AGEU MEDEIROS SOARES – (SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA) E BRUNO JOSÉ SARAIVA SILVA (PROPRIETÁRIO). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II, PARÁGRAFO § 1 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES E PELAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. MARCOS AGEU MEDEIROS SOARES (SECRETÁRIO). IGUATU-CE, 21 DE JULHO DE 2023.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:0C1B4A10

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO ADITIVO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL: Nº 2022.09.23.01-PMI-SEINFRA. FRUTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NA MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.03.23.01-PMI-SEINFRA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE, DE CONFORMIDADE COM O PROJETO EM ANEXO, CONVÊNIO-MAPP N°1310, DE CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, ANEXO I. ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA, CNPJ Nº 07.810.468/0001-90. **CONTRATADA**: SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 30.166.388/0001-66. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Nº 1301.15.451.0033.1.046**,** ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00. **DATA DO ADITIVO:** 22/02/2023. **VIGÊNCIA:** 23/07/2023. **SIGNATÁRIOS**: MARCOS AGEU MEDEIROS SOARES – (SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA) E BRUNO JOSÉ SARAIVA SILVA (PROPRIETÁRIO). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, INCISO II, PARÁGRAFO § 1 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES E PELAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. MARCOS AGEU MEDEIROS SOARES (SECRETÁRIO). IGUATU-CE, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:E12D3286

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA- SEINFRA – PUBLICAÇÃO DOS TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO-RP Nº 2023.11.16.01-PMI-SEINFRA – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI E PROTETOR SOLAR, DESTINADOS AO USO DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **ADJUDICO E HOMOLOGO** O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS EM FAVOR DA EMPRESA: **J.M. UCHOA & CIA LTDA-EPP**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 46.730.051/0001-70, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, JOSÉ MAURÍCIO UCHOA JÚNIOR, SÓCIO ADMINISTRADOR. VENCEDOR COM VALORES/REGISTRADOS DOS ITENS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV E XV. PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R$ 97.651,80 (NOVENTA E SETE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS). PAULO CESAR ROCHA PINTO, SECRETÁRIO, SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA-SEINFRA. IGUATU-CE, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:B9F4737C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CONVOCAÇÃO.

Com vistas a cumprir as formalidades legais previstas na(s) Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 20/09/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posterior, observado o Decreto Federal nº. 7.892, de 23/01/2013, alterado pelo Decreto Federal nº. 9.488, de 30/08/2018, o Decreto Municipal nº 30, de 03 de maio de 2023, o Gestor da ATA de Registro de Preço, abaixo assinado, vem através desta, em nome do secretário participantes do processo, **CONVOCAR** a(s) empresa(s) vencedora(s) e mais bem classificada(s): **J.M. UCHOA & CIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.730.051/0001-70, através de seu representante legal, josé Maurício Uchoa Júnior, Sócio Administrador. A comparecer no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados da data de ciência da presente convocação e ou publicados em impressa oficial, em conformidade com o edital e seus anexos, para assinatura da ATA de Registro de Preço e ou contrato de expectativa de fornecimento, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguatu, por suas secretarias respectivas participantes do processo e a(s) convocada(s), em decorrência de processo administrativo de licitação na modalidade. **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, autuado sob o **nº 2023.11.16.01-PMI-SEINFRA**, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de proteção individual – EPI e protetor solar, destinados ao uso dos servidores lotados na Secretaria de Infraestrutura, conforme especificações constantes no Termo de Referência, tudo parte integrante deste processo.

Iguatu-CE, em 12 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:72F69115

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE – ATRÁVES DA SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB. INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº. 07.810.468/0001-90. **EXTRATO DO CONTRATO** Nº 2023.12.06.01- PMI/SEGAB. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 2023.11.29.01-PMI-SEGAB. **OBJETO–** O **LOCADOR** DÁ EM LOCAÇÃO À **LOCATÁRIA** LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS- CORREIOS, DO MUNICÍPIO DE IGUATU, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE GABINETE - SEGAB, ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL É NA TRAVESSA DO CEMITÉRIO, N 43, (TERREO), SUASSURANA, IGUATU- Ceará **,**CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **FUNDAMENTO LEGAL**: ART. 24, INCISO II DA LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, ATUALIZADO PELO DECRETO FEDERAL 9.412 DE 18 DE JUNHO DE 2018. **CONTRATADA:** Sr. Francisco Das Chagas Araújo, inscrito no CPF sob o nº 058.371.033-68. GLOBAL: R$ 4.200,00 (QUATRO MIL DUZENTOS REAIS). PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2023. DATA DA ASSINATURA: 06 DE DEZEMBRO DE 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Nº. **0301-041310003.2.224** (MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO). **ELEMENTO DE DESPESA** Nº. **3.3.90.36.00 – (SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA)**. **CONTRATANTE:** MARIA CONSUELA DE CARVALHO.

IGUATU (CE) 06 DE DEZEMBRO.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:BD823041

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO – LPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Torna público que REQUEREU junto a Secretaria do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal – SEMASPA, Licença Prévia e de Instalação – LPI, para a construção de rede de esgotamento sanitário em diversos bairros da cidade de Iguatu.

A presente publicação é parte integrante do procedimento de Licenciamento Ambiental e seus efeitos só serão válidos com a devida emissão da licença requerida.

Iguatu/CE, 12 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Daisy de Souza Menezes
Código Identificador:48302CA0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICAR POR ERRO MATERIAL - DECRETO GAB/PMI Nº 106 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,
CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel, qual seja um terreno de propriedade do Sr. JOÃO ALMEIDA MELO, localizado no lugar denominado Campinas, Zona Rural, Município de Irauçuba/CE;
CONSIDERANDO a competência constitucional municipal para a promoção de programas de melhoria das condições habitacionais dos seus munícipes;
CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 11, prevê a obrigação do Estado de proteger e promover o direito a moradia digna;
CONSIDERANDO a Lei nº 1.446, de 19 de Dezembro 2019 que versa sobre o Programa Morar Melhor, alterada pela Lei de nº 1.566 de 28 de junho de 2021;
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço nunca superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme avaliação promovida pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, imóvel com área total de 280,00 m², referente a um terreno, localizado no lugar denominado Campinas, Zona Rural, Município de Irauçuba, Estado do Ceará, de propriedade do Sr. João Almeida Melo, que possui as seguintes confrontações**: OESTE (FRENTE):** Medindo 7,00 metros do vértice P1 (419610.00 m E / 9583283.00 m S) ao vértice P2 (419610.00 m E / 9583276.00 m S), extremando com a estrada S/N; **SUL (LADO ESQUERDO):** Medindo 40,00 metros do vértice P2 (419610.00 m E / 9583276.00 m S) ao vértice P4 (419650.00 m E / 9583283.00 m S), extremando com a propriedade do senhor João Almeida Melo; **LESTE (FUNDOS):** Medindo 7,00 metros do vértice P4 (419650.00 m E / 9583276.00 m S) ao vértice P3 (419650.00 m E / 9583276.00 m S), extremando com a propriedade do senhor João Almeida Melo; **NORTE (LADO DIREITO):** Medindo 40,00 metros do vértice P1 (419610.00 m E / 9583276 m S) ao vértice P3 (419650.00 m E / 9583276.00 m S), extremando com a propriedade do senhor João Almeida Melo.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo se destina à doação nos termos do Programa Morar Melhor, dispostos na Lei 1.446/2019 e Lei nº 1.566/2021.
Art. 2º. As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Irauçuba, autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.
Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4B7C7FF0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 162, de 06 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, parágrafo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como a Resolução nº 001/2023, de 25 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Sr. ROSEMBERGUE ALVES DE HOLANDA, vereador, duas (02) meia diárias sem pernoite, no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R$ 400,00 (quatrocentos reais), considerando a necessidade de deslocamento até a cidade de Fortaleza/ Ceará, nos dias 07 e 08 de dezembro de 2023, onde participou da Caravana Federativa do Ceará, no centro de Eventos do Ceará do Estado.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta do projeto atividade 01.031.0001.2.064, elemento de despesa 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:943D3182

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 163, de 07 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, parágrafo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal, bem como a Resolução nº 001/2023, de 25 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Sr. ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, vereador presidente, Uma (01) diária com pernoite para fora do Estado, no valor unitário e total de R$ 1.000,00 (Um mil reais), considerando a necessidade de deslocamento até a Capital Federal/DF, no dia 08 de dezembro de 2023, onde compareceu na Diretoria Executiva de Comunicação e Mídias Digitais - Rede Legislativa de Rádio e TV Digital, para tratar sobre a implantação da rádio no município de Itaiçaba/Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta do projeto atividade 01.031.0001.2.064, elemento de despesa 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:F00E2594

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121201/2023-DL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121201/2023-DL

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO do Município de ITAIÇABA, em cumprimento à ratificação procedida faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 121201/2023-DL**, a seguir:

OBJETO*:* AQUISIÇÃO DE REDES DE DORMIR PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AO GRUPO DE IDOSOS ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA SOCIAL, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE.

FAVORECIDO: REDES CONCEITO LTDA.
VALOR GLOBAL: R$ 16.231,70 (dezesseis mil duzentos e trinta e um reais e setenta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Nº 9.412, de19 de Julho de 2018.

Declaração de Dispensa emitida e ratificada pela Sra. TANNARA MAIA BRAGA- ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO.

ITAIÇABA/CE, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

TANNARA MAIA BRAGA
Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Juventude e Empreendedorismo

Publicado por:
Raniela de Souza Santos
Código Identificador:F84DA0F0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2023111601-FIN

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – Aviso de Resultado de Habilitação - Tomada de Preços nº **2023111601-FIN** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO SELETIVO DE PROVAS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA PREFEITURA DE JAGUARETAMA – CE. Após analises a comissão chegou-se ao seguinte resultado: **Empresa Habilitada:** INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA

PÚBLICA-PRIVADA. **Empresa Inabilitada:** FENAZ DO PARÁ SERVIÇOS DE CONCURSOS PÚBLICOS LTDA. Cumprindo a Lei Federal n. 8.666/93 em seu art. 109, I, "a", fica aberto o prazo recursal. Não havendo manifestação de recursos fica agendado para dia**22/12/2023 às 09h30min,** abertura das propostas de preços dos licitantes habilitados. Maiores informações tel. 88 3576-1305, email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama-CE, 12 de Dezembro de 2023

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente Cpl.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:2C238462

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2023092501-SAUD

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA – torna público o resultado da abertura das propostas de preços – Tomada de Preços nº 2023092501-SAUD, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DO ABRIGO PARA VEÍCULOS DO HOSPITAL E MATERNIDADE ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, conforme projeto básico. A comissão de Licitação torna publico o resultado de julgamento das propostas de preços, após critério editalicio menor preço global chegou-se ao seguinte resultado, empresa vencedora: EMPRESA LIMIOERENSE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, valor total R$ 85.412,49 (oitenta cinco mil quatrocentos e doze reais e quarenta nove centavos), a partir da publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal previsto no Art.109, incisoI, Alínea b, daLei 8.666/93, maiores informações tel. 88 3576-1305 email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama-CE, 12 de Dezembro de 2023.

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:0E863947

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CONVITE N° 2023.11.17-001(RETIFICADA)

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CONVITE N° 2023.11.17-001

Aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) às 09h00min horas, na sala de reunião da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jati, sita a Rua Carmelita Guimarães, nº 02, Centro, sob a Presidência do Sr. Francisco Flavio da Silva e os Srs. Edson Vidal dos Santos e Juarez Nogueira dos Santos Neto, membros desta Comissão, presente também o Sr. Romualdo de Carvalho Falcão – Assessor Técnico desta Comissão, teve lugar a presente reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jati, com a finalidade especifica de julgar o **Convite N° 2023.11.17-001** de 17 de novembro de 2023, **SANEAMENTO E DRENAGEM DE VIAS NO DISTRITO DA CARNAÚBA JATI-CE** verificada a participação de 03 (três) proponentes, as empresas **EVOLUÇÃO CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 37.215.117/0001-00, ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 41.113.297/0001-89 e I.A.S CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 23.254.954/0001-26,** estando todos os envelopes de conformidade com o Edital e devidamente lacrados, ao qual foi verificada pelos presentes, em seguida o Sr. Presidente determinou a abertura dos envelopes de habilitação, após exame, foi observado que todas as firmas estavam devidamente habilitadas, em seguida foi facultado a palavra aos licitantes presente, tendo as firmas declarado o não interesse de interpor recursos durante a fase de habilitação, o que foi acatado por esta Comissão, em seguida o Sr. Presidente determinou a abertura dos envelopes de proposta de preços e que fosse feito um Mapa de Apuração, parte integrante desta Ata, após as análise das propostas foi constatado que a empresa **EVOLUÇÃO CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 37.215.117/0001-00,** foi a vencedora por apresentar melhor proposta e menor preço, perfazendo um total de **R$ 62.204,70(sessenta e dois mil duzentos e quatro reais e setenta centavos);** em seguida o Sr. Presidente passou a palavra aos presentes para qualquer comentário e havendo silêncio e nada mais havendo a tratar, foi solicitado ao membro da Comissão a lavratura da presente ata, anexando toda documentação do presente processo licitatório, e que seja remetido para a Prefeita Municipal, para análise e definição sobre a homologação ou não do resultado de conformidade com a Lei 8.666 atualizada pela Lei 8.883. Do que, para constar eu Francisco Flavio da Silva, lavro a presente ata, que vai assinada pelos membros e por participantes porventura presentes.

Jati - CE, 29 de novembro de 2023.

Francisco Flavio da Silva
Presidente

Edson Vidal dos Santos
Membro

Juarez Nogueira dos Santos Neto
Membro

MAPA DE APURAÇÃO

Para o julgamento do processo de licitação n.º **2023.11.17-001**, foram apresentadas 03 propostas, de conformidade com o disposto abaixo:

1 - A empresa **EVOLUÇÃO CONSTRUTORA EIRELI,** apresentou o preço de **R$ 62.204,70(sessenta e dois mil duzentos e quatro reais e setenta centavos)**;

2 - A empresa **ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, apresentou o preço de **R$ 63.014,91 (sessenta e três mil, quatorze reais e noventa e um centavos)**;

3 - A empresa **I.A.S CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou o preço de **R$ 62.581,04 (sessenta e dois mil quinhentos e oitenta e um reais e quatro centavos);**

Feita a apuração, foi constatado que a empresa **EVOLUÇÃO CONSTRUTORA EIRELI**, apresentou a melhor proposta.

Jati, 29 de novembro de 2023.

FRANCISCO FLAVIO DA SILVA
Presidente

EDSON VIDAL DOS SANTOS
Membro

JUAREZ NOGUEIRA DOS SANTOS NETO
Membro

Publicado por:
Juarez Nogueira Dos Santos Neto
Código Identificador:E92ED046

SECRETARIA DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.12-001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.12-001- TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO:AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOSDE COZINHA DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DE JATI.

Valor Total Estimado: R$ 104.988,66

Início das entregas das propostas a partir das 00h00min do dia 13 de dezembro de 2023 até o dia 26 de dezembro de 2023, 09h00min, no sitio www.bnc.org.br. Abertura e julgamento das propostas dia 26 de dezembro de 2023, a partir das 09h00min. Início da sessão de disputa de preços: às 09h15min, no site www.bnc.org.br.
Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Carmelita Guimarães, Centro, Jati-CE no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@jati.ce.gov.br.

Jati, 12 de dezembro de 2023.

FRANCISCO FLAVIO DA SILVA.
Pregoeiro

Publicado por:
Juarez Nogueira Dos Santos Neto
Código Identificador:4C9128D7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2023.03.20.02/SMAS

O Município de Mauriti torna público **o extrato de publicação do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 2023.03.20.02/SMAS**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.23.02/PE/SRP** com a INOVVE TURISMO LTDA, **cuja finalidade** TRANSFERIR O SALDO DA DOTAÇÃO: 1202.08.244.0136.2.085- Manutenção do Programa de Concessão de Benefícios Eventuais PARA A DOTAÇÃO: 1201.08.122.0002.2.074 - Manutenção e Gerenciamento dos Serviços de Assistência Social do Município. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, § 8º, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. Mauriti/CE, 11 de dezembro de 2023.

CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA E

MATHEUS ALEXANDRE GRANDO.

Publicado por:
Iarinda Franca de Almeida
Código Identificador:B176C16F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.12.01.1

O Ilmo. Sr. CICERO ALVES FIGUEIREDO, Gestor/Presidente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental - CORES, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo Dispensa de Licitação nº 2023.12.01.1, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO** a contratação da empresa AGMS VEICULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.095.391/0001-52, para a prestação de serviços na locação de 01 (um) veículo tipo passeio, destinado ao atendimento das necessidades do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental - CORES, pelo valor global de R$ 34.229,00 (trinta e quatro mil duzentos e vinte e nove reais), com vigência contratual de 13 (doze) meses, com fundamento no artigo 75, inciso II c/c o § 2º do mesmo artigo da Lei Federal nº. 14.133/2021. Brejo Santo/CE, 12 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Luan Dos Santos Ferreira
Código Identificador:E939FA59

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE ADESÃO (CARONA) Nº 2023.12.06.01 originário da Ata de Registro de Preços 20230110, originária do Pregão Eletrônico Nº 0902.01.2023 da Prefeitura Municipal de São Luis do Curu/CE. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - PADRÃO FNDE PARA AS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.** Homologado em favor da **empresa NEW QUALITTY COMERCIL LTDA EPP, CNPJ: 32.279.643/0001-02**, no valor global de R$ **485.710,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil setecentos e dez reais)** Fica Homologada a Licitação na forma da Lei 8666/93 – GEORGE FECHINE TAVARES, Secretário Municipal de Educação.
Missão Velha-CE, 12 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Ricardo Mendes Gomes
Código Identificador:B8F46730

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005/2023 - CONVOCA OS (AS) SENHORES (AS) VEREADORES (AS) PARA REALIZAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2023 (SEGUNDA FEIRA)

As Suas Excelências, os (as) Senhores (as) Vereadores (as) de Mombaça/CE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2023

Ementa: Convoca os (as) Senhores (as) Vereadores (as) para realização de Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Mombaça, a ser realizada no dia 18 de dezembro de 2023 (SEGUNDA-FEIRA), para discussão e votação do projeto de lei abaixo discriminado.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBACA**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 33, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mombaça;

CONSIDERANDO a solicitação de ofício pelo Prefeito Municipal de Mombaça, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica de Mombaça, art. 43, inciso I, e parágrafo Único, e ainda o que preconiza o Art. 62, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mombaça, mediante mensagem de nº 032/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os (as) Senhores (as) Vereadores (as) para **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** da Câmara Municipal de Mombaça, a ser realizada no dia **18 de dezembro de 2023 (SEGUNDA-FEIRA)**, às **9h,** no Plenário José Joaquim de Sá e Benevides, para discussão e votação do projeto de lei abaixo discriminado.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 024/2023 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL MEDIANTE PRODUTIVIDADE AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mombaça/CE; 12 de dezembro de 2023

Assinador Digitalmente
FRANCISCO ROBSON MARQUES DE ARAÚJO
Presidente – Biênio 2023/2024

Publicado por:
Camila Campos Ivo Marques
Código Identificador:95F9385D

CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES – TOMADA DE PREÇOS Nº 1110.01-23/TPCMM.

A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Mombaça/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 15 de dezembro de 2023, às 10:00h, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mombaça, localizada na Trav. Dr. Ariosvaldo Costa, s/n – Altos – Centro – Mombaça/CE, será realizada a abertura das propostas de preço da Tomada de Preços nº 1110.01-23/TPCMM, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO ANEXO I – PROJETO BÁSICO, a qual se encontra disponível no endereço acima, no horário de 8h às 12h, como também no site do TCE-Ce em sua plataforma digital, segue link: https://www.tce.ce.gov.br/. Mombaça/CE, 12 de dezembro de 2023.

LEYLA HOLANDA DE ARAÚJO.

A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO.

Publicado por:
Leyla Holanda da Araujo
Código Identificador:5C1C29F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 12122301SME

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 12122301SME. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CONSTANTES NA TABELA DA SEINFRA/CE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA – CE. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **UNID. ORÇ/PROJETO ATIVIDADE:** 1003.12.361.00162.041. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.24. **FONTE DE RECURSOS:** TRANS. DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 116.480,00 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. **ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA** – Secretária de Educação. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIO TIAGO MOURA MARTINS** (Sócio) da empresa **COLISEU COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA**. **MOMBAÇA - CE, 12 de dezembro de 2023**.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:3F4620A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 12122301SECULT

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 12122301SECULT. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO No 001/2023DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), ENVASADO EM BOTIJÕES DE 13 KG, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO JUVENTUDE, ESPORTE, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE, CULTURA E TURISMO. **PROJETO/ ATIVIDADE**: 0801.27.122.0042.021. **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.04. **FONTE DE RECURSOS**: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 239,80 (duzentos e trinta e nove reais e oitenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. **ASSINA PELA CONTRATANTE: JÔNATAS MACHADO LIMA** - Secretário de Juventude, Esporte, Cultura e Turismo. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA LIMA FILHO** (Titular) da empresa **F. C. COMERCIAL DE GÁS LTDA -** Mombaça - CE, 12 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:E67AB799

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 11122301SISP

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 11122301SISP. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO No 001/2023DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO), ENVASADO EM BOTIJÕES DE 13 KG, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO INFRAESTRUTURA, OBRAS E SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SEGURANÇA PÚBLICA. **PROJETO/ ATIVIDADE**: 0701.15.122.00042.014. **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.04. **FONTE DE RECURSOS**: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 359,70 (trezentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023. **ASSINA PELA CONTRATANTE: LEANDRO LIMA EVANGELISTA** – Secretário de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA LIMA FILHO** (Titular) da empresa **F. C. COMERCIAL DE GÁS LTDA -** Mombaça - CE, 11 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:08818751

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INCISO II, ART. 24 DA LEI N.º 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS ALTERA ÇÕES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE MÓVEIS NAS ÁREAS QUE COMPREENDE: PLENÁRIO, AUDITPÓRIO, RECEPÇÃO, SALA ANTI-PRESEDENCIA E GABINETES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA-CE.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.

CONTRATADA: FW RAULINO DE LIMA ME, inscrita no CNPJ: 45.952.655/0001-06, com sede a Rua Mâncio Rodrigues, nº 265 **– Centro**, 02 de Agosto, CEP: 62.940-000, Morada Nova-Ce.

VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO CORRERÃO POR CONTA DA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101 01 031 0001 2.001– MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE TRANSFERIDOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2023.

DATA DA ASSINATURA: 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCA AURÍLIA MARTINS - CPF Nº 071.550.623-40

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO WESLEY RAULINO DE LIMA, CPF: 077.463.593-29.

JOEL FERREIRA
Presidente da Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Joel Ferreira
Código Identificador:A8E208F4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – 11.415.567/0001-45. **CONTRATADA**: C A LIMA SERVIÇOS LTDA EPP, COM SEDE À RUA ANTÔNIO WEIMA FERNANDES BEZERRA, Nº 656 B, EDMAR BARREIRA, JAGUARIBE, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 11.955.165/0001-33**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022 - SESA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO. **DO VALOR DO LOTE:** R$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0702 10 302 0176 **2.013** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, COM RECURSOS CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2023. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** JERDSON CRISTINAO NERI BESSA/ CLEBER OLIVEIRA LIMA.

MORADA NOVA - CE, 1° DE DEZEMBRO DE 2023.

ALINE BRITO NOBRE
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:2E5EC5E9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º **PE-021/2023-SEDUC. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO A SEREM INSTALADAS NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **26.12.2023 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:5A25F7CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º **PE-002/2023-SEINFRA. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA COMERCIAL, PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU OBRAS DE ENGENHARIA, PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, A SEREM UTILIZADOS NA RECUPERAÇÃO E RASPAGEM EM ESTRADAS VICINAIS, NAS DIVERSAS LOCALIDADES, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DE ACORDO COM O ORÇAMENTO BÁSICO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIA DE CÁLCULO, COMPOSIÇÕES DOS SERVIÇOS, CURVA ABC, COMPOSIÇÃO DO B.D.I., ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PEÇAS GRÁFICAS E ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, TUDO PARTE CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL**. TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE (LOTE I –RECUPERAÇÃO; LOTE II – RASPAGEM). **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **27.12.2023 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:4EEBB06F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220609 - SEINFRA
ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-016/2022 - SEINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA E REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES DA LOCALIDADE DE DOURADO, ZONA RURAL, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

CONTRATADA: ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 34.746.608/0001-81.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 1º, c/c o inciso II da Lei nº 8.666/93.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **180 (cento e oitenta) dias**, a contar do dia **03 de setembro de 2023**, encerrando-se em **01 de março de 2024**, e, do prazo de execução das obras e serviços de engenharia por mais **180 (cento e oitenta) dias**, a contar do dia **03 de setembro de 2023**, encerrando-se em **01 de março de 2024**, relativos ao **CONTRATO Nº 20220609 - SEINFRA**.

DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2023.

ASSINA PELA CONTRATANTE: José Marcondes Nobre de Oliveira (Secretário Municipal)

ASSINA PELA CONTRATADA: Bruno dos Santos Tavares (Sócio Administrador)

JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Secretaria da Infraestrutura - Seinfra
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:15F0EEEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE MORADA NOVA - A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO DE Nº 20230608- SEINFRA**. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA ATRAVÉS DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** FB DA SILVA NETO, COM SEDE NA RUA ALBERTO SALES RIBEIRO, Nº 39, CEP: 62.940-000, BAIRRO IRAPUÃ NOBRE, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 46.548.978/0001-93. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº TP-002/2023 - SEINFRA. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO (PEDRA TOSCA/PARALELEPÍPEDO) NAS RUAS, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO. **DO VALOR GLOBAL:** R$ 1.084.762,00 (UM MILHÃO, OITENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA N°**: 2201 15 451 0032 1.037 – IMPLANTAÇÃO DE MELHORIA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA; **ELEMENTO DE DESPESA**: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; **SUBELEMENTO DE DESPESA**: 4.490.51.99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES, **FONTE DE RECURSOS**: 1500000000, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2023. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA / CE**. SIGNATÁRIOS:** JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA (PELA CONTRATANTE) / FRANCISCO BORGES DA SILVA NETO - EPP (PELA CONTRATADA).

MORADA NOVA - CE, 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

ADRIANO LUIS LIMA GIRÃO
Presidente da Cpl
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:3E5E4EB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1212-A/2023 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI para o biênio 2023-2025:

PRESIDENTE: MARIA DO ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA RODRIGUES (REPRESENTANTE SOCIEDADE CIVIL)
VICE PRESIDENTE: JOSÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA JÚNIOR (REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL)

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 12 de Dezembro de 2023.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Samilly Brito Nobre
Código Identificador:F56E55BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1212-B/2023 – GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR os membros representantes governamentais e organização civil do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso- CMDI para o biênio 2023-2025:

ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL - OG

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TITULAR: Marcia Cristiane Coutinho Pereira Guimarães

SUPLENTE: Géssica Rodrigues Cavalcante
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BASICA
TITULAR: Maria Eridam Chaves
SUPLENTE: Marcos Venicios Alcântara Lima
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
TITULAR: Crisma Nunes Chagas
SUPLENTE: Tasso Dione Rabelo
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE -IMAN
TITULAR: Raquel Rodrigues da Silva Araújo
SUPLENTE: Gustavo Rodrigues Cavalcante
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE
TITULAR: José Araújo de Oliveira Junior
SUPLENTE: Antonio Clesio Malveira Malagueta
REPRESENTANTES ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
PASTORAL DA PESSOA IDOSA
TITULAR: Maria do Espírito Santo de Oliveira Rodrigues
SUPLENTE: Marister Pereira de Oliveira Guimarães
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PRODUTORES DA LAGOA DO TAPUIU
TITULAR: Leonel Lemos Maia
SUPLENTE Maria Neudacy Barreto Maia
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE JESUS
TITULAR: Ana Cláudia de Oliveira Raulino
SUPLENTE: Maria José Araújo de Almeida
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS COMUNIDADES DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, MANOEL LOPES, FLAMENGA, AÇUDE NOVO E ADJACÊNCIAS.
TITULAR: Francisca Girão de Araújo
SUPLENTE: Iloiza Rodrigues de Lima
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS -APAPEMN
TITULAR: Francisca Veronica Gomes Andrade
SUPLENTE: Maria José Irene Raulino

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 20 de Novembro de 2023.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Samilly Brito Nobre
Código Identificador:E6AAE901

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR CORREIÇÃO

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE Nº 0042/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 216, 217, §1º e 218, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 1.126, de 27/06/00, art. 15, parágrafo único, e arts. 25 e 27, alínea "c", 6, da Lei Complementar Municipal n.º 02/2022.

PENSÃO VITALÍCIA em favor de: JOSÉ ENÍZIO DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº: 111032186, inscrito no CPF sob o nº: 302.874.483-04, viúvo de MARIA PEREIRA NOBRE, falecida em 13/03/2023, portadora do RG: 2001032043464, inscrita no CPF sob o nº 114.375.453-00, ocupante do cargo de Professora C 02 – Ref.07 – 20h – Pós graduada, com matricula: 1325353, com remuneração fixada no valor de R$ 1.557,60 (Um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), gerando um benefício de Pensão no valor de R$ 1.320,00 (Um mil e trezentos e vinte reais) ao dependente.

Referida Pensão deve ser paga a partir de 24/09/2023, conforme art. 26, inc. I, da Lei **Complementar** Municipal n.º **02/2022.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R$ 2.807,00
ANUÊNIO: 15%	R$ 421,05
INCENTIVO PROFISSIONAL: 20% - art. 59, I, do PCCR – Lei n. 1519/2009	R$ 561,40
REMUNERAÇÃO	**R$ 3.789,45**
VALOR MÉDIO: 90% MAIORES REMUNERAÇÕES, LC Nº 02/2022, ART.15	R$ 2.822,05
COTA FAMILIAR: 50% - LC Nº 02/2022, ART.25	R$ 1.411,02
COTA POR DEPENDENTE: 10% - LC Nº 02/2022, ART. 25	R$ 282,20
RENDA FORMAL	**NÃO**
TOTAL	**R$ 1.693,22**

Este ato vigorará a partir da publicação do ato de concessão, na forma preconizada no art. 37 da Lei **Complementar** Municipal n.º **02/2022.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Dezembro de 2023.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:8F3D7FF9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR CORREIÇÃO

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE Nº 0042/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal/88, combinado com os artigos 216, 217, §1º e 218, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 1.126, de 27/06/00, art. 15, parágrafo único, e arts. 25 e 27, alínea "c", 6, da Lei Complementar Municipal n.º 02/2022.

PENSÃO VITALÍCIA em favor de: JOSÉ ENÍZIO DA SILVA, brasileiro, portador do RG nº: 111032186, inscrito no CPF sob o nº: 302.874.483-04, viúvo de MARIA PEREIRA NOBRE, falecida em 13/03/2023, portadora do RG: 2001032043464, inscrita no CPF sob o nº 114.375.453-00, ocupante do cargo de Professora C 02 – Ref.07 – 20h – Pós graduada, com matricula: 1325353, com remuneração fixada no valor de R$ 1.557,60 (Um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), gerando um benefício de Pensão no valor de R$ 1.320,00 (Um mil e trezentos e vinte reais) ao dependente.

Referida Pensão deve ser paga a partir de 24/09/2023, conforme art. 26, inc. I, da Lei **Complementar** Municipal n.º **02/2022.**

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	R$ 2.807,00
ANUÊNIO: 15%	R$ 421,05
INCENTIVO PROFISSIONAL: 20% - art. 59, I, do PCCR – Lei n. 1519/2009	R$ 561,40
REMUNERAÇÃO	**R$ 3.789,45**
VALOR MÉDIO: 90% MAIORES REMUNERAÇÕES, LC Nº 02/2022, ART.15	R$ 2.822,05
COTA FAMILIAR: 50% - LC Nº 02/2022, ART.25	R$ 1.411,02
COTA POR DEPENDENTE: 10% - LC Nº 02/2022, ART. 25	R$ 282,20
RENDA FORMAL	**NÃO**
TOTAL	**R$ 1.693,22**

Este ato vigorará a partir da publicação do ato de concessão, na forma preconizada no art. 37 da Lei **Complementar** Municipal n.º **02/2022.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Dezembro de 2023.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:D88A0E68

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 2023.11.06.01-TP CMNO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS DEMANDAS E OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROCON LEGISLATIVO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE. VENCEDOR/VALORES: RONALD XENOFONTE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº: 45.511.842/001-46, COM O MENOR VALOR DE R$ 85.200,00 (OITENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS). HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI E ADJUDICO A EMPRESA RONALD XENOFONTE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA O OBJETO LICITADO. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA ARAUJO – ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE. NOVA OLINDA/CE, DATA: 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA ARAUJO
Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Nova Olinda/CE

Publicado por:
Francisco de Assis Pereira de Santana Neto
Código Identificador:3728AD8E

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 2023.11.07.01-TP CMNO. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO A PROCURADORIA DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE. VENCEDOR/VALORES: CRIATIVA SOCIAL – ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº: 45.511.842/001-46, COM O MENOR VALOR DE R$ 96.000,00 (NOVENTA E SEI MIL REAIS). HOMOLOGO A LICITAÇÃO NA FORMA DA LEI E ADJUDICO A EMPRESA CRIATIVA SOCIAL – ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA PARA O OBJETO LICITADO.
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA ARAUJO – ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE. NOVA OLINDA/CE, DATA: 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicado por:
Francisco de Assis Pereira de Santana Neto
Código Identificador:690B65B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 148/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETA RECESSO NOS DIAS QUE ESPECIFICA PARA AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM FUNÇÃO DAS COMEMORAÇÕES NATALINAS E DE FINAL DE ANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, **ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a tradição das festas natalinas e as celebrações alusivas à passagem de ano;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 662, de 06 de Abril de 1949, que declara como feriados nacionais, entre outros, o dia 25 de dezembro e 1º de Janeiro;

DECRETA:

Art. 1°. Fica decretado recesso no período de 18 dezembro de 2023 à 01 de janeiro de 2024 para as Secretarias e órgãos do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos expedientes nos órgãos e secretarias cujos serviços são essenciais e não admitam paralisação.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:BD8F4D12

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 165/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023 [ERRATA].

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **LARA GARDENIA DA SILVA DANTAS,** inscrita no CPF sob o nº 042.XXX.XX3-12, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL, junto à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:BE196CEA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 147/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda , o crédito suplementar no valor de R$ 82.710,00 (Oitenta e Dois Mil, Setecentos e Dez Reais) para reforço dedotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Nova Olinda no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei n° 00938/22

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 82.710,00 (Oitenta e Dois Mil, Setecentos e Dez Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$82.710,00 (Oitenta e Dois Mil, Setecentos e Dez Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 12 de Dezembro de 2023

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
PREFEITO

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR de Dezembro de 2023, autorizado pela LEI 00938/22.

PARA:

03 03. Secretaria Municipal de Administracao
04 122 0037 2.005 Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Administracao
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
Anul.dotação 4.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Administracao 4.000,00
PARA:

04 04. Secretaria Municipal de Financas
04 122 0037 2.008 Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Financas
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
Anul.dotação 1.500,00

TOTAL Secretaria Municipal de Financas 1.500,00

PARA:

10 10. Secretaria de Desenvolvimento Rural
04 122 0037 2.035 Manutencao das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos
Anul.dotação 50.000,00

TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Rural 50.000,00

PARA:

14 14. Fundo Municipal de Educacao
12 361 0235 2.056 Manutencao do Programa de Transporte Escolar
3.3.90.30.00 Material de consumo
1553000000 Transferência de Recurso do PNATE
Anul.dotação 27.210,00

TOTAL Fundo Municipal de Educacao 27.210,00

TOTAL GERAL 82.710,00

Nova Olinda, 12 de Dezembro de 2023.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
PREFEITO

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00147/23 de 12 de Dezembro de 2023, autorizado pela LEI 00938/22.

DE:

12 12. Regime Próprio de Previdência Social
09 272 0043 2.044 Custeio de Beneficios de Aposentadorias e Pensoes do RPPS
3.1.90.01.00 Aposentad. , reserva remun. e reformas
1800111101 RPPS Previdenciário Executivo
27.210,00

TOTAL Regime Proprio de Previdência Social 27.210,00

DE:

15 15. Fundo Municipal de Saúde
10 302 0176 2.078 Manutencao do Bloco da Atenção de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospi
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
26.000,00
1602000000 Trans. SUS Bloco de Manutenção COVID-19
10.000,00
3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhistas
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
250,00
3.1.91.13.00 Obrigações patronais
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
5.500,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1621000000 Transferência SUS de Governo Estadual
5.750,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
8.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Saude 55.500,00

TOTAL GERAL 82.710,00

Nova Olinda, 12 de Dezembro de 2023.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:29900843

PREVI NOVA OLINDA
ATO DE APOSENTADORIA N° 154/2023 (ERRATA)

O Prefeito Municipal de Nova Olinda/CE, no uso de suas atribuições legais:

Resolve conceder, nos termos do art. 40, § 1°, III e 201, I, § 8°, ambos da Constituição Federal de 1988, no art. 2°, II da Emenda à Lei Orgânica n° 01/2020 e art. 20, § 1°da Emenda Constitucional n° 103/2019, bem como em atenção ao que é preceituado na Lei n° 614/2010 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Olinda, benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR** a Sra. **LUCIMAR CHANDU DE LIMA VIEIRA**, RG: 20044034047020 SSP-CE CPF: 423.393.403-49, admitida em 01 de fevereiro de 1999, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura de Nova Olinda/CE, exercendo o cargo de **PROFESSOR REF. 12, 100HS**, inscrita sob a matrícula n° 566, com data de concessão de benefício de aposentadoria datada no dia da publicação desse ato, com proventos integrais, no valor de R$ 3.595,46 (três mil quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos), assim discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R$ 2.899,57
Anuênio (24%)	R$ 695,89
Valor do Benefício	R$ 3.595,46

Paço da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 12/12/2023

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

THAIS AMORIM DE LIMA PINHEIRO
Diretora Presidente da PREVI NOVA OLINDA
Matricula 3724

Publicado por:
Antonia Daiane Soares Matos
Código Identificador:757B4AE1

PREVI NOVA OLINDA
ATO DE APOSENTADORIA N° 155/2023

O Prefeito Municipal de Nova Olinda/CE, no uso de suas atribuições legais:

Resolve conceder, nos termos do art. 40, § 1°, III e 201, I, § 8°, ambos da Constituição Federal de 1988, no art. 2°, I da Emenda à Lei Orgânica n° 01/2020 e art. 4º, § 4° da Emenda Constitucional n° 103/20, benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR** a Sra. **MARIA DE LOURDES PEREIRA**, RG: 2017202209-0 SSP-CE CPF: 346.373.383-87, admitida em 09 de janeiro de 1998, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura de Nova Olinda/CE, exercendo o cargo de **PROFESSOR REF. 08, 100HS**, inscrita sob a matrícula n° 112, com data de concessão de benefício de aposentadoria datada no dia da publicação desse ato, com proventos integrais, no valor de R$ 3.283,58 (três mil duzentos e oitenta e três centavos), assim discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R$ 2.626,87
Anuênio (24%)	R$ 656,71
Valor do Benefício	R$ 3.283,58

Paço da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 12/12/2023

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

THAIS AMORIM DE LIMA PINHEIRO
Diretora Presidente da PREVI NOVA OLINDA
Matricula 3724

Publicado por:
Antonia Daiane Soares Matos
Código Identificador:D7B8EC11

PREVI NOVA OLINDA
ATO DE APOSENTADORIA N° 156/2023

O Prefeito Municipal de Nova Olinda/CE, no uso de suas atribuições legais:

Resolve conceder, nos termos do art. 40, § 1°, III e 201, I, § 8°, ambos da Constituição Federal de 1988, no art. 2°, I da Emenda à Lei Orgânica n° 01/2020 e art. 20, § 1° da Emenda Constitucional n° 103/20, benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR** a Sra. **VERA CORDEIRO DE SANTANA TELES**, RG: 2002098045340 SSP-CE CPF: 172.862.473-87, admitida em 30 de janeiro de 1998, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura de Nova Olinda/CE, exercendo o cargo de **PROFESSOR REF. 14, 100HS**, inscrita sob a matrícula n° 303, com data de concessão de benefício de aposentadoria datada no dia da publicação desse ato, com proventos integrais, no valor de R$ 4.051,85 (quatro mil e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos), assim discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R$ 3.046,35
Anuênio (24%)	R$ 761,58
Incentivo Profissional (art. 35,I, PCCR/MAG).....	R$ 243,92
Valor do Benefício	R$ 4.051,85

Paço da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 12/12/2023

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

THAIS AMORIM DE LIMA PINHEIRO
Diretora Presidente da PREVI Nova Olinda
Matricula 3724

Publicado por:
Antonia Daiane Soares Matos
Código Identificador:1ACCC35C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.532, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DAS DENOMINAÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido a denominação de logradouros e prédios públicos sem a devida conclusão da obra.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 12 de dezembro de 2023.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:4C4A2579

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Administração e Finanças do município de Nova Russas, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº **GM-PE020/2022.5**, decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE020/2022**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO PERTINENTE E NECESSÁRIO PARA MONITORAMENTO DURANTE 24 HORAS DO DIA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

CONTRATANTE: Secretaria de Administração e Finanças;

CONTRATADA: WASHINGTON LUIS MANO AZEVEDO-ME;
VALOR GLOBAL: R$ 20.285,10 (vinte mil e duzentos e oitenta e cinco reais e dez centavos);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 1º de dezembro de 2023 à 31 de outubro de 2024;

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ NONATO BRAGA ROLIM - *Ordenador de despesas da Secretaria de Administração e Finanças*;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): WASHINGTON LUIS MANO AZEVEDO.

Nova Russas/CE, 01 de dezembro de 2023.

JOSÉ NONATO BRAGA ROLIM
Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças

Publicado por:
José Nonato Braga Rolim
Código Identificador:71871CE9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Administração e Finanças do município de Nova Russas, torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato nº **GM-TP001/21.1**, decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP001/21**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES PÚBLICA E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

CONTRATANTE: Secretaria de Administração e Finanças;

CONTRATADA: ÉTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI – ME;

VALOR MENSAL: R$ 3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta reais);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 02 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024;

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ NONATO BRAGA ROLIM - *Ordenador de despesas da Secretaria de Administração e Finanças*;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Robson Luiz Gomes da Silva.

Nova Russas/CE, 06 de dezembro de 2023.

Publicado por:
José Nonato Braga Rolim
Código Identificador:41F3817B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Saúde do município de Nova Russas, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº GM-PE020/2022.7, decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE020/2022**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO PERTINENTE E NECESSÁRIO PARA MONITORAMENTO DURANTE 24 HORAS DO DIA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

CONTRATADA: WASHINGTON LUIS MANO AZEVEDO-ME;
VALOR GLOBAL: R$ 319.015,89(trezentos e dezenove mil, quinze reais e oitenta e nove
centavos);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 1º de dezembro de 2023 à 31 de outubro de 2024;

ASSINA PELA CONTRATANTE: MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS - *Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação*;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): WASHINGTON LUIS MANO AZEVEDO.

Nova Russas/CE, 01 de dezembro de 2023

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:C38D176E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Educação do município de Nova Russas, torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato nº **GM-TP001/21.2**, decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP001/21**, cujo objeto é a Contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações públicas e contratos administrativos, para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Secretaria de Educação do município de Nova Russas.

CONTRATANTE: Secretaria de Educação;

CONTRATADA: ÉTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI – ME;

VALOR MENSAL: R$ 4.390,00 (Quatro Mil, Trezentos e Noventa Reais);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 02 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024;

ASSINA PELA CONTRATANTE: MICHELLE DA SILVA DE SOUSA VERAS - *Secretaria de Educação*;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Robson Luiz Gomes da Silva;

Nova Russas/CE, 12 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Michelle da Silva de Sousa Veras
Código Identificador:FDE5CBD0

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Saúde do município de Nova Russas, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº GM-PE020/2022.6, decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE020/2022**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO PERTINENTE E NECESSÁRIO PARA MONITORAMENTO DURANTE 24 HORAS DO DIA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde;

CONTRATADA: WASHINGTON LUIS MANO AZEVEDO-ME;
VALOR GLOBAL: R$ 172.148,31(cento e setenta e dois mil e cento e quarenta e oito reais e trinta e um centavos);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 1º de dezembro de 2023 à 31 de outubro de 2024;

ASSINA PELA CONTRATANTE: HELOISA REJANE VERAS DE SOUSA - *Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde*;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): WASHINGTON LUIS MANO AZEVEDO.

Nova Russas/CE, 01 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Heloisa Rejane Veras de Sousa
Código Identificador:BE0CB715

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Saúde do município de Nova Russas, torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato nº **GM-TP0001/21.3**, decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP0001/21**, cujo objeto é a Contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações públicas e contratos administrativos, para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde do município de Nova Russas.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde;

CONTRATADA: ÉTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI – ME;

VALOR MENSAL: R$ 4.390,00 (Quatro Mil Trezentos e Noventa Reais);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 2 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024;

ASSINA PELA CONTRATANTE: HELOISA REJANE VERAS DE SOUSA - *Secretaria de Saúde*;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Robson Luiz Gomes da Silva;

Nova Russas/CE, 05 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Heloisa Rejane Veras de Sousa
Código Identificador:24FF4FE5

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Saúde do município de Nova Russas, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº GM-PE020/2022.8, decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE020/2022**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO PERTINENTE E NECESSÁRIO PARA MONITORAMENTO DURANTE 24 HORAS DO DIA, INCLUSIVE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

CONTRATADA: WASHINGTON LUIS MANO AZEVEDO-ME;
VALOR GLOBAL: R$29.749,95(vinte e nove mil e setecentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 1º de dezembro de 2023 à 31 de outubro de 2024;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA - *Ordenador de Despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social*;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): WASHINGTON LUIS MANO AZEVEDO.

Nova Russas/CE, 01 de dezembro de 2023

Publicado por:
Ana Maria de Paiva Bezerra
Código Identificador:E0F01B40

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Trabalho e Assistência Social do município de Nova Russas, torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato nº **GM-TP001/21.4**, decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP001/21**, cujo objeto é a Contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações públicas e contratos administrativos, para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município de Nova Russas.

CONTRATANTE: Secretaria de Trabalho e Assistência Social;

CONTRATADA: ÉTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI – ME;

VALOR MENSAL: R$ 3.880,00 (Três Mil, oitocentos e oitenta reais);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 02 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024;

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA - *Secretaria de Trabalho e Assistência Social*;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Robson Luiz Gomes da Silva;

Nova Russas/CE, 06 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Ana Maria de Paiva Bezerra
Código Identificador:7C8F68DC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
RAFAEL CÂNDIDO MARTINS

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Cândido Martins, localizado no Sitio Montante, Distrito Guassussê, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Juciene Custódio da Silva
Código Identificador:38453ADA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
GERLANGI DE ANDRADE PAULO

Torna público que requereu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Andrade Paulo, localizado no Sitio Limpo do Boi, Distrito de Palestina, Orós – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Juciene Custódio da Silva
Código Identificador:1CC5ACC1

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
ERMIVANIA CORREIA MATEUS DA SILVA

Torna público que recebeu da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental de Orós - DLFA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Bovinoculturarealizada no Sitio Mateus da Silva, localizado no Sitio Palestina, Distrito de Palestina, Orós – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

JUCIENE CUSTODIO DA SILVA
Diretora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Juciene Custódio da Silva
Código Identificador:06B2CC4F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 2023.12.12-01

Palhano-CE, 12 de dezembro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Sr. **Isaac Lennon de Andrade Moura,** ocupante do Cargo de Vereador deste Legislativo, para viajar à Fortaleza-Ce, no dia 12 de dezembro de 2023, Junto a Superintendência de obras hidráulicas – SOHIDRA – CE, para solicitar a manutenção, caso necessário, e liberação do sistema dessalinizador de água instalado no centro, próximo a igreja, do Distrito de São José. Ficando atribuída 01 (uma) diária, no valor de R$ 300,00 (Trezentos reais), devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente orçamento da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

SIMPLÍCIO GALVÃO SANTIAGO
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:2C07A7C0

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1.303, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, Estado do Ceará, no uso das atribuições tendo em vista o disposto no art. XX, da Lei Orgânica do Município e no art. 5°, alínea "m", do Decreto Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, **DECRETA:**
Artigo 1º - Fica declarada a utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriado em favor do Município de Palhano, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído de um Terreno Urbano, localizado, na Rua SDO no Distrito de São José, Município de Palhano, Estado do Ceará, com as seguintes características e confrontações: a poligonal do imóvel inicia no ponto localizado junto ao alinhamento predial da Avenida Possidônio Barreto denominado P1 de coordenadas 601010.44 – 9489053.11; Do ponto P1 segue uma distância de 40,00 metros confrontando com a Rua Projetada até o ponto P2 de coordenadas 601016.27 – 9489014.70; Do ponto P2 segue uma distância de 56,00 metros até o ponto P3 de coordenadas 601070.31 – 9489011.87; Do ponto P3 segue uma distância de 40,00 metros confrontando com a Rua 02, até o ponto P4 de coordenadas 601066.47 – 9489052.06; Finalmente do ponto P4 segue distância de 56,00 metros, até o ponto P1 onde teve início e fim esta descrição, totalizando uma área total de 2.240,00m² e perímetro de 192,00 metros, sem área construída, nesse município, sem registro imobiliário.
Artigo 2º - A desapropriação do imóvel de que trata o art. 1° deste Decreto destina-se a construção de "Areninha" a fim de atender às demandas sociais, culturais e desportivas desta municipalidade.
Artigo 3º - Fica a Procuradoria e Assessoria Jurídica do Município autorizados a promoverem os atos administrativos e judiciais necessários, visando efetivação desapropriação de que trata este Decreto e da imissão de posse do imóvel.
Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Divulgue-se,
Publique-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, 11 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUCIANO SILVA
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Joyce Lemos Freitas
Código Identificador:B9001695

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Declara período excepcional de recesso das atividades administrativas de atendimento externo ao público no âmbito da Prefeitura de Piquet Carneiro e dá outras providências.

O senhor Bismarck Barros Bezerra, prefeito do município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o término do ano de 2023 e as comemorações tradicionais do natal e passagem do ano novo;
CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção do expediente em sua normalidade na proximidade das referidas datas comemorativas seria contraproducente,

RESOLVE,

Art.1º - Decretar "Recesso das Atividades Administrativas de Atendimento Externo ao Público" nos órgãos públicos municipais, caracterizado pela suspensão temporária dessas atividades no período de 23 dezembro 2023 a 1º janeiro 2024, em virtude das comemorações do Natal e passagem do Ano Novo.
Art.2º - Serão mantidos os serviços públicos essenciais, que, por sua natureza, não podem ser paralisados ou interrompidos, tais como:
I. serviços de saúde;
II. serviços de limpeza pública;
III. serviços de cemitério;
IV. vigilância de próprios municipais.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se - Publique-se - Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 12 de dezembro de 2023.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:4C0340D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 051/2023.

O(A) PREFEITO MUNICIPAL, BISMARCK BARROS BEZERRA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) EDINARDO SALES PINHEIRO, ocupante do cargo de CHEFE DE GABINETE, 1 (uma) diaria, PARTICIPAR DA CARAVANA FEDERATIVA DO CEARÁ.
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R$ 200,00 (duzentos reais).
II - Local Fortaleza/CE, Centro de Eventos do Ceará na data 07/12/2023.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Piquet Carneiro/CE, 06 de dezembro de 2023.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:1A25C898

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA 081/2023

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) FRANCISCA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de SUPERVISORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, 1 (uma) diária, PARTICIPAR DO SEMINÁRIO DE AVALIAÇÃO 2023 E PLANEJAMENTO 2024 DAS AÇÕES DO PROGRAMA.
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).
II - Local Fortaleza/CE, Centro de Eventos do Ceará na data 12/12/2023.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 11 de dezembro de 2023.

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rocileide Rodrigues Maciel Vieira
Código Identificador:195BD9EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA 082/2023

O(A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TAMARA MACHADO DO NASCIMENNTO BEZERRA , no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) ERISVANDO PINHEIRO MARTINS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1 (uma) diária, TRANSPORTAR OS FUNCIONÁRIOS DESTA SECRETARIA PARA PARTICIPAR DO SEMINÁRIO DE AVALIAÇÃO 2023 E PLANEJAMENTO 2024 DAS AÇÕES DO PROGRAMA.
I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).
II - Local Fortaleza/CE, Centro de Eventos do Ceará na data 12/12/2023.
Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro/CE, 11 de dezembro de 2023.

TAMARA MACHADO DO NASCIMENNTO BEZERRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rocileide Rodrigues Maciel Vieira
Código Identificador:7B7B82EF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - O Pregoeiro torna público que se encontra a disposição dos interessados o Pregão Eletrônico Nº 038/2023. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, com previsão para abertura do processo dia 27/12/2023 às 09h. O edital estará disponível através dos sites https://compras.m2atecnologia.com.br/ https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://quiterianopolis.ce.gov.br/. Mais informações no telefone (88) 3657-1064. Quiterianópolis - CE, 12 de dezembro de 2023.

TIAGO SOUZA DE MOURA
Pregoeiro.

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:CDF65535

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.12.001/2023

ATO Nº 02.12.001/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor (a) **PATRICIA MARIA ALMEIDA DE QUEIROZ BRECKENFELD,** do cargo em comissão de **GERENTE DE ANALISE, CONTROLE E AVALIACAO**, simbologia **DNS- 2**, vinculado a **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Dezembro de 2023.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:C2779AF0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 266/2023 – GAPRE

PORTARIA Nº 266/2023 – GAPRE.

Dispõe sobre exoneração da Secretária Executiva do Conselho Municipal da Secretaria de Assistência Social do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a Sra. **CICERA IARA VIEIRA ARAÚJO**, portadora do CPF nº 050.663.233-41, do cargo de Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, a partir do dia 30 de novembro de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013, com alterações pela Lei Municipal nº 280, de 03 de julho de 2019.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de novembro de 2023.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:515AAB0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 267/2023 – GAPRE

PORTARIA Nº 267/2023 – GAPRE.

Dispõe sobre exoneração da Secretária Executiva do Conselho Municipal da Secretaria de Assistência Social do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a Sra. **ATAICE BEZERRA GUEDES**, portadora do CPF nº 055.092.723-92, do cargo de Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, a partir do dia 30 de novembro de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013, com alterações pela Lei Municipal nº 280, de 03 de julho de 2019.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 30 de novembro de 2023.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:C29A6DA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 268/2023 – GAPRE

PORTARIA Nº 268/2023 – GAPRE.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COORDENADORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sra. **CICERA IARA VIEIRA ARAÚJO**, portadora do CPF nº 050.663.233-41, para ocupar o cargo de Coordenadora Administrativa e Financeiro, com exercício a partir do dia 01 de dezembro de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 01 de dezembro de 2023.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:ACC51DA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 270/2023 – GAPRE

PORTARIA Nº 270/2023 – GAPRE.

Dispõe sobre nomeação da Secretária Executiva do Conselho Municipal da Secretaria de Assistência Social do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Sra. **ATAICE BEZERRA GUEDES**, portadora do CPF nº 055.092.723-92, para ocupar o cargo de Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social, com exercício a partir do dia 01 de dezembro de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 150, de 15 de julho de 2013, com alterações pela Lei Municipal nº 280, de 03 de julho de 2019.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, em 01 de dezembro de 2023.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:8D3D04E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 239/2023-GAPRE

PORTARIA Nº 239/2023-GAPRE.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO QUIXELÔ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ, José Adil Vieira Júnior, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o artigo 107, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º – Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal de Saúde de Quixelô - CMS os seguintes membros, para o Biênio 2023-2024:

A – SEGMENTO GESTÃO

I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE
ANA LARISSA CARVALHO DE OLIVEIRA - TITULAR
ALANNE VIRGÍNIA ARAÚJO ALVES - SUPLENTE

II – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ÍTALO JOSUÉ DE SOUZA OLIVEIRA - TITULAR
MARIA EUGÊNIA ALMEIDA DE ARAÚJO - SUPLENTE

III – REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARIA TAIANA GUEDES - TITULAR
JAYLLANI ARAÚJO ALEXANDRE - SUPLENTE

B – SEGMENTOS PROFISSIONAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO

IV – REPRESENTANTE DO NÍVEL SUPERIOR
EULINA MARIA DE ALMEIDA - TITULAR
EMANUELA CASTRO COSTA DA SILVA - SUPLENTE

V – REPRESENTANTE DO NÍVEL MÉDIO
JOSE ADEMILTON DE ARAUJO - TITULAR
ELIANE VIEIRA DE LIMA - SUPLENTE

VI – REPRESENTANTE DO HOSPITAL MUNICIPAL DE QUIXELÔ
FRANCISCA ALVES DE ARAUJO - TITULAR
PAULO ANDERSON BRITO GRANGEIRO - SUPLENTE

C – SEGMENTO USUÁRIOS

VII – REPRESENTANTE DO PSF JIQUI
ROSANIA LIMA SILVA - TITULAR
ANA ELENICE MORAIS SILVA - SUPLENTE

VIII – REPRESENTANTE DO PSF MULUNGU
FRANCILENE FERNANDES DE SOUZA - TITULAR
JOSÉ IZAQUE DA SILVA – SUPLENTE

IX – REPRESENTANTE DO PSF BARROSO
ZACARIAS AIRES DE LIMA – TITULAR
SÔNIA ALEXANDRE DA SILVA – SUPLENTE

X – REPRESENTANTE DO PSF ANTONICO
GILMAR CEZAR DO CARMO – TITULAR
MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA - SUPLENTE

XI – REPRESENTANTE DO PSF FAÉ
MARIA MARIZA MOURAO DA SILVA - TITULAR
JOSÉ OMAR DE ARAÚJO - SUPLENTE

XII – REPRESENTANTE DO PSF SEDE I/II
MARIA AUGUSTA MARTINS – TITULAR
JOANA DIONÍSIA DE JESUS – SUPLENTE

XIII – REPRESENTANTES DAS IGREJAS
MARIA ZENILDA MARTINS SILVA – TITULAR
MICHELE BARRETO ALVES SOARES - SUPLENTE

Art. 2º Os serviços prestados pelos Conselheiros são considerados de relevante interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente portaria correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 26 de Outubro de 2023.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:82CC3F53

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.12.12.1. A Pregoeira Oficial do Município de Quixelô/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. **Objeto:** Aquisição de Oxigênio (Gás Medicinal) destinado ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal, junto a Secretaria de Saúde de Quixelô/CE, conforme Edital Convocatório. **Início de acolhimento das propostas:** 14 de Dezembro de 2023 às 17:00 horas, **Abertura das propostas**: 27 de Dezembro de 2023 às 10:00 horas, **Início da sessão de disputa de preços:** 27 de Dezembro de 2023 às 10:00 horas através do site **www.comprasquixelo.com.br**. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: **www.comprasquixelo.com.br e www.tce.ce.gov.br.** Informações pelo telefone: (88) 3579-1210. Quixelô/CE, 12 de Dezembro de 2023.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:5602892E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O Sr. SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, torna público o Extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO**

ELETRÔNICO Nº 0008/2023, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO, MATERIAL HOSPITALAR, MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS DESTINADOS AO CEO E A ATENÇÃO BÁSICA, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ.**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADO (A): JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

VALOR GLOBAL ADITIVADO: R$ 2.984,91 (dois mil e novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos)

PERCENTUAL ADITIVADO: Aproximadamente 1,06 (um inteiro e seis centésimos) no valor do contrato inicial.

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2023.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): JOSÉ MARDILSON BEZERRA DE MORAES

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIA FERREIRA

Quixeré – CE, 11 de dezembro de 2023.

JOÃO URÂNIO NOGUEIA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:6A89416A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 704/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE SABOEIRO, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCICIO DE 2024.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, com fulcro na Lei Orgânica Municipal.
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.
Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de SABOEIRO para o Exercício Financeiro de 2024, compreendendo:
I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.
II - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.
Art. 2º A receita total é estimada no valor de R$ 85.914.950,00 (Oitenta e cinco milhões, novecentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta reais).
Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITA DO TESOURO	**85.914.950,00**
1.1 – Receitas Correntes	80.363.925,00
- IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	3.049.000,00
- Receita de Contribuição	650.000,00
- Receita Patrimonial	163.200,00
- Receitas de Serviços	120.000,00
- Transferências Correntes	75.861.900,00
- Outras Receitas Correntes	519.825,00
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	**13.460.000,00**
- Transferências de Capital	13.460.000,00
1.3 – DEDUÇOES DE RECEITAS	**(7.908.975,00)**
TOTAL GERAL	**85.914.950,00**

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:
I - No Orçamento Fiscal, em R$ 58.972.700,00 (cinquenta e oito milhões, novecentos e setenta e dois mil, setecentos reais).
II - No Orçamento da Seguridade Social em R$ 26.942.250,00 (Vinte e seis milhões, novecentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais).
Art. 5º A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

ÓRGAO	TOTAL PREVISTO
Legislativa	2.878.000,00
Administração	12.944.350,00
Assistência Social	4.976.100,00
Saúde	21.778.300,00
Educação	29.266.200,00
Cultura	290.000,00
Urbanismo	6.893.600,00
Habitação	300.000,00
Saneamento	1.435.000,00
Gestão Ambiental	2.736.400,00
Agricultura	276.000,00
Transporte	750.000,00
Desporto e Lazer	531.000,00
Reserva de Contingência	860.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	**85.914.950,00**

Parágrafo Único. - O poder Executivo poderá:
I - Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:
Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:
I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 20% (vinte por cento) das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o final do exercício de 2024, mediante prévia e especifica autorização do Poder Legislativo e desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.
Parágrafo único. Depende de prévia e específica autorização do Poder Legislativo o comprometimento de parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS e Do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para fins de garantia das operações de Créditos de que trata o inciso 1 deste artigo.
II - Abrir créditos suplementares, mediante prévia e específica autorização do Poder Legislativo, utilizando como finte a definida no parágrafo 1° (primeiro) do art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
III - Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como finte de recursos a definida no parágrafo 1° (primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, mediante prévia e específica autorização do Poder Legislativo.
IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos definida no parágrafo 1° (primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, mediante prévia e específica autorização do PoderLegislativo.
V - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal, mediante prévia e específica autorização do Poder Legislativo.
VI - Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades até o limite de 100% (cem por cento) da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1° (primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, desde que precedida de autorização específica do Poder Legislativo."
VII - Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Art. 7º O remanejamento parcial pelo Poder Executivo de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes depende de prévia e especifica autorização do Poder Legislativo.
Art. 8º Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2022 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.
Art. 9º O desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.
Art. 10. As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Saboeiro, 12 de dezembro de 2023; bicentenário de Saboeiro – 200 anos

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Manuel Ernani Pereira Junior
Código Identificador:0FD691C5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – FASE DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.09.13.01.TP.CMS. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Salitre/CE torna público o resultado do julgamento da Fase de Habilitação do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços. **Empresa Habilitada: JOSÉ LIMA DA SILVA, Empresas Inabilitadas: A V ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA** e **CONDUE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA,** desde já fica aberta o prazo recursal previsto no artigo 109, § 1º de Lei nº 8.666/93. **Maiores informações no site do TCE** Através Do E-Mail: **licita@camarasalitre.ce.gov.br**.

EDILANDIA MARIA NONATO –
Presidente Da CPL.

Publicado por:
Edilandia Maria Nonato
Código Identificador:E2E85C82

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO ACRÉSCIMO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO R$ 45.704,19 (QUARENTA E CINCO MIL E SETECENTOS E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), PERFAZENDO UM PERCENTUAL DE 36,25% DO VALOR DO CONTRATO, BEM COMO, UMA SUPRESSÃO NO VALOR DE R$ 22.003,15(VINTE E DOIS MIL E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS), PERFAZENDO UM PERCENTUAL DE 17,45%, PASSANDO O VALOR CONTRATADO DE R$ 126.072,44 (CENTO E VINTE E SEIS MIL E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), PARA R$ 149.773,49 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) AO CONTRATO N° 31082301SAS, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 16.06.2023.01-TP, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REQUALIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO DISTRITO DE ARAPORANGA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO CARIRI-CE.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CNPJ N° 14.199.035/0001-06

CONTRATADO(A): ÁGAPE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA,CNPJ N° 25.372.042/0001-84

VALOR DO CONTRATO APÓS ACRÉSCIMO: R$ 149.773,49(CENTO E QUARENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

ADRIANO ORLANDO CASADO MARQUES
Ordenador de Despesa da Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:5EBAC203

PROCURADORIA GERAL
LEI N.º 1.026/2023, DE 13 DE DEZEMBRO 2023

Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, sobre o Fundo Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social no Município de Santana do Cariri-CE.

O PREFEITO DE SANTANA DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS
Art. 1° A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.
Art. 2° A Política de Assistência Social do Município de Santana do Cariri- CE, tem por objetivos:
I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) O amparo legal e constitucional às crianças e aos adolescentes prioritariamente àquelas em situação de risco e ou vulnerabilidade social;
c) A promoção da integração ao mercado de trabalho, respeitando o princípio da equidade e diversidade de gênero;
d) A habilidade e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
II - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidade, de ameaças, de vitimização e danos;
III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
IV - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V - Primazia da responsabilidade do ente político na condução da política de Assistência Social;

VI - Centralidade na matricialidade sociofamiliar, tendo por base o conceito de família em toda a sua diversidade, para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo com base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3° A política pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios gerais:

I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - Gratuidade: a Assistência Social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal n° 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de quaisquer naturezas, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Art. 4° São princípios éticos para oferta da proteção socioassistencial no Sistema Único de Assistência Social – SUAS:

I - Defesa incondicional da liberdade, da dignidade da pessoa humana, da privacidade, da cidadania, da integridade física, moral e psicológica e dos direitos socioassistenciais;

II - Defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários e a recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda;

III - Oferta de serviços, programas, projetos e benefícios públicos gratuito com qualidade e continuidade, que garantem a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;

IV - Garantia da laicidade na relação entre o cidadão e o Estado na prestação e divulgação das ações do SUAS;

V - Respeito à pluralidade e diversidade cultural, de gênero e etnias, socioeconômica, política e religiosa;

VI - Combate às discriminações etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência, dentre outras;

VII - Garantia do direito a receber dos órgãos públicos e prestadores de serviços o acesso às informações e documentos da Assistência Social, de interesse particular, ou coletivo, ou geral, que serão prestadas em conformidade com a Legislação Federal vigente;

VIII - Proteção à privacidade dos usuários, observando o sigilo profissional, preservando sua intimidade e opção e resgatando sua história de vida;

IX - Garantia de atenção profissional direcionada para a construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade do usuário;

X - Reconhecimento do direito dos usuários de ter acessos a benefícios e à renda ofertada pelas esferas Estadual e Federal;

XI - Garantia incondicional do exercício do direito à participação democrática dos usuários, com incentivo e apoio à organização de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares, potencializando práticas participativas;

XII - Acesso à Assistência Social a quem dela necessitar, sem discriminação social de qualquer natureza, resguardando os critérios de elegibilidade dos diferentes benefícios e as especificidades dos serviços, programas e projetos;

XIII - garantia aos profissionais das condições necessárias para oferta de serviços em local adequado e acessível aos usuários, com a prevenção do sigilo sobre as informações prestadas no atendimento socioassistencial, de forma a assegurar o compromisso ético e profissional estabelecido na Norma Operacional Básica de Recurso Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 5° A organização da Assistência Social no município Santana do Cariri- CE observará as seguintes diretrizes:

I - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

II - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - Matricialidade sociofamiliar;

V - Territorialização;

VI - Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Seção III

Dos Usuários da Assistência Social

Art. 6° Constituem o público usuário da política de Assistência Social, os cidadãos e grupos de cidadãos que se encontrem em situações de vulnerabilidade e risco, tais como famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade e sociabilidade que:

I - apresentem identidades estigmatizadas em termos étnicos, culturais e/ou sexuais;

II - estejam em desvantagem pessoal resultante de deficiências;

III - sejam excluídos em razão da pobreza e/ou, no que tange ao acesso às demais políticas públicas;

IV - estejam sujeitos às diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, de grupos e de indivíduos;

V - submetam-se à inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e/ou informal.

Seção IV

Das Estratégias da Assistência Social

Art. 7° No âmbito da Política Municipal de Assistência Social devem ser adotadas as seguintes estratégias:

I - Elaboração e execução de plano para o desenvolvimento da capacidade gestora do SMAS, capacitando os gestores, conselheiros e trabalhadores do SUAS;

II - Promoção do fortalecimento dos conselhos, conferências e fóruns de Assistência Social, como espaço de democratização e garantia de participação popular no controle social;

III - Execução das fontes de financiamentos na garantia da sustentabilidade da Política Municipal de Assistência Social;

IV - Fomentar a sustentabilidade da rede de inclusão e proteção social;

V - Construir um Sistema de Informação com vistas à promoção de ampla divulgação dos benefícios, serviços, programas e projetos da área, contribuindo para o exercício da cidadania;

VI - Utilização de indicadores para a construção do Sistema de Avaliação e Impacto e Resultados da Política Municipal de Assistência Social;

VII - Implantação o Departamento de Gestão do SUAS com competência de Vigilância Socioassistencial.

Parágrafo único. conforme previsto na Lei Municipal nº 928/2021 de 27 de abril de 2021 que dispõe sobre a criação do Observatório Socioassistencial e de Desenvolvimento Humano de Santana do Cariri, o qual deverá constar no organograma da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo vinculado ao setor da Gestão do SUAS com competência de Vigilância Socioassistencial, estando assim em conformidade com o artigo 7º desta Lei.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI
Seção I
Da Gestão

Art. 8° A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselhos de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 9° O Município de Santana do Cariri -CE, atuará de forma articulada com as esferas Federal e Estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 10. O órgão gestor da Política de Assistência Social no Município de Santana do Cariri é a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo sua estrutura estabelecida da seguinte forma:.

I - Gestão do Sistema Municipal de assistência Social;

II - Direção da Proteção Básica;

III - Direção da proteção Social Especial; IV – Planejamento;

V - Gerenciamento dos Sistemas de Informação, Vigilância Socioassistencial;

VI - Gestão do Trabalho;

VII - Apoio às Instâncias de Deliberação.

VIII - Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social

§ 1° A gestão das direções, setores e coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social e do SUAS, no município de Santana do Cariri, será exercida por profissionais de nível superior com formação em áreas afins com experiência em gestão de serviços, projetos e benefícios da Assistência Social.

§ 2° Em respeito à diretriz que estabelece o Comando único da Assistência Social em todas as esferas de governo preconizada na Lei Federal nº 8.742/1993, a Gestão da Política de Assistência Social no Município será realizada por profissionais que ocupem cargos de chefia, direção e assessoramento, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, não sendo admitido o duplo comando ou dupla nomeação para o desempenho das respectivas funções do cargo.

Seção II
Da Organização

Art. 11. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Santana do Cariri organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção Social Básica - PSB: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção Social Especial - PSE: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 12. A Proteção Social Básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

§ 1° O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 2° Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados por organizações não governamentais mediante cadastro no respectivo Conselho de Assistência Social.

§ 3° As unidades de atendimento socioassistenciais terão as suas ações identificadas nos níveis de complexidade definidos pela Política Nacional de Assistência Social.

Art. 13. A Proteção Social Especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos.

Parágrafo único. Fica instituído no município de Santana do Cariri, a equipe mínima de referência da Proteção Social Especial – PSE, em conformidade com as legislações vigentes, podendo o município vir a ser a implantada em sua integralidade caso o porte do município seja alterado por legislação especifica oriunda do Governo Federal. Passando assim a ter a composição da PSE conforme previsto na Tipificação Nacional, NOB-SUAS e NOB-SUAS/RH.

Art. 14. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de Assistência Social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1° Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2° A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor da União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 15. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Federal nº 8.742, de 01 de dezembro de 1993.

§ 1° O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2° O CRAS é unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 16. A implantação das unidades de CRAS e PSE deve observar as diretrizes da:

I - Territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - Universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do Município;

III - Regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 17. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS que integram a estrutura administrativa do Município de Santana do Cariri, compreendem:

I - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

II - Sala Lilás de atendimento e Acolhimento Humanizado as mulheres vítimas de violência e violação de direitos – vinculada a PSE;

III - Cadastro Único;

IV - Setor de emissão de documentos e junta militar

V - Anexos do CRAS na zona rural do município.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços nelas ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 18. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 1° O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

§ 2° O CRAS contará com equipes de referência compostas por servidores públicos, contendo no mínimo:

I - um (a) (01) coordenador (a) com escolaridade mínima de nível superior em uma das áreas afetas ao SUAS;
II - dois (02) assistentes sociais;
III - um (a) (01) psicólogo (a);
IV - dois (02) agentes administrativos;
V - quatro (04) orientadores e/ou educadores sociais.
§ 3° O coordenador do CRAS deve possuir experiência em gestão pública, domínio da legislação referente a Política Nacional de Assistência Social e direito social, conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais, experiência de coordenação de equipes, com habilidade em comunicação, estabelecer relações e gerenciar conflitos, capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais, bem como para gerenciar a rede socioassistencial local.
§ 4° A Proteção Social do Município contará com equipe de referência compostas por no mínimo:
I - um (a) (01) coordenador (a);
II - um (a) (01) assistente social
III - um (a) (01) psicólogo (a);
IV - um (a) (01) advogado (a);
V - dois (02) agentes administrativo.
Art. 19. São seguranças afiançadas pelo SUAS, observando as normas gerais.
I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:
a) condições de recepção;
b) escuta profissional qualificada;
c) informação;
d) referência e contrarreferência;
e) concessão de benefícios;
f) aquisições materiais e sociais;
g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta e média permanência, por meio de pactuação entre os entes Estadual e municipal, bem como junto as organizações da sociedade civil desde que devidamente cadastradas e autorizadas a prestarem o serviço.
II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da legislação vigente, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;
III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:
a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar de vizinhança e interesses comuns e societários;
b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.
IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:
a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.
V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais em decorrência de calamidade pública e emergenciais, exige a oferta de auxílios, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais, como preconiza a normativa municipal para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

Das Responsabilidades na Gestão do Suas

Art. 20. Compreendem-se dentre as atribuições do (a) Secretário (a) vinculado à Secretaria Gestora do SUAS:
I - Assessorar diretamente, o (a) gestor (a) municipal, prefeito (a), nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria e da Política da Assistência Social;
II - Articular-se com as demais Secretarias municipais, com vistas ao cumprimento de medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços públicos;
III - Coordenar e supervisionar a elaboração e execução dos programas, projetos e serviços da Secretaria, fixando objetivos de ação dentro das possibilidades de recursos humanos e financeiros e da realidade socioeconômica do Município;
IV - Orientar, gerir e acompanhar a execução dos programas de Assistência Social em consonância com o Plano Plurianual, referenciados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
V - Articular a promoção e realização de estudos e pesquisas para identificação de indicadores socioeconômicos e territoriais do Município, conforme previsto na Lei Municipal nº 928/2021;
VI - Articular a intersetorialidade da rede socioassistencial do Município;
VII - Dar suporte logístico e financeiro às instâncias de Controle Social da Política da Assistência Social;
VIII- Gerenciar o Fundo Municipal de Assistência Social e zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado e os recursos oriundos do próprio Município.
Art. 21. Compreendem-se dentre as demais atribuições referentes à Gestão do SUAS, no assessoramento do (a) Técnico (a) de Gestão:
I - Assessorar diretamente, o (a) gestor (a) municipal nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria e da Política da Assistência Social;
II - Articular-se com as demais Secretarias Municipais, com vistas ao cumprimento de medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços públicos;
III - Programar, supervisionar, elaborar e executar o monitoramento e avaliação de projetos na área da Política de Assistência Social, fixando objetivos de ação dentro das possibilidades de recursos humanos e financeiros e da realidade socioeconômica do Município;
IV - Orientar, gerir, acompanhar a execução dos programas de Assistência Social previstos no Plano Plurianual, referenciados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
V - Articular a promoção e realização de estudos e pesquisas para identificação de indicadores socioeconômicos e territoriais do Município;
VI - Articular a intersetorialidade da rede socioassistencial do Município;
VII - Acompanhar a elaboração e execução do Diagnóstico Socioassistencial, o Plano Plurianual de Assistência Social, definindo ações, bem como projetos, programas, serviços e benefícios que visem à execução das ações da Política de Assistência Social e sua respectiva previsão orçamentária;
VIII - Elaborar, orientar e controlar a aplicação de normas técnicas relativas às atividades de sua competência de acordo com a Legislação vigente;
IX - Participar de encontros, seminários, cursos, palestras e oficinas no que se refere às informações da Política de Assistência Social, socializando as informações com os demais trabalhadores do SUAS no Município;
X - Viabilizar estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de acordo com as normas vigentes;
XI - Prestar informações e preencher documentos que subsidiem o acompanhamento federal, estadual e municipal da gestão da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
XII - Responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informações de dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados;
XIII - Alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;
XIV - Alimentar anualmente o Plano de Ação para confinaniamento Federal;
Art. 22. Compreendem-se dentre as atribuições da Direção da Vigilância Socioassistencial:
I – Elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial;
II – Contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial, na elaboração de planos e diagnósticos;
III – Colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico;
IV – Utilizar a base de dados do CadÚnico como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para

traçar o perfil de população vulnerável e para estimar a demanda potencial dos serviços;
V – Responsabilizar-se pelo preenchimento mensal do Sistema de Registro dos Atendimentos do SUAS.
VI – Coordenar o processo de realização anual do censo SUAS;
VII – Disponibilizar informações sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados para gestão, os serviços e controle social, contribuindo para a função de fiscalização e controle desta instância de participação social;
VIII – Fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados;
IX – Utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias que apresentam características de potenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa e serem executadas pelas equipes do CRAS e PSE;
X – Fornecer sistematicamente ao CRAS e PSE listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades;
XI – Organizar, normalizar e gerir, no âmbito da Política de assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento;
XII – Coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação e dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados;
XIII – Realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial no CadSUAS;
XIV – Analisar periodicamente os dados dos sistemas de informações anteriormente referidos, estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meio de indicadores;
XV – Coordenar em nível municipal de forma articulada com áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial da Secretaria, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos á qualidade dos serviços ofertados;
XVI – Estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e vulnerabilidades que afetam as famílias e indivíduos num dado território, colaborando o aprimoramento das intervenções realizadas;
XVII - Estabelecer com base nas normativas existentes com as demais áreas técnicas, padrões de referência de avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meio de indicadores;
XVIII - Alimentar o Censo e Mapa de Risco Pessoal e Social - CEMARIS.
Art. 23. Compete ao Município de Santana do Cariri, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:
I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art.22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
II - Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
III - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
IV - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
V - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
VI – Implantar na vigilância socioassistencial um sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;
VII – regulamentar e coordenara formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
VIII - Regulamentar os benefícios eventuais de acordo com lei específica e em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
IX – Confinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de Assistência Social, em âmbito local;
X – Confinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, executando-a em seu âmbito;
XI – Realizar o monitoramento e a avaliação da Política de Assistência Social; XII – Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
XII – Realizar as Conferências de Assistência Social, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
XIII – Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
XIV – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
XV – Gerir o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;
XVI – Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
XVII – Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
XVIII – Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;
XIX – Elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
XX – Elaborar a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e a submeter anualmente ao Conselho Municipal de Assistência Social;
XXI – Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na Comissões Intergestores Bipartite - CIB;
XXII - Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando em âmbito municipal;
XXIII - Executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH -SUAS;
XXIV - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
XXV - Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
XXVI - Aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
XXVII - Alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;
XXVIII - Alimentar e manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
XXIX- Implantar conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;
XXX – Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
XXXI – Garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
XXXII - Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXIII- Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de Assistência Social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à Política de Assistência Social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
XXXIV - Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.742/1993;
XXXV - Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
XXXVI - Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;
XXXVII - Implementar os protocolos pactuados na Comissões Intergestores Tripartite – CIT;
XXXVIII - Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;
XXXIX - Promover a integração da Política Municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
XL – Promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
XLI - Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
XLII - Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
XLIII - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
XLIV - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
XLV - Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
XLVI - Assessorar as entidades de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais;
XLVII - Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
XLVIII - Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;
XLIX - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
L - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
LI - Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
LII - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política de Assistência Social;
LIII - Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da Política de Assistência Social;
LIV - Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à Assistência Social;
LV - Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;
LVI - Submeter trimestralmente, de formar sintética, e anualmente de formar analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do FMA Social à apreciação do CMAS.

Seção IV

Das Diretrizes das Relações das Informações entre o Serviço Público e os Usuários

Art. 24. Compete aos órgãos da Assistência Social e às entidades observância às seguintes diretrizes nas relações entre si e com os usuários dos serviços públicos:
I – Presunção de boa-fé;
II – Compartilhamento de informações, nos termos da lei;
III – Atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade;
IV – Racionalização de métodos e procedimentos de controle;
V – Eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
VI - Aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;
VII – utilização de linguagem clara, que evite o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; e
VIII – Articulação com outros órgãos, entidades e entes públicos para a integração racionalização, disponibilização e simplificação de serviços públicos.
Parágrafo único. Consideram-se usuários dos serviços públicos as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, diretamente atendidas por serviço público.

Seção V

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 25. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Santana do Cariri.
§ 1° A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social é de responsabilidade do órgão gestor da Política de Assistência Social, dar-se a cada quatro anos, coincidindo com a elaboração do plano plurianual e contemplará.
I - diagnóstico socioterritorial;
II - objetivos gerais e específicos;
III - diretrizes e prioridades deliberadas;
IV - ações estratégicas para sua implementação; V - metas estabelecidas;
V - resultados e impactos esperados;
VI - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
VII - indicadores de monitoramento e avaliação;
VIII - cronograma de execução;
IX- cobertura da rede prestadora de serviços.
§ 2° O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:
I – as deliberações das Conferências de Assistência Social;
II – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
III – ações articuladas e intersetorias;
IV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.
§ 3° O apoio técnico e financeiro mencionado no inciso IV do parágrafo anterior compreende entre outras ações:
I – capacitação;
II – elaboração de normas e instrumentos;
III – publicação de materiais informativos e de orientações técnicas;
IV – assessoramento e acompanhamento;
IV – incentivos financeiros.

Seção VI

Do Acesso à Informações dos Serviços Socioassistenciais aos Usuários da Políticas

Art. 26. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal que prestam atendimento aos usuários dos serviços públicos, direta ou indiretamente, deverão elaborar e divulgar Carta de Serviços ao Usuário, no âmbito de sua esfera de competência.
§ 1° A carta de Serviços ao usuário tem por objetivo informar aos usuários dos serviços prestados pelo órgão ou pela entidade do Poder

Executivo Municipal formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade do atendimento ao público.
§ 2° Da carta de Serviços ao Usuário, deverão constar informações claras e precisas sobre cada um dos serviços prestados, especialmente as relativas:
I – ao serviço oferecido;
II – aos requisitos e aos documentos necessários para acessar o serviço;
III – às etapas para processamento do serviço;
IV – estimativa do prazo para a prestação do serviço;
V – à forma de prestação do serviço;
VI – à forma de comunicação com o solicitante do serviço; VII – aos locais e às formas de acessar o serviço;
VIII – legislação que rege a regularização do serviço.
§ 3° Além das informações referidas no § 2°, a Carta de Serviços ao Usuário deverá, para detalhar o padrão de qualidade do atendimento, estabelecer:
I – os usuários que farão jus à prioridade no atendimento;
II – estimativa do prazo para realização dos serviços;
III – os mecanismos de comunicação com os usuários;
IV – os procedimentos para receber, atender, gerir e responder às sugestões e reclamações;
V – as etapas, presentes e futuras, esperadas para a realização dos serviços, incluídas a estimativas de prazos;
VI – os mecanismos para a consulta pelos usuários acerca das etapas, cumpridas e pendentes, para a realização do serviço solicitado;
VII – o tratamento a ser dispensado aos usuários quando do atendimento;
VIII– os elementos básicos para o sistema de sinalização visual das unidades de atendimento;
IX – as condições mínimas a serem observadas pelas unidades do atendimento, em especial no que se refere à acessibilidade, à limpeza e ao conforto;
X – os procedimentos para atendimento quando o sistema informatizado se encontrar indisponível; e
XI – outras informações julgadas de interesse dos usuários.

Seção VII

Da Racionalização das Normas

Art. 27. A edição e a alteração das normas relativas ao atendimento dos usuários dos serviços públicos observação os princípios da eficiência e da economicidade e considerarão os efeitos práticos tanto para a administração pública municipal quanto para os usuários.
Art. 28. Os usuários dos serviços públicos poderão apresentar Solicitação de Simplificação, por meio de formulário próprio denominado Simplifique! aos órgãos e às entidades do Poder Executivo Municipal, quando a prestação de serviço público não observar o disposto nesta Lei.
Parágrafo único. A solicitação de simplificação deverá ser apresentada, preferencialmente, por meio eletrônico, em canal único oferecido no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.
Art. 29. O Formulário Simplifique! será composto por:
I – identificação do solicitante;
II – especificação do serviço objeto da simplificação;
III – nome do órgão ou da entidade perante o qual o serviço foi solicitado;
IV – descrição dos fatos;
V – proposta de melhoria, facultativamente.

Seção VIII

Da Divulgação aos Usuários dos Serviços Públicos

Art. 30. A carta de Serviços ao usuário, a forma de acesso, as orientações de uso e as informações do Formulário Simplifique! deverão ser objeto de permanente divulgação aos usuários dos serviços públicos e serão mantidos visíveis e acessíveis ao público:
I – nos locais de atendimento;
II – nos portais institucionais e de prestação de serviços na internet; e
III – no Portal de Serviços do Governo Municipal, disponível em site do Município.

Seção IX

Da Avaliação e da Melhoria dos Serviços Públicos

Art. 31. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal deverão utilizar ferramenta de pesquisa de satisfação dos usuários dos seus serviços, constante do Portal de Serviços do Governo Municipal, e do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal, e utilizar os dados como subsídio relevante para reorientar e ajustar a prestação dos serviços.
§ 1° Os canais de ouvidoria e as pesquisas de satisfação objetivam assegurar a efetiva participação dos usuários dos serviços públicos na avaliação e identificar lacunas e deficiências na prestação dos serviços.
§ 2° Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal deverão dar ampla divulgação aos resultados das pesquisas de satisfação.
Art. 32. A realização de diagnóstico socioterritorial, a cada quadriênio, compõe a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. O diagnóstico tem por base o conhecimento da realidade a partir da leitura dos territórios microterritórios ou outros recortes socioterritoriais que possibilitem identificar as dinâmicas sociais, econômicas, políticas e culturais que os caracterizam, reconhecendo as demandas e potencialidades.
Art. 33. A realização de diagnóstico socioterritorial requer:
I – Realização de processo contínuo de investigação das situações de risco e vulnerabilidade social presentes nos territórios, acompanhado da interpretação e análise da realidade socioterritorial e das demandas sociais que estão em constante mutação, estabelecendo relações e avaliações de resultados e de impacto das ações planejadas;
II – Identificação da rede socioassistencial disponível no território, bem como de outras políticas públicas, com finalidade de planejar a articulação das ações em resposta às demandas identificadas e a implantação de serviços e equipamentos necessários;
III – Reconhecimento da oferta e da demanda por serviços socioassistenciais e definição de territórios prioritários para a atuação da política de assistência.

Capítulo IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Subseção I

Da Natureza e Finalidade

Art. 34. Fica estruturado o Conselho Municipal de Assistência social – CMAS do Município de Santana do Cariri, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo chefe do poder executivo municipal, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.
§ 1° O CMAS é composto 10 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:
I – 05 (cinco) representantes governamentais;
II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio.
§ 2° O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.
§ 3° CMAS contará com uma Secretaria Executiva, cujo titular deve ser de nível superior conforme a NOB/SUAS.
§ 4° O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, devendo suas reuniões abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com Regimento Interno.
§ 5° O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social de Santana do Cariri é vinculado à estrutura do órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social que lhe dará apoio administrativo, assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento.
Art. 35. O Conselho Municipal de Assistência Social tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social em âmbito municipal.
§ 1° As ações deliberativas/reguladoras são aquelas que estabelecem, por meio de resoluções, as ações da Assistência Social, contribuindo

para a continuação do processo de implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

§ 2° As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas às atividades e aos serviços prestados pelas entidades e organizações de assistência social públicas e privadas, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de assistência social.

§ 3° O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política.

Subseção II

Da Estrutura, Composição e Organização

Art. 36. O Conselho Municipal de Assistência Social compor-se-á dos seguintes órgãos:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões temáticas; IV - Secretaria Executiva.

§ 1° A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 2° A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social, eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária para mandato de dois anos, permitida uma única recondução, é composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1° Secretário;

IV - 2° Secretário.

§ 3° A composição da Mesa Diretora deverá obedecer aos princípios da paridade e da alternância governamental e sociedade civil respeitada as seguintes condições:

I - Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho;

II - Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno;

§ 4° As Comissões Temáticas serão criadas por resoluções, aprovadas em Assembleia Geral, conforme a necessidade da demanda, integradas por conselheiros (as) titulares e suplentes e poderão participar como colaboradores (as), os (as) representantes de outras entidades, outros representantes dos(as) usuários(as) ou de organizações de usuários(as), ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMAS, sem direito a voto, sendo obrigatória a designação das seguintes Comissões:

I - visitas, fiscalização e acompanhamentos de entidades;

II - orçamento e financiamento da Assistência Social.

§ 5° O CMAS poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário, composto por conselheiros titulares e suplentes, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destes grupos de trabalho representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes, sem direito a voto.

§ 6° As ações de capacitação dos/as Conselheiros/as deverão ser programadas, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação, a ser previsto no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 7° A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico administrativo do Conselho, será composta por, no mínimo, um(a) Secretário (a) Executivo de nível superior, dentre as categorias que compõe a NOB/SUAS-RH, um(a) Advogado (a), um (a) Assistente Social, além de um Assistente Administrativo, designados para o assessoramento do CMAS, cuja competência será definida em Regimento Interno.

§ 8° A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do CMAS para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações.

§ 9° A Secretaria Executiva subsidiará a Plenária com assessoria técnica e poderá se valer de consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

§ 10° Compete ao gestor responsável pela execução da Política Municipal de Assistência Social organizar o quadro de pessoal do CMAS, respeitando o disposto no

§7° do presente artigo para compor a Secretaria Executiva, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Subseção III

Do Funcionamento

Art. 37. A Plenária reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o *quórum* mínimo para o caráter deliberativo das reuniões e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 38. O CMAS tem autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões serão abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas respeitando o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 39. A cada nova gestão será realizado o Planejamento Estratégico do CMAS, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos (as) os (as) Conselheiros (as), titulares e suplentes, e os(as) técnicos(as) do Conselho.

Subseção IV

Das Competências

Art. 40. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de acordo com a Lei Federal nº 8.742/1993 e NOB/SUAS:

I – Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

II - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

III - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor municipal de assistência social resguardando-se as respectivas competências;

IV - Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a Assistência Social de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB- SUAS) e de Recursos Humanos (NOB/ SUAS-RH);

V - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social - Lei Federal nº 8.742/1993 e explicitar os indicadores de acompanhamento;

VI - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

VII - Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

VIII - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

IX – Acompanhar, avaliar, fiscalizar e emitir parecer sobre a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

X - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

XI - Zelar pela efetivação do SUAS, tendo por base as especificidades no âmbito municipal;

XII - Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XIV – Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

XV - Aprovar a proposta orçamentária dos recursos desatinados às ações finalísticas de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
XVI - Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
XVII- Propor ao CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º, da Lei Federal nº 8.742/1993 e em irregularidades na aplicação de recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
XVIII - Aprovar o relatório anual de Gestão;
XIX- Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social de âmbito municipal;
XX – Acompanhar, avaliar e fiscalização a gestão de programa Bolsa Família – PBF;
XXI – normatizar as ações e regular a prestação de ser viços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social de âmbito local;
XXII – apreciar e aprovar informações do órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informações referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de conta;
XXIII – apreciar os dados e informações inseridas pelo do órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
XXIV – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
XXV – zelar pela efetivação da participação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
XXVI – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
XXVII – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
XXVIII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
XXIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS;
XXX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
XXXI – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de confinanciamento;
XXXII – orientar e fiscalizar o FMAS;
XXXIII – divulgar, no Diário Oficial do Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resolução, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;
XXXIV - receber apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
XXXV – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e conselhos de direitos.
XXXVI – realizar a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social;
XXXVII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
XXXVIII – fiscalizar as entidades e organização de assistência social;
XIX – emitir resolução quanto às deliberações;
XXXIX – registrar em ata as reuniões;
XL – instituir comissões e convidar especialistas sempre que fizerem necessários;
XLI – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 41. A Conferência Municipal de Assistência Social, deve observar as seguintes diretrizes:
I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
III - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV - Publicidade de seus resultados;
V - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;
VI - Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.
Art. 42. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a Cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 43. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.
Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção III

Participação dos Usuários

Art. 44. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho Municipal de Assistência Social e Conferências de Assistência Social.
Parágrafo único. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, associações comunitárias da zona urbana e ou rural, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

Art. 45. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 46. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.
§ 1° O benefício eventual deve integrar a rede de serviços socioassistenciais com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social.
§ 2° O Município deve garantir igualdade de condições no acesso a informações e a fruição do benefício eventual.
Art. 47. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
I - A não ocorrência de subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II - A desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que humilhem e/ou estigmatizem os beneficiários;
III - A garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV - A garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; VI - Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.
Parágrafo único. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Subseção I

Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 48. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros em situação de vulnerabilidade social temporária.
Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.
Art. 49. São formas de benefício eventual:
I - Auxilio natalidade;
- Auxilio funeral;
- Outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.
Art. 50. O benefício Eventual, na forma de Auxílio Natalidade, constituem-se em uma prestação temporária, não contributiva, da Assistência Social, em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:
I – atenções necessárias ao nascituro;
II – apoio à mãe, no caso de morte do recém-nascido;
III - apoio a família no caso de morte da mãe.
§ 1° O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
I - à genitora que comprove residir no Município;
II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
III - à genitora ou família que esteja em trânsito no Município e seja potencial usuária da política da assistência social;
IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.
§ 2° São documentos essenciais para concessão de auxilio natalidade:
I - Comprovante de residência;
I - Comprovante de renda de todos os membros familiares;
II - Carteira de Identidade e CPF do beneficiado;
III – Carta de referência emitida pela equipe do CRAS;
§ 3° Além dos documentos mencionados no §2º, se o benefício for solicitado for após o nascimento o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento.
§ 4° O auxilio natalidade poderá ser concedido em bens materiais/enxoval, o qual inclui os itens: vestuário, utensílios para alimentação e higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e respeito à família beneficiada.
§ 5° A família beneficiária do auxilio natalidade deverá ser inserida no PAIF e acompanhada durante o período de recebimento do auxilio pela equipe técnica do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.
Art. 51. O requerimento para concessão do auxílio natalidade deve ser efetuado em até 90 (noventa) dias após o nascimento.
Parágrafo único. A concessão do auxílio-natalidade deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo do requerimento junto ao órgão competente da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 52. O benefício Eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva, de assistência social, em pecúnia e em parcela única, ou em prestação de serviço para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.
Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.
Art. 53. O auxilio funeral atenderá:
I - As despesas de urna funerária, velório e sepultamento de pessoas ou membros amputados;
II - As necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros familiares;
III - O ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.
§ 1° São documentos essenciais para a concessão do auxílio-funeral:
I - Atestado de óbito e/ou guia de sepultamento parcial;
II - Comprovante de residência da pessoa que faleceu e/ou teve membro amputado;
III – relatório com parecer social, para comprovação da situação de vulnerabilidade da família do falecido e do requisitante;
IV - Carteira de Identidade e CPF do (a) beneficiado (a).
§ 2° O auxílio-funeral, na forma de prestação de serviços deve cobrir o custeio de despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela e isenção de taxas, serviços esses que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiada e deverá ser concedido, determinado pelo órgão gestor da Assistência Social.
§ 3° Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inserido nos serviços de Média e/ou Alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio-funeral.
§ 4° Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua a Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela concessão do benefício uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer.
Art. 54. O auxílio-funeral assegurado em pecúnia deve ter como referência o custeio dos serviços prestados no § 2° do art. 53 desta Lei.
§ 1° Em caso de ressarcimento das despesas previstas no § 2° do art. 53, na forma do inciso III do *caput*, a família poderá requerer o benefício em até 30 (trinta) dias após o funeral.
§ 2° O auxílio-funeral, em caso de ressarcimento, será pago em até 30 (trinta) dias após o requerimento.
§ 3° O pagamento do ressarcimento será equivalente ao valor das despesas previstas no § 2° do art. 53 desta Lei.
Art. 55. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, de perdas e de danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I - Risco: ameaça de sérios padecimentos;
II - Perdas: privação de bens e de segurança; III - Danos: agravos sociais e ofensa.
Parágrafo único. Nessas circunstâncias, os benefícios deverão ser concedidos em forma de bens de consumo/materiais e prestação de serviços, objetivando:
I - Garantir as condições e meios para suprir as condições básicas de alimentação do solicitante e de sua família;
II - Custear gastos para expedição de documentação;
III - Assegurar a manutenção do domicílio em casos de calamidade pública ou estado de sítio decretado pelo gestor municipal, através de:
a) aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos para sanar danos causados pelo infortúnio;
b) aquisição de materiais para alojamento, moradias provisórias, prestação para aluguel temporário, sendo para este último o valor e as condições de pagamento serão estipulados de acordo com esta Lei;
c) aquisição de material de limpeza e desinfecção na ocorrência de calamidades públicas;
IV - Enfrentamento da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
V- Enfrentamento da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares e a presença de violência física ou psicológica da família ou de situações de ameaça à vida.
VI - Atendimento à vítima de desastres e calamidades públicas;
VII - Enfrentamento de outras situações que compromete à sobrevivência do cidadão;
VIII - Necessidade de passagem para outra unidade da federação com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
IX - Nos casos em que se trate de assumir vaga de trabalho em outra localidade, deverão ser comprovadas mediante contrato e/ou documento válido o vínculo de no mínimo 1 (um) ano, e só será concedido quando atender os critérios de vulnerabilidade.
Art. 56. São benefícios eventuais de vulnerabilidade temporária:
I - Auxílio Transporte;
II - Auxílio Alimentação;
III - Auxílio Documento;
IV - Auxílio Aluguel Social.
Art. 57. O auxílio transporte consiste na concessão de passagens para realização de viagem intermunicipal e interestadual em razão de doença ou falecimento de parente consanguíneo de até segundo grau; chamado para assumir vaga de trabalho em outra localidade; necessidade de obtenção de documentos pessoais no local de origem

ou em órgãos competentes em outras localidades e para retorno à cidade de origem de população itinerante.
§ 1° O auxílio transporte interestadual a pessoas idosas, com 60 anos ou mais, só será concedido, em caso de não atendimento do disposto na Lei Federal n° 10.741, de 1° de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), analisada a situação pela equipe do Setor de Benefícios.
§ 2° O auxílio transporte para obtenção de documento em outra localidade só será concedido se não for possível obtê-lo por outro meio.
§ 3° Nos casos em que se trate de assumir vaga de trabalho em outra localidade, deverão ser comprovados, mediante contrato e/ou documento válido, e só será concedido quando atender os critérios de vulnerabilidade.
Art. 58. O auxílio alimentação consiste na concessão de alimentação básica para famílias em situação de vulnerabilidade social que comprometa a sobrevivência de seus membros integrantes, sobretudo criança, pessoa idosa, pessoa com deficiência, gestante e nutriz.
§ 1° O auxílio de que trata o *caput* será concedido mediante parecer técnico social elaborado por Assistente Social, que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais – CRAS e PSE – e/ou Assistente Social, responsável pela concessão dos benefícios eventuais.
§ 2° O auxílio alimentação consiste no fornecimento de cestas básicas pelo órgão gestor da Política de Assistência Social.
§ 3° A concessão de auxílio alimentação é suplementar e temporária embasada em parecer social por técnico responsável em casos de extrema vulnerabilidade social.
§ 4° A família em situação de vulnerabilidade alimentar temporária deve ser encaminhada para o acompanhamento pelo CRAS, devendo ser inserida no PAIF e demais serviços socioassistenciais.
Art. 59. O auxílio documento consiste na concessão de pagamento de taxas para emissão de segunda via de certidões, tais como de nascimento, casamento, óbito e congêneres.
Parágrafo único. A taxa de emissão de certidão só será paga em caso de absoluta impossibilidade de isenção (gratuidade), conforme estabelece a legislação pertinente.
Art. 60. O auxílio aluguel consiste no pagamento por tempo determinado de aluguel de imóvel em virtude de perda total do domicílio por desabamento, incêndio, desocupação do local por riscos eminentes comprovados por especialistas, e desalojamento por abandono, ruptura de vínculos e situações de violência intrafamiliar e/ou ameaças externas que exijam a saída do domicílio.
§ 1° O auxílio de que trata o *caput* será concedido mediante parecer técnico social, elaborado por Assistente Social, que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais – CRAS e PSE – e/ou Assistente Social, responsável pela concessão dos benefícios eventuais.
§ 2° A família em situação de vulnerabilidade alimentar temporária deve ser encaminhada para o acompanhamento pelo CRAS, inseridas no PAIF e nos demais serviços socioassistenciais.
§ 3° O aluguel social de que trata o *caput* deste artigo, será concedido por um período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso não cesse a situação de vulnerabilidade e/ou risco social.
Art. 61. Poderão ser concedidos outros benefícios eventuais de vulnerabilidade social, na condição de excepcionalidade, desde que pertinentes à Política de Assistência Social, para salvaguardar a sobrevivência familiar e/ou de seus membros, tendo analisada a sua pertinência pela equipe técnica do Setor de Benefícios e pela equipe técnica do CRAS.
§ 1° São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:
I - Comprovante de residência;
II - Comprovante de renda de todos os membros familiares;
III - Carteira de identidade e CPF;
IV - Escritura pública e/ou laudo técnico de engenharia do imovél onde a família será colocada, expedido por profissional devidamente cadastrado no conselho de classe.
§ 2° O auxilio em situações de vulnerabilidade temporária será concedido a partir de estudo e/ou parecer técnico social, elaborado por assistente social que compõe as equipes de referência dos equipamentos sociais – CRAS ou PSE, ou por Assistente Social responsável pela concessão dos benefícios eventuais.
Art. 62. O valor máximo do Aluguel Social será de até R$ 500,00 (quinhentos reais), sendo resguardado que na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor máximo estipulado, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado.
Art. 63. Esta Lei será executada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.
Art. 64. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão oriundos do Orçamento Municipal e de transferências constitucionais.
Art. 65. Em caso de ausência dos documentos pessoais, estes serão supridos pela apresentação do Boletim de Ocorrência, devidamente emitido e assinado pela autoridade competente, observando-se, inclusive, o prazo de validade do referido B.O.
Art. 66. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios, diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não se incluem na modalidade dos Benefícios Eventuais da Assistência Social.
Art. 67. Não é considerado benefício eventual para fins da Política da Assistência Social, a concessão de:
I - órteses e próteses;
II - cadeiras de rodas;
III - muletas;
IV - óculos;
V - medicamentos;
VI - pagamento de exames médicos;
VII - apoio financeiro para tratamento fora do Município; VIII - transporte de doentes;
VIII - leites e dietas de prescrição especial ou não;
IX - fraldas descartáveis ou outros itens que não pertencem a política de Assistência Social.
Art. 68. A concessão dos Benefícios Eventuais à família e seus dependentes será condicionada à:
I - comprovação de renda *per capita* familiar igual ou inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente; ou
II - vinculação aos serviços socioassistenciais, conforme parecer técnico da assistência social, emitidos de forma fundamentada, após visita domiciliar, quando o beneficiário não comprove a renda familiar.
Art. 69. Os Benefícios Eventuais da Assistência Social serão coordenados e executados pelo Órgão Gestor da Assistência Social.
Art. 70. As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Município de Santana do Cariri, de repasses Estaduais e Federais, obedecidas as legislações vigentes dos cofinanciamentos.
Art. 71. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de Assistência Social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.
Art. 72. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.
Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Subseção II

Das Despesas com a Concessão de Benefícios Eventuais

Art. 73. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA.

Seção II

Dos Serviços

Art. 74. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observam os objetivos, princípios e diretrizes

estabelecidos na Lei nº Federal 8742/1993, bem como na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

Dos Programas de Assistência Social

Art. 75. Os Programas de Assistência Social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços socioassistenciais.

§ 1° Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos os objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2° Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Seção IV

Projetos de Enfrentamento à Pobreza

Art. 76. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

Da Relação com as Entidades de Assistência Social

Art. 77. São entidades e organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, 07 de dezembro de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 78. As entidades de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observando os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 79. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 80. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato de sua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social deverão comprovar:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - a aplicação de suas rendas, seus recursos e eventuais resultados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

I - a elaboração de plano de ação anual;

II - ter expressado em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executados.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - Análise documental;

II - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo; III - Elaboração do parecer da Comissão;

III - Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária; V - Publicação da decisão plenária;

IV - Emissão do comprovante;

V - Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 81. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 82. Caberá ao órgão gestor da Assistência Social responsável pela utilização do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Da Definição e Finalidade

Art. 83. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social, é instrumento de apoio e suporte técnico-financeiro para o desenvolvimento da política municipal de assistência social, mediante programas, projetos e serviços.

Seção II

Das Receitas

Art. 84. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS constitui instrumento de captação e aplicação de recursos e tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar a execução da Política de Assistência Social, apoiando serviços, programas e projetos específicos de assistência social.

Art. 85. No exercício da orientação e controle do Fundo Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social adotará as seguintes medidas:

I - Orientar, controlar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal, por meio de resoluções relativas: à elaboração da proposta orçamentária, que trata da destinação dos recursos; aos critérios de partilha; ao plano de aplicação e à execução orçamentária e financeira;

II - Acompanhar a realização de divulgação ampla por parte Secretaria Municipal de Assistência Social para a comunidade local sobre os benefícios, serviços, programas, projetos assistenciais, bem como os recursos disponibilizados pelo poder público;

III - Assegurar que o orçamento do Município disponibilize recursos próprios destinados à assistência social, alocados no Fundo Municipal, o que constitui condição para os repasses de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

IV - Decidir sobre a regularidade do plano de ação anual, indicando se está regular, ou não, caso esteja regular, autoriza-se o repasse;

V - Analisar se foram cumpridas as metas físicas e financeiras constantes do plano de ação, mediante a emissão de parecer indicando se está regular, autorizando o repasse dos recursos do FNAS; ou não regular, não autorizando o repasse dos referidos recursos, fazendo-se constar, ainda, avaliação sobre os seguintes aspectos que envolvem o plano de ação, além de sugestões para melhoria do processo:

a) A análise da documentação recebida do órgão gestor da assistência social, bem como de sua capacidade de gestão;

b) Relação com o Plano Municipal de Assistência Social;

c) A execução e a aplicação dos recursos financeiros recebidos na conta do respectivo fundo de assistência social;

d) Regularização no alcance da previsão de atendimento;

e) A qualidade dos serviços prestados;

f) Articulação com as demais políticas sociais.

VI - Verificar, mediante acesso à Rede de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), se o plano de ação está em conformidade com o plano municipal de Assistência Social, aprovado pelo próprio Conselho;

VII - Analisar o plano de ação e verificar se as metas de atendimento de usuários estão de acordo com os dados da efetiva demanda local, para os serviços co- financiados pelos pisos de proteção social básica e de proteção social especial;
VIII - Convocar o Conselho para análise e deliberação das prestações de contas, do co-financiamento federal representada pelo demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira do SUAS;
IX - Certificar se o Município recebe, com regularidade, recursos do FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social, e propor medidas saneadoras para solução do problema, previstas no Regimento Interno;
X - Verificar as razões para os eventuais atrasos ou suspensão de repasse dos recursos às entidades de assistência social e propor medidas para solução do problema, previsto no Regimento Interno;
XI- Aprovar o Regime Interno do Fundo Municipal de Assistência Social.
Art. 86. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:
I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social e outros legalmente instituídos;
II - Dotações Orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
V – Recursos provenientes de emendas parlamentares, Federal, Estadual e ou outros legalmente constituídos por legislação especifica que venha a ser promulgada.
VI - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber no setor por força da lei e de convênios;
VII - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VIII - O repasse de recursos públicos para execução de serviços socioassistenciais pelo Poder Público e pelas organizações da sociedade civil é regulamentado pela Lei Federal 13.019, 31 de julho de 2014;
IX - Recursos captados junto a organismos internacionais, para projetos autofinanciáveis e de interesse estratégico, visando à ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;
X - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
§ 1° A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração pública municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
§ 2° Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais, sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).
§ 3° As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento Federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo FNAS.
Art. 87. O FMAS será gerido pela, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
Parágrafo único. O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecendo-se os critérios de dotações orçamentárias e cofinanciamento entre os três entes federados.
Art. 88. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:
I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por outros órgãos e demais entidades;
II - parceria com público e entidades de Assistência Social para execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;
III - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
IV - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
VII - pagamento dos benefícios eventuais;
VIII - atendimento das ações socioassistenciais de caráter emergencial;
IX - provimento de recursos às entidades da sociedade civil que executem ações e/ou serviços previstos na PNAS e na Lei Federal nº 8.742/1993, vinculadas aos objetivos da Política Municipal de Assistência Social e inscritas no CMAS, conforme disposto na Lei Orgânica de Assistência Social;
X - custeio das despesas dos Conselheiros em representações e/ou participações em seminários, cursos e eventos e outros relevantes à consecução da Política Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. Incluem-se neste artigo os recursos necessários ao atendimento de situações de vulnerabilidade, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública, conforme disposto no art. 22 e parágrafos da Lei Orgânica de Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993) e, ainda, o dependente químico.
Art. 89. O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pela Lei Federal 13.014/2014 e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
Art. 90. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, trimestralmente e anualmente, de forma sintética, manifestando-se sobre a sua aprovação.
§ 1° O FMAS deverá ter contabilidade própria capaz de tornar evidente suas operações e permitir o exercício das funções de controle e avaliação de resultados.
§ 2° A escrituração contábil do FMAS far-se-á com base em documentos hábeis, segundo normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente, com elaboração de balancetes mensais e balanços anuais.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91. Compete ao Poder Executivo Municipal prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.
Art. 92. Será emitido certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e ao término do respectivo mandato, em reconhecimento aos serviços de relevante interesse público e social prestados.
§ 1° Os Conselheiros admitidos anteriormente a esta Lei e que se encontram ativos quando da publicação desta, deverão receber o certificado ao término do seu mandato.
§ 2° Será expedido pelo CMAS aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas Comissões Temáticas e nos Grupos de Trabalho.
Art. 93. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMAS, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos e usuários, quando da pauta constem temas de sua área de atuação e/ou de seu interesse.
Art. 94. O CMAS deverá estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:
I - ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
IV - racionalização dos eventos do CMAS, de maneira a garantir a participação dos (as) Conselheiros (as), principalmente daqueles (as) que fazem parte de outros Conselhos; e
V - garantia da construção da Política Municipal de Assistência Social.
Art. 95. As Assembleias Gerais do CMAS são abertas à participação de todos os cidadãos.
Art. 96. O Regimento Interno do CMAS complementará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do CMAS, devendo ser submetido à Assembleia Geral que será especialmente

convocada para este fim, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo para homologação mediante Decreto.
Parágrafo único. Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do CMAS e homologação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo.
Art. 97. Caberá aos órgãos do Poder Executivo Municipal, em conformidade com as competências e/ou atribuições que lhes são legalmente atribuídas, adotar as providências para a responsabilização dos servidores públicos que praticarem atos em desacordo com suas disposições desta norma.
Art. 98. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 851/2018 e 858/2019, bem como as demais disposições em contrário.
Art. 99. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santana do Cariri/CE, em 13 de dezembro de 2023.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito de Santana do Cariri

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:C410CA52

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 01 - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Extrato de Contrato - Termo de Execução Cultural

Termo de Execução Cultural Nº. 001/2023
Processo n°: 001/2023
Contratante: Secretaria da Cultura e Turismo de Santana do Cariri/ Ministério da Cultura.
Objeto: O objeto do presente termo de execução cultural celebrado entre a Secretaria da Cultura de Santana do Cariri e Ministério da Cultura, com o objetivo de selecionar os agentes culturais, localizados no município de Santana do Cariri-CE.

PROPONENTE:
INCISO I- Apoio à Produção de Obra Audiovisual de Curta Metragem ou Videoclipe.
ü **Joedson kelvin Felix de Oliveira**

As despesas decorrentes do fornecimento ocorrerão por conta dos recursos recebidos pela Lei Paulo Gustavo.
Dotação Orçamentária: 01.10.01.13.392.0306.2.2106 – 33.90.36.00 – 700.0000.00

Valor: R$ 19.939,83(Dezenove mil novecentos e trinta e nove e oitenta e três centavos)
Amparo Legal: Lei Complementar 192/2023 e edital nº 001/2023
Vigência: 07 de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado por 30 dias.
Data da Assinatura: 07/12/2023

Segue o LINK da relação completa de todos os selecionados que foram contemplados na lei Paulo Gustavo;
https://santanadocariri.ce.gov.br/arquivos/1041/EDITAL_00002_2023_0000001.pdf

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:87AF98C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 02 - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de Execução Cultural Nº. 001/2023
Processo n°: 001/2023
Contratante: Secretaria da Cultura e Turismo de Santana do Cariri/ Ministério da Cultura.
Objeto: O objeto do presente termo de execução cultural celebrado entre a Secretaria da Cultura de Santana do Cariri e Ministério da Cultura, com o objetivo de selecionar os agentes culturais, localizados no município de Santana do Cariri-CE.

PROPONENTE:
INCISO I- Apoio à Produção de Obra Audiovisual de Curta Metragem ou Videoclipe.
ü **Raimundo Sandro Cidrão**

As despesas decorrentes do fornecimento ocorrerão por conta dos recursos recebidos pela Lei Paulo Gustavo.
Dotação Orçamentária: 01.10.01.13.392.0306.2.2106 – 33.90.36.00 – 700.0000.00
Valor: R$ 19.939,83(Dezenove mil novecentos e trinta e nove e oitenta e três centavos)
Amparo Legal: Lei Complementar 192/2023 e edital nº 001/2023
Vigência: 07 de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado por 30 dias.
Data da Assinatura: 07/12/2023

Segue o LINK da relação completa de todos os selecionados que foram contemplados na lei Paulo Gustavo:
https://santanadocariri.ce.gov.br/arquivos/1041/EDITAL_00002_2023_0000001.pdf

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:EC764A31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 03 - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de Execução Cultural Nº. 001/2023
Processo n°: 001/2023
Contratante: Secretaria da Cultura e Turismo de Santana do Cariri/ Ministério da Cultura.
Objeto: O objeto do presente termo de execução cultural celebrado entre a Secretaria da Cultura de Santana do Cariri e Ministério da Cultura, com o objetivo de selecionar os agentes culturais, localizados no município de Santana do Cariri-CE.

PROPONENTE:
INCISO I- Apoio à Produção de Obra Audiovisual de Curta Metragem ou Videoclipe.
ü **Jaqueline Barbosa da Silva**

As despesas decorrentes do fornecimento ocorrerão por conta dos recursos recebidos pela Lei Paulo Gustavo.
Dotação Orçamentária: 01.10.01.13.392.0306.2.2106 – 33.90.36.00 – 700.0000.00

Valor: R$ 19.939,83(Dezenove mil novecentos e trinta e nove e oitenta e três centavos)
Amparo Legal: Lei Complementar 192/2023 e edital nº 001/2023
Vigência: 07 de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado por 30 dias.
Data da Assinatura: 07/12/2023

Segue o LINK da relação completa de todos os selecionados que foram contemplados na lei Paulo Gustavo;
https://santanadocariri.ce.gov.br/arquivos/1041/EDITAL_00002_2023_0000001.pdf

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:60CBA0ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 04 - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de Execução Cultural Nº. 001/2023
Processo n°: 001/2023
Contratante: Secretaria da Cultura e Turismo de Santana do Cariri/ Ministério da Cultura.

Objeto: O objeto do presente termo de execução cultural celebrado entre a Secretaria da Cultura de Santana do Cariri e Ministério da Cultura, com o objetivo de selecionar os agentes culturais, localizados no município de Santana do Cariri-CE.

PROPONENTE:
INCISO I- Apoio à Produção de Obra Audiovisual de Curta Metragem ou Videoclipe.
ü **Antonia Toilza Cardoso Caetano**

As despesas decorrentes do fornecimento ocorrerão por conta dos recursos recebidos pela Lei Paulo Gustavo.

Dotação Orçamentária: 01.10.01.13.392.0306.2.2106 – 33.90.36.00 – 700.0000.00
Valor: R$ 19.939,83(Dezenove mil novecentos e trinta e nove e oitenta e três centavos)
Amparo Legal: Lei Complementar 192/2023 e edital nº 001/2023
Vigência: 07 de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado por 30 dias.
Data da Assinatura: 07/12/2023

Segue o LINK da relação completa de todos os selecionados que foram contemplados na lei Paulo Gustavo;
https://santanadocariri.ce.gov.br/arquivos/1041/EDITAL_00002_2023_0000001.pdf

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:03E17651

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 05- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de Execução Cultural Nº. 001/2023
Processo n°: 001/2023
Contratante: Secretaria da Cultura e Turismo de Santana do Cariri/ Ministério da Cultura.
Objeto: O objeto do presente termo de execução cultural celebrado entre a Secretaria da Cultura de Santana do Cariri e Ministério da Cultura, com o objetivo de selecionar os agentes culturais, localizados no município de Santana do Cariri-CE.

PROPONENTE:
INCISO I- Apoio à Produção de Obra Audiovisual de Curta Metragem ou Videoclipe.
ü **Deivid Levy Duarte Alexandre**

As despesas decorrentes do fornecimento ocorrerão por conta dos recursos recebidos pela Lei Paulo Gustavo.
Dotação Orçamentária: 01.10.01.13.392.0306.2.2106 – 33.90.36.00 – 700.0000.00

Valor: R$ 19.939,83(Dezenove mil novecentos e trinta e nove e oitenta e três centavos)
Amparo Legal: Lei Complementar 192/2023 e edital nº 001/2023
Vigência: 07 de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado por 30 dias.
Data da Assinatura: 07/12/2023

Segue o LINK da relação completa de todos os selecionados que foram contemplados na lei Paulo Gustavo:
https://santanadocariri.ce.gov.br/arquivos/1041/EDITAL_00002_2023_0000001.pdf

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:91E8B4CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 06 - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de Execução Cultural Nº. 001/2023
Processo n°: 001/2023
Contratante: Secretaria da Cultura e Turismo de Santana do Cariri/ Ministério da Cultura.
Objeto: O objeto do presente termo de execução cultural celebrado entre a Secretaria da Cultura de Santana do Cariri e Ministério da Cultura, com o objetivo de selecionar os agentes culturais, localizados no município de Santana do Cariri-CE.

PROPONENTE:
INCISO II- Apoio à Exposição / Apresentação de Cinema de Rua e/ou Itinerante. Restauros e Reformas de Salas de Cinema.
ü **Victor Kayacc Ferreira Santos**

As despesas decorrentes do fornecimento ocorrerão por conta dos recursos recebidos pela Lei Paulo Gustavo.

Dotação Orçamentária: 01.10.01.13.392.0306.2.2106 – 33.90.36.00 – 700.0000.00
Valor: R$ 5.697,23 (cinco mil seiscentos e noventa e sete e vinte e três centavos)
Amparo Legal: Lei Complementar 192/2023 e Edital nº 001/2023
Vigência: 07 de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado por 30 dias.
Data da Assinatura: 07/12/2023
Segue o LINK da relação completa de todos os selecionados que foram contemplados na lei Paulo Gustavo:
https://santanadocariri.ce.gov.br/arquivos/1041/EDITAL_00002_2023_0000001.pdf

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:51D4E670

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 07 - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de Execução Cultural Nº. 001/2023
Processo n°: 001/2023
Contratante: Secretaria da Cultura e Turismo de Santana do Cariri/ Ministério da Cultura.
Objeto: O objeto do presente termo de execução cultural celebrado entre a Secretaria da Cultura de Santana do Cariri e Ministério da Cultura, com o objetivo de selecionar os agentes culturais, localizados no município de Santana do Cariri-CE.

PROPONENTE:
INCISO II- Apoio à Exposição / Apresentação de Cinema de Rua e/ou Itinerante. Restauros e Reformas de Salas de Cinema.
ü **Ubiratan Aquino Macário**

As despesas decorrentes do fornecimento ocorrerão por conta dos recursos recebidos pela Lei Paulo Gustavo.

Dotação Orçamentária: 01.10.01.13.392.0306.2.2106 – 33.90.36.00 – 700.0000.00
Valor: R$ 5.697,23 (cinco mil seiscentos e noventa e sete e vinte e três centavos)
Amparo Legal: Lei Complementar 192/2023 e Edital nº 001/2023
Vigência: 07 de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado por 30 dias.
Data da Assinatura: 07/12/2023
Segue o LINK da relação completa de todos os selecionados que foram contemplados na lei Paulo Gustavo;
https://santanadocariri.ce.gov.br/arquivos/1041/EDITAL_00002_2023_0000001.pdf

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:BF82AF8D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 08- TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de Execução Cultural Nº. 001/2023

Processo n°: 001/2023
Contratante: Secretaria da Cultura e Turismo de Santana do Cariri/ Ministério da Cultura.
Objeto: O objeto do presente termo de execução cultural celebrado entre a Secretaria da Cultura de Santana do Cariri e Ministério da Cultura, com o objetivo de selecionar os agentes culturais, localizados no município de Santana do Cariri-CE.

PROPONENTE:
INCISO II- Apoio à Exposição / Apresentação de Cinema de Rua e/ou Itinerante. Restauros e Reformas de Salas de Cinema.
ü **Ana Kaylane de Sousa Santos**

As despesas decorrentes do fornecimento ocorrerão por conta dos recursos recebidos pela Lei Paulo Gustavo.

Dotação Orçamentária: 01.10.01.13.392.0306.2.2106 – 33.90.36.00 – 700.0000.00
Valor: R$ 5.697,23 (cinco mil seiscentos e noventa e sete e vinte e três centavos)
Amparo Legal: Lei Complementar 192/2023 e edital nº 001/2023
Vigência: 07 de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado por 30 dias.
Data da Assinatura: 07/12/2023
Segue o LINK da relação completa de todos os selecionados que foram contemplados na lei Paulo Gustavo;
https://santanadocariri.ce.gov.br/arquivos/1041/EDITAL_00002_2023_0000001.pdf

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:4BA41FA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 09 - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de Execução Cultural Nº. 001/2023
Processo n°: 002/2023
Contratante: Secretaria da Cultura e Turismo de Santana do Cariri/ Ministério da Cultura.
Objeto: O objeto do presente termo de execução cultural celebrado entre a Secretaria da Cultura de Santana do Cariri e Ministério da Cultura, com o objetivo de selecionar os agentes culturais, localizados no município de Santana do Cariri-CE.

PROPONENTE:
EDITAL: 002/2023- DAS PREMIAÇÕES ÀS MULTIPLAS ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS- CATEGORIA: Circo, Patrimônio Cultural e Projetos Livres.
ü **Monalisa Cidrão Ribeiro**

As despesas decorrentes do fornecimento ocorrerão por conta dos recursos recebidos pela Lei Paulo Gustavo.

Dotação Orçamentária: 01.10.01.13.392.0306.2.2106 – 33.90.36.00 – 700.0000.00
Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Amparo Legal: Lei Complementar 192/2023 e Edital nº 002/2023
Vigência: 07 de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado por 30 dias.
Data da Assinatura: 07/12/2023
Segue o LINK da relação completa de todos os selecionados que foram contemplados na lei Paulo Gustavo;
https://santanadocariri.ce.gov.br/arquivos/1041/EDITAL_00002_2023_0000001.pdf

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:533603B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 10 - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de Execução Cultural Nº. 001/2023
Processo n°: 002/2023
Contratante: Secretaria da Cultura e Turismo de Santana do Cariri/ Ministério da Cultura.
Objeto: O objeto do presente termo de execução cultural celebrado entre a Secretaria da Cultura de Santana do Cariri e Ministério da Cultura, com o objetivo de selecionar os agentes culturais, localizados no município de Santana do Cariri-CE.

PROPONENTE:
EDITAL: 002/2023- DAS PREMIAÇÕES ÀS MULTIPLAS ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS- CATEGORIA: Circo, Patrimônio Cultural e Projetos Livres.
ü **Leirton Alves Duarte**

As despesas decorrentes do fornecimento ocorrerão por conta dos recursos recebidos pela Lei Paulo Gustavo.

Dotação Orçamentária: 01.10.01.13.392.0306.2.2106 – 33.90.36.00 – 700.0000.00
Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Amparo Legal: Lei Complementar 192/2023 e Edital nº 002/2023
Vigência: 07 de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado por 30 dias.
Data da Assinatura: 07/12/2023
Segue o LINK da relação completa de todos os selecionados que foram contemplados na lei Paulo Gustavo;
https://santanadocariri.ce.gov.br/arquivos/1041/EDITAL_00002_2023_0000001.pdf

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:8735AB51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 11 - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de Execução Cultural Nº. 001/2023
Processo n°: 002/2023
Contratante: Secretaria da Cultura e Turismo de Santana do Cariri/ Ministério da Cultura.
Objeto: O objeto do presente termo de execução cultural celebrado entre a Secretaria da Cultura de Santana do Cariri e Ministério da Cultura, com o objetivo de selecionar os agentes culturais, localizados no município de Santana do Cariri-CE.

PROPONENTE:

EDITAL: 002/2023- DAS PREMIAÇÕES ÀS MULTIPLAS ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS- CATEGORIA: Circo, Patrimônio Cultural e Projetos Livres.
ü **Cícero Vitor Alves De Brito**

As despesas decorrentes do fornecimento ocorrerão por conta dos recursos recebidos pela Lei Paulo Gustavo.

Dotação Orçamentária: 01.10.01.13.392.0306.2.2106 – 33.90.36.00 – 700.0000.00
Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Amparo Legal: Lei Complementar 192/2023 e Edital nº 002/2023
Vigência: 07 de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado por 30 dias.
Data da Assinatura: 07/12/2023
Segue o LINK da relação completa de todos os selecionados que foram contemplados na lei Paulo Gustavo;
https://santanadocariri.ce.gov.br/arquivos/1041/EDITAL_00002_2023_0000001.pdf

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:30B5CB4D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 12 - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de Execução Cultural Nº. 001/2023
Processo n°: 002/2023
Contratante: Secretaria da Cultura e Turismo de Santana do Cariri/ Ministério da Cultura.
Objeto: O objeto do presente termo de execução cultural celebrado entre a Secretaria da Cultura de Santana do Cariri e Ministério da Cultura, com o objetivo de selecionar os agentes culturais, localizados no município de Santana do Cariri-CE.

PROPONENTE:

EDITAL: 002/2023- DAS PREMIAÇÕES ÀS MULTIPLAS ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS- CATEGORIA: Circo, Patrimônio Cultural e Projetos Livres.
ü **Maria Feitosa Alencar Irmã**

As despesas decorrentes do fornecimento ocorrerão por conta dos recursos recebidos pela Lei Paulo Gustavo.

Dotação Orçamentária: 01.10.01.13.392.0306.2.2106 – 33.90.36.00 – 700.0000.00
Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Amparo Legal: Lei Complementar 192/2023 e Edital nº 002/2023
Vigência: 07 de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado por 30 dias.
Data da Assinatura: 07/12/2023
Segue o LINK da relação completa de todos os selecionados que foram contemplados na lei Paulo Gustavo;
https://santanadocariri.ce.gov.br/arquivos/1041/EDITAL_00002_2023_0000001.pdf

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:9DF67EF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 13 - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de Execução Cultural Nº. 001/2023
Processo n°: 002/2023
Contratante: Secretaria da Cultura e Turismo de Santana do Cariri/ Ministério da Cultura.
Objeto: O objeto do presente termo de execução cultural celebrado entre a Secretaria da Cultura de Santana do Cariri e Ministério da Cultura, com o objetivo de selecionar os agentes culturais, localizados no município de Santana do Cariri-CE.

PROPONENTE:
EDITAL: 002/2023- DAS PREMIAÇÕES ÀS MÚLTIPLAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS- CATEGORIA: Circo, Patrimônio Cultural e Projetos Livres.
ü **Cícera Verônica de Oliveira**

As despesas decorrentes do fornecimento ocorrerão por conta dos recursos recebidos pela Lei Paulo Gustavo.

Dotação Orçamentária: 01.10.01.13.392.0306.2.2106 – 33.90.36.00 – 700.0000.00
Valor: R$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Amparo Legal: Lei Complementar 192/2023 e edital nº 002/2023
Vigência: 07 de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024, podendo ser prorrogado por 30 dias.
Data da Assinatura: 07/12/2023
Segue o LINK da relação completa de todos os selecionados que foram contemplados na lei Paulo Gustavo;
https://santanadocariri.ce.gov.br/arquivos/1041/EDITAL_00002_2023_0000001.pdf

Publicado por:
Éricka Rodrigues Maia
Código Identificador:9FFFFC1E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SS-CH003/2023

EXTRATO DOTERMODEADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO nº SS-CH003/2023

A Secretaria de Saúde e Presidente da Comissão de Publicização do Município de Senador Pompeu, torna público o Extrato doTermodeAdjudicação e Homologação referente à**CHAMAMENTO PÚBLICO nº SS-CH003/2023** que tem como objeto e a**CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM REGIME DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E INTERNAÇÃO 24 HORAS NA UNIDADE HOSPITALAR - MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL**.FicaAdjudicado e Homologado em favor da Organização Social INSTITUTO ROSA BRANCA, inscrita no CNPJ N° 10.962.062/0001-38, pelo valor mensal estimado em R$ 753.684,23 (setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos) perfazendo o valor global de R$ 9.044.210,76 (nove milhões, quarenta e quatro mil, duzentos e dez reais e setenta e seis centavos).Homologado e Adjudicadopela S

RA. SARA THAYSE DE SOUZA –
Secretaria de Saúde e Presidente da Comissão de Publicização, em 07.12.2023

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:2C6F3B23

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 058/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA O MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE A RECEBER DOAÇÃO SEM ÔNUS O IMOVEL DESCRITO ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso VI, do artigo 84, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o que regulamenta a Lei Municipal Nº 2.280/2023, que autoriza no âmbito municipal o recebimento de doações de bens imóveis;

CONSIDERANDO que houve Carta de Manifestação de Interesse enviada ao Poder Público, no âmbito do Processo Administrativo Nº 337/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o ente municipal realizar Termo de Doação particular de doação de imóvel localizado no Sítio Coberto, conforme Art. 11, II, da Lei Municipal Nº 2.280/2023, neste Município apresenta a seguinte configuração descritiva: Partindo do ponto “A” na direção LESTE, mede 37,00 metros até o ponto “B”, deste , com uma deflexão de 90º00’0” em direção ao NORTE, mede-se 19,00 metros até o ponto “C”; deste, com uma deflexão de 90º00’0’’ em direção ao OESTE, mede-se 37,00 metros até o ponto “D”; deste com uma deflexão de 90º00’0”, em direção ao SUL, mede-se 19,00 metros até o ponto inicial “A”; Fechando desta forma um polígono regular de área total de 703m², ressaltando ainda que a doação do imóvel é sem ônus para o ente municipal.

Art. 2º - O terreno rural descrito no art. 1º deste Decreto limita-se ao **Norte,** com o imóvel de propriedade da Sra. Francisca da Conceição Freire; ao Sul e ao **Leste,** com o imóvel de propriedade do Sr. João Roque Neto; ao **Oeste**, com o imóvel da Sra. Glória Maria Bezerra.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 12 de dezembro de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:8E406478

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 07.11.01/2023-DIVERSAS. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE. A comissão de licitação comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação do certame supracitado: **Empresas Inabilitadas**: **1**. DAGER COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS, 2. COSTA & AMARO ADVOGADOS ASSOCIADOS, 3. JANAÍNA GÓIS ADVOGADOS ASSOCIADOS. Fica aberto o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as empresas que ensejam, apresentem nova documentação para sanar falhas de sua inabilitação, conforme Art. 48, Parágrafo 3º da Lei 8666/93. A comissão informa que a ata da sessão de habilitação estará disponível no site: www.tce.ce.gov.br e www.tabuleirodonorte.ce.gov.br. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA –
Presidente da Comissão. 12 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:A09E0A56

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 059/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 84, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, as tradicionais festividades de final de ano e a necessidade de paralisação dos serviços não essenciais nesses dias comemorativos;

CONSIDERANDO, que a decretação do recesso nas repartições e órgãos da Administração Pública Municipal no período de 22 a 31 de dezembro de 2023, além de não causar prejuízos, gera economia para o erário público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado recesso administrativo nos órgãos e repartições públicas municipais no período de 22 a 31 de dezembro de 2023, com exceção dos serviços de natureza essencial.

Parágrafo único - O disposto no *caput* não se aplica aos servidores públicos que prestam serviços considerados essenciais, tais como limpeza pública, ambulâncias, e outros que, a critério de cada secretaria municipal e em razão de sua natureza, não podem sofrer interrupção.

Art. 2º - Os setores de Tesouraria, Finanças e Contabilidade cumprirão expediente interno, de acordo com a necessidade dos serviços.

Art. 3º - Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentar de imediato se convocados para o serviço.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 12 de dezembro de 2023.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:CC541174

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 06.12.01/2023-SEMEB. **objeto**: aquisição de material estruturado com formação e acompanhamento pedagógico para alunos e professores e material inclusivo para alunos do 1º e 5º da rede municipal de ensino de responsabilidade da secretaria de educação básica do município de Tabuleiro do Norte/CE, e em conformidade com as especificações e quantidades constantes do anexo I do edital. **tipo:** Menor Preço Por lote. A comissão de pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas: a partir desta data, no sítio www.licitacoes-e.com.br. **Abertura das propostas:** 27 de dezembro de 2023 as 08h30min (horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br **Formalização de lances:** 27 de dezembro de 2023 as 09h00min(horário de Brasília). Informações gerais: o edital poderá ser obtido através do sítio referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Maiores informações através do e-mail icitacao@tabuleirodonorte.ce.gov.br.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS –
Pregoeira.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:392D7632

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 - SEMEB. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR REPERCUSSÃO DA INOBSERVÂNCIA DO PISO MÍNIMO ESTABELECIDO PARA O VMAA DO FUNDEF (JÁ EXTINTO) NO ANO DE 2006, BEM COMO EM RAZÃO DOS ESTORNOS INDEVIDAMENTE REALIZADOS NA CONTA DO FUNDEB. **DADOS DA CONTRATADA**: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ Nº 35.542.612/0001-90. **DO VALOR**: R$ 1.242.355,42 (HUM MILHÃO DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).**DA DATA DO CONTRATO**: 01.12.2023.

SIGNATÁRIOS: IRINÉLIA OLÍMPIO DE SOUZA (SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO – CONTRATANTE)/BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (REPRESENTANTE LEGAL – CONTRATADA). IRINÉLIA OLÍMPIO DE SOUZA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.**

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:A2531C46

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Umari, com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2024.

O Prefeito do Município de Umari, no uso de suas atribuições legais,

Considerando exigência contida no art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 05/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê a obrigatoriedade do Poder Executivo estabelecer em até trinta dias da promulgação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

Considerando as necessidades de realização de despesas de cada Secretaria Municipal durante o exercício;

Considerando a necessidade de o município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de caixa e cronologia de pagamentos;

Considerando que o art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 05/05/2000 prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A autorização para a realização da despesa e movimentação financeira da Administração Direta, incluindo os Fundos Especiais e Administração Indireta Autárquica e Fundacional, consoante a Lei que estima a receita e autoriza a despesa do município, ficam limitadas aos preceitos constantes deste Decreto.

Parágrafo Único – Fazem parte integrante deste Decreto:
O **Anexo I** – dispõe sobre o desdobramento da Receita em Metas Mensais e Bimestrais;
O **Anexo II** – dispõe sobre o Cronograma de Desembolso;
O **Anexo III** – dispõe sobre a Programação Financeira.

CAPÍTULO II
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Seção I
Das Finalidades

Art. 2º - A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas destinam-se a:

Assegurar às Secretarias Municipais a implementação do planejamento realizado em cada pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;
Identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;
Servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º § 1º da Lei Complementar nº 101/2000;
Possibilitar a identificação das falhas no planejamento orçamentário;
Permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a administração municipal e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;
Permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

CAPÍTULO III
DAS METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3° - Ficam estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação mensal e para os bimestres do presente exercício.

Art. 4º - Fica estabelecido o planejamento financeiro que cada Secretaria Municipal fica autorizada a utilizar, conforme Anexo II deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DOS DESEMBOLSOS

Seção I
Dos Critérios Para os Desembolsos

Art. 5° - As exigibilidades inscritas na contabilidade do município no Passivo Financeiro e no Passivo Permanente obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos.

Parágrafo Único – A observância da ordem de que trata o *caput* poderá ser alterada:

Para pequenas despesas de pronto pagamento;
Nos casos em que decorram vantagens financeiras para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;
Nos casos em que forem decretadas Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no município.

Seção II
Dos Repasses Financeiros Para o Poder Legislativo

Art. 6° - Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês.

Art. 7° - Os repasses mensais no exercício atenderão às operações.

Parágrafo Único – Os repasses ao Poder Legislativo atenderão ao limite constitucional e aos valores referentes às dotações consignadas na Unidade Orçamentária Câmara de Vereadores para o exercício e em créditos adicionais, e obedecerá ao cronograma de desembolso elaborado pelo Legislativo para atendimento de suas despesas.

Seção III
Dos Valores Constitucionais Para Educação e Saúde

Art. 8° - Os valores vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde, serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas.

Seção IV
Dos Valores de Recursos Vinculados

Art. 9º - O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênio ou congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atendimento do disposto no Art. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 10° - A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso Mensal aprovados por este Decreto poderão ser alterados durante o corrente exercício, sempre que o comportamento da arrecadação e a realização das receitas indicarem a necessidade de intervenção para alcançar o equilíbrio proposto pelas metas fiscais previstas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.
Parágrafo Único – A Secretaria de Planejamento e Gestão ficará responsável para elaboração, coordenação e alteração do planejamento de que trata este Decreto.
Art. 11º - Os Secretários deverão providenciar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias em caso da não-realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer à recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

Parágrafo Único – A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, excluindo-se as despesas relacionadas com:

Pessoal e encargos sociais;
Juros e encargos da dívida;
Amortização da dívida;
Obrigações constitucionais

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12° - A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto à sua pasta, ficando permitido o remanejamento de limites de valores entre os Órgãos definidos nos anexos I e II deste Decreto.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, aos 12 de dezembro de 2023

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:611078EE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 406, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de servidor da Secretaria de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de cargo, com fundamento no Art. 69 especialmente em seus incisos II, VII, no Art. 79, II, todos da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.050/2018, de 09 de agosto de 2018, conforme faz previsão a portaria n.º 2346 de 21 de setembro de 2017, oriunda do Ministério da Saúde que regulamenta diretrizes do SUS,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora, **STÉFANE COSTA MENDES**, portador(a) do RG n.º ****3039*** – SSPDS/CE e CPF n.º ***. 346.883-**, no cargo de Gerente de Atenção Básica para as Estratégias Saúde da Família – Bairro Riachincho, Símbolo GEA-01, da Secretaria de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com todos os seus efeitos retroativos à data de 04 de dezembro de 2023.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,
em 12 de dezembro de 2023.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:DB45B1D7

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Única, para a atividade25.02 - Implantação de equipamentos sociais, localizado na Rua Maria Neli Cardoso, Praça Santo Antônio, Várzea Alegre-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento deste Núcleo.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Subsecretário de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:36BAE695

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Única, para a atividade 25.02 - Implantação de equipamentos sociais, localizado na Rua Maria Neli Cardoso, Praça Santo Antônio, Várzea Alegre-CE.Esta licença possui validade de 02 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento deste Núcleo.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Subsecretário de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:8E7EAEA9

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Renovação de Licença Única, para a atividade 25.04-Requalificação Urbana, localizado na Av. Antonio Alves de Lima, CE-060, Centro, Várzea Alegre-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento deste Núcleo.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Subsecretário de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:34F55EB2

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Renovação de Licença Única, para a atividade 25.04-Requalificação Urbana, localizado na Av. Antonio Alves de Lima, CE-060, Centro, Várzea Alegre-CE.Esta licença possui validade de 02 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento deste Núcleo.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Subsecretário de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:83D69D35

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Única, para a atividade25.02-Implantação de Equipamentos Sociais, localizado na Rua Joaquim Satiro, Varjota, Várzea Alegre-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento deste Núcleo.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Subsecretário de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:2DBBFEE9

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.11.20.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2023.11.20.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho do Município de Várzea Alegre – CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA - EPP inscrito no CNPJ nº 24.538.995/0001-07 classificado no lote 01 - Passagens Aéreas, no valor global de R$ 60.006,00 (sessenta mil seis reais), lote 02 - Passagens Terrestres, no valor global de R$ 75.007,50 (setenta e cinco mil sete reais e cinqüenta centavos), de conformidade com o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor. Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho. **Data da Homologação e Adjudicação:** 11 de Dezembro de 2023.

Várzea Alegre – CE, 11 de dezembro de 2023.

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:306990A5

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001-23.11.2023

Extrato do Contrato Nº 001-23.11.2023, referente ao Processo de Contratação Direta. **Partes:** o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a empresa F. R. FERREIRA DA SILVA. **Objeto:** Contratação de 03 (três) pareceristas para composição de uma comissão de seleção para exercer serviços de análises de propostas referentes às inscrições nos Editais nº 001/2023 – "Audiovisual" e nº 002/2023 – "Demais áreas Culturais". Editais referentes à aplicabilidade dos recursos da Lei nº 195 de 08 de julho de 2022 – LEI PAULO GUSTAVO, lançados pelo município de Várzea Alegre, Estado do Ceará. **Valor Total**: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). **Data de Assinatura do Contrato**: 23/11/2023. **Vigência Contratual**: Até 30/12/2023. **Signatários:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e F. R. FERREIRA DA SILVA.

Várzea Alegre – CE, 23 de novembro de 2023.

ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:4B917616

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001.12.12.2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Extrato do Contrato nº 001.12.12.2023, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2023.12.08.1. **Fundamento Legal:** Inciso II, do artigo 25 c/c com o inciso III, do artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Artigo 3º-A da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), incluído pela Lei 14.039/20. **Partes:** O Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Finanças e a empresa DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA **Objeto:** a contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada, no que concerne a declarar ao Município o direito à retenção e ao produto da arrecadação do IRRF incidente sobre todos os pagamentos realizados por ele, a pessoas físicas ou jurídicas, impedindo que a Receita Federal do Brasil proceda com a autuação do município relativamente ao período de vigência das Instruções Normativas RFB nº 1.599, de 11 de dezembro de 2015 e nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, condenando, por fim, o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial. **Valor Estimado de Créditos à Recuperar**: R$ 3.035.989,15 (três milhões trinta e cinco mil novecentos e oitenta e nove reais e quinze centavos). **Valor Estimado de Honorários Advocatícios**: serão pagos com base no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os créditos repassados efetivamente ao Município, sendo certo que o pagamento estimado correspondente será de R$ 607.197,83 (seiscentos e sete mil cento e noventa e sete reais e oitenta e três centavos). As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte Dotação Orçamentária: Órgão: 05 - Unidade Orçamentária: 05.01 - Atividade: 04.123.0037.2.008.0000 - Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 / 3.3.90.35.00. **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Antonio Gregório de Lima Neto e Daniel Queiroga Gomes. **Data de Assinatura do Contrato**: 12 de dezembro de 2023. Antonio Gregório de Lima Neto – Secretária Municipal de Finanças.

Várzea Alegre – CE, 12 de dezembro de 2023.

ANTONIO GREGÓRIO DE LIMA NETO
Secretária Municipal de Finanças.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:446A2CAD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL - CHAMAMENTO PÚBLICO

RESULTADO FINAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – AUDIOVISUAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – AUDIOVISUAL - CATEGORIA "A"
Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de média e/ou curta-metragem
Ampla Concorrência

Nº	INSTITUIÇÃO/COLETIVO/ AGENTE CULTURAL	REPRESENTANTE	CNPJ/CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO MOTIVO
01	JOBUC	Karem Pereira Sousa	605.5 3-58	82,75	CLASSIFICADO
02	Leandro Batista Silva		056.5 3-97	81,5	CLASSIFICADO
03	Francisco Leite Macêdo		390.6..... 2-04	80,5	CLASSIFICADO
04	Cicero Itamar Franklin Ferreira Freitas		603.2..... 3-48	79,00	CLASSIFICADO
05	Leocardo Luna do Nascimento		906.0..... 3-15	77,25	CLASSIFICÁVEL
06	Antônio Denilson Araújo Monteiro		056.5..... 3-16	73,5	CLASSIFICÁVEL
07	Fernanda Silva Lima		361.2..... 8-43	70,75	CLASSIFICÁVEL
08	Cleiton Gomes Silva		067.1..... 3-65	68,75	CLASSIFICÁVEL
09	Alcilania Gomes Bezerra		047.9..... 3-14	65,5	CLASSIFICÁVEL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – AUDIOVISUAL - CATEGORIA "A"
Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de média e/ou curta-metragem.
Cotas – vagas pessoas negras 1/vagas pessoa indígena 1

Não houveram inscrições para cotas nessa categoria

- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – AUDIOVISUAL - CATEGORIA "B"
- Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais – Videoclipes.
Ampla Concorrência

Nº	INSTITUIÇÃO/COLETIVO/ AGENTE CULTURAL	REPRESENTANTE	CNPJ/CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO MOTIVO
01	Cicero Leonildo de Morais		016.8.....3-85	76,00	CLASSIFICADO
02	Antônio Alves Simão		039.4.....3-39	73,75	CLASSIFICADO
03	Antônio Ângelo Tavares Rodrigues		465.8.....8-62	70,5	CLASSIFICADO
04	Sara Livia Ferreira		075.6.....3-88	67,00	CLASSIFICADO
05	Nathan Hudson Lima Duarte		065.8.....3-99	64,5	CLASSIFICADO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – AUDIOVISUAL - CATEGORIA "B"
Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais – Videoclipes.
Cotas – vagas pessoas negras 2/vagas pessoa indígena 1

Não houveram inscrições para cotas nessa categoria

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – AUDIOVISUAL - CATEGORIA "C"
Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua.
Ampla Concorrência

Nº	INSTITUIÇÃO/COLETIVO/ AGENTE CULTURAL	REPRESENTANTE	CNPJ/CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO MOTIVO
01	Antônio Francisco Mateus Maia		056.6.....3-41	77,5	CLASSIFICADO
02	José Correia da Silva Neto		022.6.....3-37	73,5	CLASSIFICADO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – AUDIOVISUAL - CATEGORIA "C"
Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua
Cotas – vagas pessoas negras 1

Nº	INSTITUIÇÃO/COLETIVO/ AGENTE CULTURAL	REPRESENTANTE	CNPJ/CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO MOTIVO
01	Brenda Suelem Silva Nery		071.7.....3-58	76,00	CLASSIFICADO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – AUDIOVISUAL - CATEGORIA "C"
Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua.
Cotas – vagas pessoa indígena 1

Não houveram inscrições para cotas nessa categoria

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – AUDIOVISUAL - CATEGORIA "D"
Inciso III do art. 6º da LPG: Realização De Festivais E De Mostras De Produções Audiovisuais.
Ampla Concorrência

Nº	INSTITUIÇÃO/COLETIVO/ AGENTE CULTURAL	REPRESENTANTE	CNPJ/CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO MOTIVO
01	Thiago Tavares Rodrigues		465.8.....8-27	74,75	CLASSIFICADO

RESULTADO FINAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - "DEMAIS AREAS CULTURAIS"
CATEGORIA 1
Apoio a projetos nos segmentos culturais: Dança, Música, Teatro; Artes Plásticas E Artes Visuais;
Artesanato; Economia Criativa; Ações Literárias; Ações De Proteção Ao Patrimônio E Memória; Cultura Popular E Manifestações Populares (Ciclo Da Paixão, Ciclo Junino).

Nº	INSTITUIÇÃO/COLETIVO/ AGENTE CULTURAL	REPRESENTANTE	CNPJ/CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO MOTIVO
01	AMOC	Umberlita Correia de Menezes	37.079.009/0001-40	77,5	CLASSIFICADO
02	Maria de Fátima Barboza Martins		477.1. 4-49	77,00	CLASSIFICADO
03	Antônia Gerlania Feitosa Dias Silva		052.4 3-61	75,75	CLASSIFICADO
04	José Allan de Oliveira Nogueira		052.0 3-04	74,75	CLASSIFICADO
05	Cicero Ferreira Lima		857.4 3-87	74,25	CLASSIFICADO
06	Juliana Fernandes Sousa		609.3 3-21	74,25	CLASSIFICADO
07	Giliard Pereira da Silva		047.3 3-86	74,00	CLASSIFICADO
08	Antônia Arilene Costa Rodrigues		456.8 3-44	72,75	CLASSIFICADO
09	Francisca Alves dos Santos		073.9 3-62	71,5	CLASSIFICÁVEL
10	Joelma do Nascimento Santos		070.5..... 3-00	70,5	CLASSIFICÁVEL
11	Júlia Tayná Dias Pereira		346.4..... 3-00	70,25	CLASSIFICÁVEL
12	Paula Cristiane Silva		334.2 8-41	69,25	CLASSIFICÁVEL
13	Cinésio Marllon Erickson da Silva		052.4..... 3-63	68,5	CLASSIFICÁVEL
14	Nathalia Cristina da Silva Sousa		605.4 3-77	66,75	CLASSIFICÁVEL
15	Lenilda Francisca dos Santos		974.8..... 3-00	63,5	CLASSIFICÁVEL
16	Gisele Fernandes de Oliveira		082.0 3-70	63,00	CLASSIFICÁVEL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - "DEMAIS AREAS CULTURAIS"
CATEGORIA 1
Apoio a projetos nos segmentos culturais: Dança, Música, Teatro; Artes Plásticas E Artes Visuais; Artesanato; Economia Criativa; Ações Literárias; Ações De Proteção Ao Patrimônio E Memória; Cultura Popular E Manifestações Populares (Ciclo Da Paixão, Ciclo Junino).
Cotas – vagas pessoas negras 2

Nº	INSTITUIÇÃO/COLETIVO/ AGENTE CULTURAL	REPRESENTANTE	CNPJ/CPF	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO MOTIVO
01	Antônia Regina Targino		041.1.....3-17	76,75	CLASSIFICADO
02	Sidney Gomes Bezerra		047.9.....3-86	74,00	CLASSIFICADO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - "DEMAIS AREAS CULTURAIS"
CATEGORIA 1
Apoio a projetos nos segmentos culturais: Dança, Música, Teatro; Artes Plásticas E Artes Visuais; Artesanato; Economia Criativa; Ações Literárias; Ações De Proteção Ao Patrimônio E Memória; Cultura Popular E Manifestações Populares (Ciclo Da Paixão, Ciclo Junino).
Cotas – vagas pessoa indígena 1

Não houveram inscrições para cotas nessa categoria

Farias Brito, 08 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Andréia Ferreira Oliveira
Código Identificador:B36D48F8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EDITAL Nº 30/2023SISP – 12ª CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICÁVEIS NA SELEÇÃO PARA GARI REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2023SISP

O Secretário de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública, Dr. Leandro Lima Evangelista, no uso de suas atribuições legais, considerando as demandas temporárias de excepcional interesse público no Município de Mombaça, considerando a autorização contida na **Lei Municipal Complementar Nº 796/2020 de 01 de dezembro de 2020**, torna pública 13ª Convocação dos Candidatos **Classificáveis** da SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE GARI referente ao Edital Nº 01/2023SISP. Assim sendo, ficam os **convocados abaixo listados** a comparecerem no dia 14 de dezembro de 2023, no horário de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h na Sede da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública, munidos da documentação exigidas do Edital Nº 01/2023SISP, para assinatura do respectivo contrato.

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	1	2	3	4	5	TOTAL DE PONTOS
87	99	**JONAS ALVES DE LIMA**	06/02/1993	4	3,6	3,5	3,4	3,8	18,3
88	92	**PEDRO FERREIRA DOS NASCIMENTO FILHO**	16/04/1995	3,7	3,6	3,5	3,6	3,7	18,1
89	104	**FRANCISCO JOSÉ SOARES SÁ**	10/11/1983	3,2	3,3	3,2	4	3,1	16,8

Mombaça-Ce, 12 de setembro de 2023

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura, Obras e Segurança Pública

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:320B8022

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PROCURADORIA GERAL
LEI N.º 1.025/2023, DE 13 DE DEZEMBRO 2023

LEI N.º 1.025/2023, DE 13 DE DEZEMBRO 2023

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS (AS) PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SANTANA DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DESTA LEI

Art. 1º Fica instituído o novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos(as) Profissionais do Magistério Público de Santana do Cariri, em consonância com as diretrizes da Constituição Federal em vigor e Emendas Constitucionais, Resolução N° 02 de 28 de maio de 2009, que Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e com base nos artigos 206º e 211º da Constituição Federal, nos artigos 8º, § 1º, e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 40º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Lei Orgânica do Município Santana do Cariri, Estatuto do Servidor do Município e demais Normas da Administração de Pessoal do Poder Executivo Municipal, estabelecido o novo PCCR.

Art. 2º A presente Lei atualiza dispositivos da Lei nº 809, de 22 de setembro de 2017, que dispõe da jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos de Professor, em seus artigos 1º e 2º. Altera o inciso I, da Lei nº 867, de 27 de março de 2019, que dispõe sobre a Ampliação Definitiva de Carga Horária de Trabalho dos Professores integrantes do Grupo do Magistério da Educação Básica de Santana do Cariri. Altera o artigo 1º e o §1º do artigo 2º da Lei nº 629, de 01 de março de 2010, que dispõe sobre a Adequação dos Vencimentos do Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério às Determinações da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 3º Os critérios para a remuneração dos(as) profissionais do magistério devem pautar-se nos preceitos da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional e no artigo 22º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre a parcela da verba do

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério (FUNDEB) destinada ao pagamento dos profissionais do magistério, Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como no artigo 69º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que define os percentuais mínimos de investimento dos entes federados na educação.

Parágrafo único. As fontes de recursos para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério são aquelas descritas no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, além de recursos provenientes de outras fontes vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 4º O regime jurídico dos(as) servidores enquadrados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração disposto nesta Lei, é o estatutário.

Art. 5º O Plano de Cargos Carreira e Remuneração, de que trata esta Lei, tem por objetivo estruturar o Quadro de Pessoal do Magistério de Santana do Cariri, estabelecendo normas de enquadramento e tabela de vencimentos, construída de forma a incentivar a formação, o aperfeiçoamento, a atualização e a especialização de seu pessoal para propiciar a melhoria do desempenho de suas funções ao formular e executar as ações estabelecidas pelas políticas nacionais e pelos planos educacionais do Município.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, são servidores do Quadro de Pessoal do Magistério aqueles legalmente investidos em cargo público, de provimento efetivo criado por lei e remunerado pelos cofres públicos, para exercer atividades de magistério.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS ADOTADOS NESTA LEI

Art. 7º Nesta Lei são adotadas as seguintes definições:

I – Servidor público: pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou de provimento em comissão;

II – Cargo público: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidos ao(a) servidor(a) público, criado por lei com denominação própria, em número certo e vencimento específico pago pelos cofres públicos;

III – Quadro de pessoal: conjunto de cargos de carreira, cargos isolados e funções gratificadas;

IV – Nível: os posicionamentos verticais na organização hierárquica dos cargos da Carreira, de acordo com o grau de habilitação exigido para cada etapa da educação básica;

V – Classe: desdobramento do cargo em agrupamentos tendo como critérios os graus de dificuldade, escolaridade, conhecimento, experiência e responsabilidade, que por natureza ou afinidade, sejam exigidos ou esperados para o desempenho das várias funções próprias de cada cargo;

VI – Referência: posição do profissional do Magistério dentro da classe, que permite identificar a situação do ocupante quanto à referência hierárquica e a remuneração da classe;

VII – Carreira: conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente conforme o grau de complexidade ou dificuldade das atribuições e nível de responsabilidade, constituindo a linha natural de ascensão funcional do(a) servidor(a), observadas a escolaridade, qualificação profissional e os demais requisitos exigidos;

VIII – Interstício: lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o(a) servidor(a) do Magistério se habilite à aferição de benefícios descritos nesta Lei.

IX - Promoção/Progressão horizontal: é a passagem do(a) servidor(a) de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, cumpridas as normas contidas no Capítulo XII, Seção I e II, desta Lei e em regulamento específico.

X – Remuneração: valor correspondente ao vencimento relativo à faixa e ao padrão de vencimento em que se encontre o(a) profissional, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus;

XI – Vencimento ou vencimento-base: retribuição pecuniária fixada em lei pelo exercício de cargo público, correspondente à faixa e ao padrão de vencimento em que se encontre o(a) servidor(a).

XII – Padrão de vencimento: letra que identifica o vencimento percebido pelo(a) servidor(a) dentro da faixa de vencimentos da classe que ocupa;

XIII – Faixa de vencimentos: escala de padrões de vencimentos atribuídos a uma determinada classe;

XIV – Função gratificada ou função de confiança: vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar funções de Supervisor(a) de Ensino, Diretor(a) de Escola e Coordenador(a) Pedagógico, para as quais não correspondam cargos de natureza efetiva;

XV – Atividade de Magistério: por atividade de magistério entende- se o exercício da docência e de atividades de suporte pedagógico, incluídas as de coordenação ou administração escolar, inspeção, supervisão, orientação, assessoramento, planejamento e pesquisa, e outras atividades desenvolvidas na área de educação na própria Instituição;

XVI – Hora-aula: tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do(a) aluno(a), seja em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo de ensino-aprendizagem;

XVII – Hora-atividade: tempo cumprido na escola ou fora dela, destinado à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade, ao aperfeiçoamento profissional e a outras atividades de caráter pedagógico, de acordo com a proposta pedagógica estabelecidas pela Secretaria Municipal Educação.

XVIII – Magistério Público Municipal: conjunto de profissionais em educação que exercem atividades em docência; os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, assim consideradas as de direção ou administração escolar, de inspeção, de supervisão e de orientação educacional, e os que oferecem atividades de apoio pedagógico, assim consideradas as de orientação psicopedagógica e as de orientação escola/comunidade;

XIX – Sistema Municipal de Ensino: compreende toda a organização escolar, constituída pela Secretaria de Educação do Município, os Conselhos a ela ligados e as Unidades de Ensino mantidas pelo Município.

CAPÍTULO III

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO MAGISTÉRIO

Art. 8º O Magistério Público Municipal de Santana do Cariri reger-se-á pelos seguintes princípios, diretrizes e valores:

I – Respeito aos direitos humanos;

II – Amor à liberdade;

III – Fé no poder da educação como instrumento para a formação do ser humano;

IV – Reconhecimento do significado social e econômico da educação para o desenvolvimento do cidadão e do País;

V – Participação na vida nacional mediante o cumprimento dos deveres profissionais;

VI – Constante auto aperfeiçoamento como forma de realização pessoal e de serviço ao próximo;

VII – Empenho pessoal pelo desenvolvimento do educando;

VIII - Respeito à personalidade do educando;

IX – Participação efetiva na vida da escola e zelo pelo seu aprimoramento;

X – Mentalidade comunitária para que a escola seja agente de integração e progresso no ambiente social;

XI – Consciência cívica e respeito às tradições e ao patrimônio cultural do País;

XII – Profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério, qualificação profissional e aperfeiçoamento continuado, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
XIII – Eficiência, no que diz respeito ao nível de conhecimentos, habilidade técnica e relações humanas que evidenciem tendência pedagógica, maneira como executa suas atividades e grau de iniciativa para solucionar problemas;
XIV – Qualidades pessoais, formação adequada e atualização constante, objetivando o êxito da educação;
Art. 9º A Carreira do Magistério caracteriza-se pelo exercício de atividades permanentes, voltadas especialmente para:
I – O pleno desenvolvimento do educando e o seu preparo para o exercício da cidadania;
II – A gestão democrática da Educação Infantil, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, e do Ensino Fundamental;
III – A garantia de padrão de qualidade da aprendizagem.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
Art. 10. A Carreira do Magistério Público Municipal é constituída pelo cargo de provimento efetivo de Professor(a) e estruturada em níveis e classes.
Art. 11. A estrutura da Carreira do Magistério Público Municipal compreende um quadro geral composto por uma Parte Permanente e uma Parte Provisória.
Art. 12. Compõem a Parte Permanente do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal os cargos indicados no Anexo I desta Lei, os quais serão preenchidos, na medida das necessidades, por profissionais habilitados, aprovados em concurso de prova e títulos.
Art. 13. O cargo de Professor(a), da Parte Permanente do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal, é estruturado segundo o nível de instrução exigido para o ingresso, como segue:
I – Para o exercício das atividades de docência é exigida habilitação específica obtida em nível superior, em curso de Licenciatura, de Graduação Plena, conforme consta no Anexo II desta Lei.
II – Para o exercício das atividades de suporte pedagógico de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, será exigida além da experiência docente de 6 meses, graduação em Pedagogia ou nível de pós-graduação na área de Gestão ou Planejamento em Educação.

Art. 14. A Parte Provisória é composta por cargos em comissão e funções gratificadas.
Art. 15. A Carreira do Magistério Público Municipal, constituída de cargos de provimento efetivo, é estruturada em 4 (quatro) classes dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo, no máximo, 6 (seis) níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do(a) profissional da educação.
SEÇÃO III
DAS CLASSES E DOS NÍVEIS
Art. 16. As classes são degraus, correspondentes à posição na carreira, decorrentes de fatores como progressão, tempo de efetivo exercício, qualificação profissional e desempenho.
Art. 17. As classes constituem a linha de promoção da carreira do(a) titular do cargo do magistério e são designados pelas letras A, B, C, e D.
§ 1º Os cargos são distribuídos em classes, em proporção crescente, da inicial à final.
§ 2º Todo cargo se situa, inicialmente, na classe A.
I - Cada classe é composta pelas referências, que é a indicação do nível de salário integrante da faixa de vencimentos atribuída ao Professor(a):
a) A classe A abrange as referências A1, A2, A3 e A4;
b) A classe B abrange as referências B5, B6, B7 e B8;
c) A classe C abrange as referências C9, C10, C11 e C12;
d) A classe D abrange as referências D13, D14, D15 e D16.
Art. 18. O Grupo Ocupacional do Magistério será distribuído em seis níveis, designados pelos numerais I, II, III, IV, V e VI, aos quais estão associados a critérios de habilitação ou qualificação profissional.
§ 1º A mudança de nível vigorará no mês seguinte àquele em que for deferido o requerimento do profissional comprovando a nova habilitação.
§ 2º O requerimento do profissional deve ser analisado no prazo máximo de trinta dias efetivo.
CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO DOS CARGOS
Art. 19. Os cargos do Magistério Municipal são de provimento efetivo.

Art. 20. São requisitos básicos para provimento de cargo público os constantes do Estatuto dos Servidores do Município.
Art. 21. Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Magistério serão organizados em classes, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigida, bem como a natureza e a complexidade das atribuições a serem desempenhadas por seus ocupantes, na forma prevista nesta Lei.
Art. 22. Os cargos de natureza efetiva, constantes do Anexo I desta Lei, serão providos:
I – Pelo enquadramento dos(as) atuais servidores(as), conforme as normas estabelecidas no Capítulo XXIII desta Lei;
II – Por nomeação, precedida de concurso público de provas e títulos;
III – Pelas demais formas previstas em lei.
Art. 23. Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados, além dos requisitos básicos mencionados no Estatuto do Servidor Municipal, os específicos indicados no Anexo II, desta Lei, sob pena de ser o ato de nomeação considerado nulo de pleno direito, não gerando qualquer obrigação para o Município nem qualquer direito para o(a) beneficiário(a), além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.
Art. 24. O provimento dos cargos integrantes do Anexo I, desta Lei, será autorizado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, mediante solicitação do(a) titular da Secretaria de Educação Básica, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas dele decorrentes.
Parágrafo único. Deverão constar dessa solicitação:
I – Denominação e vencimento da classe;
II – Quantitativo dos cargos a serem providos;
III – Prazo desejável para provimento;
IV – Justificativa para a solicitação de provimento.
CAPÍTULO V
DO INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
Art. 25. O ingresso na carreira do Magistério Público Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.
Art. 26. Constituem exigências para inscrição no concurso público:

I – Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) de acordo com os ditames da Lei Nacional;
II – Ter idade igual ou superior a dezoito anos;

III – Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
IV – Ter habilitação específica para o exercício do cargo.

CAPÍTULO VI
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 27. O concurso público terá validade de até dois anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.
§ 1° Não se abrirá novo concurso público enquanto houver servidor(a) em disponibilidade ou candidato(a) aprovado(a) em concurso anterior com prazo de validade não expirado.
§ 2° A aprovação em concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, far-se-á em rigorosa ordem de classificação dos(as) candidatos(as), após prévia inspeção médica oficial.
§ 3° Haverá realização de concurso público de provas e títulos para provimento dos cargos ocupados pelos(as) profissionais do magistério, sempre que a vacância no quadro permanente alcance percentual de dez por cento de cada grupo de cargos.
Art. 28. Além das normas gerais, os concursos públicos serão regidos por instruções especiais, com ampla publicidade, que farão parte do respectivo edital.
Parágrafo único. O edital será publicado pelo menos sessenta dias antes da data prevista para a realização das provas.
Art. 29. Aos(às) candidatos(as) serão assegurados amplos recursos, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou finais, homologação do concurso e nomeação.
Art. 30. Na realização do concurso, serão aplicadas provas escritas, conforme as características do cargo e as especificações constantes do edital.

CAPÍTULO VII
DA NOMEAÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Art. 31. A nomeação para os cargos do Quadro de Pessoal do Magistério far-se-á:
I – Em caráter efetivo, quando se tratar de cargos de carreira;
II – Em caráter temporário, quando se tratar de cargos em comissão ou funções gratificadas.
§ 1º A nomeação para cargo de provimento efetivo observará, rigorosamente, a ordem de classificação obtida no concurso público.
§ 2º O(a) servidor(a) nomeado(a) para cargo de provimento efetivo sujeitar-se-á ao estágio probatório.

CAPÍTULO VIII
DA POSSE DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Art. 32. A posse é o ato de aceitação formal, pelo(a) servidor(a) do Magistério, das atribuições, dos deveres e das responsabilidades inerentes ao cargo público, concretizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.
Parágrafo único. No ato da posse o(a) servidor(a) público(a) apresentará, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constitui seu patrimônio e declaração sobre o exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

CAPÍTULO IX
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 33. Estágio probatório é o período inicial de 02 (dois) anos de efetivo exercício do(a) servidor(a) nomeado(a) em virtude de concurso público, quando sua aptidão e capacidade para permanecer no cargo, serão objetos de avaliação obrigatória.
Art. 34. Durante o estágio probatório o(a) servidor(a) do Grupo Ocupacional do Magistério não poderá ser afastado do órgão de origem, ressalvado caso fortuito ou de força maior e ainda requerimento e interesse do(a) servidor(a), nem fará jus a ascensão funcional prevista nesta lei.
Art. 35. Durante o período de estágio probatório, será observado, pelo(a) servidor(a) integrante da carreira do Magistério, através de avaliação semestral, o cumprimento dos seguintes requisitos:
I – Idoneidade moral;
II – Assiduidade;
III – Disciplina;
IV – Eficiência;
V – Responsabilidade;
VI – Capacidade para o desempenho das atribuições específicas do cargo;
VII – Produção pedagógica e científica;
VIII – Frequência e aproveitamento em cursos/formações promovidos pela Secretaria de Educação Básica.

CAPÍTULO X
DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Art. 36. Entende-se por Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal, o conjunto de servidores(as) que, nas unidades escolares e demais órgãos da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, ministram aulas ou exercem as funções de Supervisor de Ensino, de Diretor(a) de Escola e Coordenador(a) Pedagógico que, por sua condição funcional, está subordinado às normas pedagógicas e aos regulamentos desta Lei.
Art. 37. Compete ao(a) Professor(a), segundo sua habilitação, as seguintes atribuições:
I – Reger turmas;
II – Planejar e ministrar aulas em disciplinas e áreas de estudo definidas;
III – Elaborar programas e planos/rotinas de aula, conduzir pesquisas na área da Educação;
IV – Participar da elaboração de projetos educacionais e das propostas pedagógicas do Sistema Municipal de Ensino;
V – Acompanhar e avaliar o rendimento escolar do corpo discente, formulando estratégias de recuperação paralela para alunos(as) de menor rendimento;
VI – Diários escolares;
VII - Comunidade escolar
Parágrafo único. Compete ainda ao(a) Professor(a), desenvolver outras atividades de ensino, como por exemplo orientar alunos(as) na realização de pesquisas escolares.

CAPÍTULO XI
DA HABILITAÇÃO DOS(AS) PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 38. A formação de docentes para atuar na educação básica, far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia para atuar na Educação Infantil, nas séries iniciais do Ensino Fundamental; e em curso de Licenciatura Plena com habilitação específica em área de atuação própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação em vigor, para atuar nas séries finais do Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos ou em outras modalidades, caso seja previsto pela Secretaria de Educação do Município, quando da formulação dos currículos.

CAPÍTULO XII
DA PROGRESSÃO
SEÇÃO I
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 39. Progressão Horizontal é a passagem do(a) profissional do magistério, de uma referência para a imediatamente seguinte, dentro da mesma classe, obedecendo a critérios específicos de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira, programas estes assegurados pela instituição.
Art. 40. O(a) ocupante de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal fará jus à Progressão Horizontal quando se encontrar na classe inicial ou em classe intermediária de seu nível de habilitação ou titulação, desde que cumpra os interstícios do artigo 41º e obedeça a critérios específicos de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira.
§ 1º Cabe à Secretaria de Educação:
I – Elaborar a sistemática de avaliação de desempenho funcional dos(as) profissionais do Magistério, fundamentada em critérios claros e objetivos, relacionados com a melhoria da atuação profissional e consequentemente do processo educativo;
II – Instituir programas de educação continuada para os(as) profissionais do Magistério dos diversos níveis, buscando a qualificação crescente e a melhoria das relações interpessoais, destinando para este fim nunca menos que 1% da parcela dos 30% do FUNDEB.
§ 2º A avaliação de desempenho será realizada de forma continuada e sistemática, com registros anuais, completando a cada dois anos uma nova etapa do processo de avaliação.
§ 3º As demais normas para a construção da sistemática de avaliação de desempenho, incluindo instrumentos e requisitos, terão regulamento próprio, definido por Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, composta paritariamente entre os membros da representação do executivo e os da sociedade civil.
I – Não havendo a composição da Comissão de Avaliação de Desempenho do Pessoal do Magistério no tempo previsto no artigo 57º, a progressão horizontal de que trata o caput deste artigo, ocorrerá automaticamente, a quem de direito.
§ 4º Progressão salarial na carreira baseada na experiência e desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional.
§ 5º Garantia de apoio técnico e financeiro que visem melhorar as condições de trabalho dos(as) integrantes do magistério e a diminuir a incidência de doenças profissionais.
Art. 41. A progressão horizontal a cada classe, obedecerá aos seguintes critérios de tempo e merecimento:
I – Para a referência "A" ingresso automático;
II – Para as demais referências na carreira adotar-se-á os seguintes critérios:
a) Ter cumprido o estágio probatório;
b) No mínimo dois anos de efetivo exercício na atual referência;
c) Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo, cem horas;
d) Ter frequência assídua nas formações continuadas disponibilizadas pela secretaria de educação, quando houver.
e) Avaliação periódica de desempenho.
§ 1° Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da educação, todos os Cursos, Encontros, Congressos, Simpósios, Seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.
§ 2º As certificações de que tratam o §1º poderão ser usadas uma única vez para progressão horizontal, e exclusivamente para esta forma de promoção.
§ 3° A avaliação periódica de desempenho se dará nos termos de regulamento específico que deverá passar pela aprovação da Comissão de Avaliação de Desempenho do Pessoal do Magistério. Em caso de ausência da constituição da referida Comissão, prevalece o que rege o § 3º, I, do artigo 40.
Art. 42. A ascensão funcional do(a) Servidor(a) do Grupo do Magistério far-se-á através de progressão e ocorrendo a cada biênio, sempre no mês de junho (Julho).
Art. 43. Atendendo ao que dispõe a Lei Complementar n° 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial os artigos 21 e seguintes, e sendo verificada a ausência de recursos financeiros indispensáveis para a concessão da progressão horizontal a todos(as) os(as) servidores(as) que a ela tiverem direito, terá preferência, no caso de empate no resultado da avaliação de desempenho, o(a) servidor(a) que contar com maior tempo de serviço público no município. Permanecendo o empate deve- se considerar como critério de desempate a idade, terá preferência àquele(a) de maior idade.
Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese mencionada no caput deste artigo, os recursos financeiros deverão ser incluídos no orçamento municipal do exercício subsequente.

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO POR NOVA HABILITAÇÃO OU TITULAÇÃO

Art. 44. A promoção por nova habilitação ou titulação é passagem do(a) profissional do magistério, de um nível para outro, mediante a obtenção de nova habilitação ou titulação acadêmica.
Art. 45. A promoção por nova habilitação/titulação ocorrerá a qualquer tempo, após cumprimento do estágio probatório e será efetivada mediante requerimento do(a) servidor(a), com a comprovação da qualificação decorrente da habilitação ou titulação exigida pelos respectivos níveis.
§ 1º Titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de promoção.
§ 2º O(a) ocupante de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, que adquirir nova habilitação ou titulação, passará para a grade de vencimento correspondente ao nível de habilitação/titulação e para a classe equivalente àquela em que ele se encontrava, obedecido os critérios estabelecidos no caput deste artigo.
Art. 46. A promoção por titulação ocorrerá, após o cumprimento do estágio probatório, a qualquer tempo, para o(a) servidor(a) que adquirir graduação ou titulação conforme o disposto nesta Lei.
Art. 47. Os cursos de pós-graduação, lato sensu, Especialização, em área relacionada com a atuação do(a) servidor(a), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, somente serão considerados se devidamente ministrados ou realizados em Instituições Universitárias idôneas e regulamente credenciadas.
Art. 48. Os cursos de pós-graduação, stricto sensu, Mestrado, Doutorado ou Pós- Doutorado, somente serão considerados se realizados em Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, mediante cumprimento de todos os créditos disciplinares, inclusive com a defesa da Dissertação e/ou Tese necessárias à outorga dos títulos de Mestre, Doutor ou Pós-Doutor, respectivamente, relacionados à área de atuação do(a) servidor(a).
Art. 49. Os documentos comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando forem compatíveis com o exercício de atividades correspondentes à área de atuação do(a) servidor(a) e mediante a sua tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades Oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.

CAPÍTULO XIII

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 50. A qualificação profissional tem como propósito o aprimoramento permanente do processo de ensino e será assegurada através de cursos de aperfeiçoamento ou atualização, em instituições credenciadas ou promovida pelo próprio sistema de ensino municipal, sendo considerados aqueles que requerem participação e aproveitamento para a expedição dos certificados correspondentes.
Art. 51. A qualificação profissional deve ser desenvolvida, preferencialmente, através de programas de formação em serviço instituída, como atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação, a qualificação profissional dos(as) profissionais do Magistério Público Municipal.

§ 1º A qualificação profissional, para os efeitos desta Lei, objetiva a formação continuada dos(as) profissionais do magistério e seu desenvolvimento na Carreira.
§ 2º Os cursos a que se refere o § 1º serão considerados títulos para efeito de concurso público ou promoção na Carreira, nos termos do edital ou do regulamento.
Art. 52. São objetivos da qualificação profissional:
I – Estimular o desenvolvimento funcional, criando condições para o aperfeiçoamento constante de seus(suas) servidores(as) e melhoria da rede municipal de ensino;
II – Propiciar a associação entre teoria e prática;
III – Criar condições propícias à efetiva qualificação pedagógica de seus(as) servidores(as), através de cursos, seminários, conferências, oficinas de trabalho, implementação de projetos e outros instrumentos, para possibilitar a definição de novos programas, métodos e estratégias de ensino, adequadas às transformações educacionais;
IV – Criar e desenvolver hábitos e valores adequados ao digno exercício das atribuições do quadro do magistério;
V – Possibilitar a melhoria do desempenho do(a) profissional do magistério no exercício de atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados esperados pela Secretaria Municipal de Educação;
VI – Promover a valorização dos(as) profissionais do magistério.
Art. 53. Qualificação Profissional ocorrerá com base no levantamento prévio das dificuldades encontradas pelos(as) profissionais do magistério, no exercício de suas atividades, em consonância com os interesses da Instituição.
§ 1° Cabe à Secretaria de Educação, proporcionar meios para uma discussão compartilhada com os(as) profissionais do magistério, sobre as prioridades a serem estabelecidas na construção da política de formação.
§ 2° A participação em Cursos, Encontros, Congressos, Simpósios, Seminários e outros eventos educacionais, é um dos direitos do(a) profissional do magistério, devendo ser acessível a todos(as):
I – Estabelecidas as prioridades, a Secretaria Educação Básica divulgará, anualmente, os cursos que serão oferecidos;
II – A oferta e a convocação dos profissionais do magistério que irão frequentar cursos de maior duração serão feitos de forma rotativa, priorizando as áreas mais carentes, a partir das necessidades evidenciadas pelos(as) referidos profissionais e de critérios a serem divulgados nas unidades educacionais;
§ 3° A oferta de oportunidade de formação ou complementação de formação dos(as) profissionais do magistério, para obtenção da habilitação necessária às atividades do cargo, dará prioridade:
a) às áreas curriculares carentes de Professores(as);
b) à utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos de educação à distância.

CAPÍTULO XIV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 54. A avaliação de desempenho, feita de forma permanente e apurada em Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional, será analisada e coordenada pela Comissão de Avaliação de Desempenho do Pessoal do Magistério, criada pelo artigo 57º desta Lei, observadas as normas estabelecidas em regulamento específico, bem como os dados extraídos dos assentamentos funcionais do(a) servidor(a).
§ 1° O Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional, ao qual se refere o caput deste artigo, de acordo com o artigo 7°, inciso VI, deverá contemplar, entre outros fatores a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, face a especificidade dos cargos, os seguintes:
I – Dedicação ao exercício do cargo no Sistema Municipal de Ensino;
II – Conhecimentos na área pedagógica e na área curricular em que o(a) Professor(a) exerce a docência;
III – Tempo de serviço na função docente ou de suporte pedagógico;
IV – Projetos especiais, cursos de atualização e participação em Cursos, Encontros, Congressos, Simpósios, Seminários e em Comissões de estudo e outras consideradas de relevância pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 2° O Formulário, a que se refere o caput deste artigo, deverá ser preenchido anualmente pela chefia imediata e pelo(a) servidor(a) avaliado e enviado à Comissão de Avaliação de Desempenho do Pessoal do Magistério para apuração.
§ 3º Caberá à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação ao(a) servidor(a).
§ 4º Havendo, entre a chefia e o(a) servidor(a), divergência em relação ao resultado da avaliação, o(a) servidor(a) deverá recorrer à Comissão de Avaliação de Desempenho do Pessoal do Magistério, que solicitará, da chefia imediata, nova avaliação.
§ 5º Havendo alteração substancial da primeira para a segunda avaliação, esta deverá ser acompanhada de considerações que justifiquem a mudança.
§ 6º Ratificada pela chefia a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas, através de relatório a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação que decidirá em caráter final.
Art. 55. Interromper-se-á o interstício a que se refere o artigo anterior quando o(a) profissional estiver:
I - Afastado(a) ou cedido(a) para prestar serviços junto a órgão da Administração Direta ou Indireta, de quaisquer dos poderes da União, do Estado ou de outro Município;
II - Afastado(a) para prestar serviços junto a órgão do Poder Legislativo do Município;
III - Afastado(a) para prestar serviços junto a outra Secretaria do Município;
IV - Licenciado(a) para tratamento de saúde, por prazo superior a seis meses;
V - Afastado(a) para desempenho de atividades não correlatas às do magistério.
Parágrafo único. Não será beneficiado com a progressão referida no artigo o servidor(a) que houver faltado ao serviço por mais de trinta dias durante o ano em que postulara a evolução.
Art. 56. A Secretaria de Educação deverá enviar sistematicamente, ao órgão de recursos humanos da Administração Municipal, para registro no Assento Individual, os dados e informações necessários à aferição do desempenho do(a) Professor(a).

CAPÍTULO XV

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Art. 57. Fica criada a Comissão de Avaliação de Desempenho do Pessoal do Magistério, que deverá ser formada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação desta Lei, constituída por nove membros, dos(as) quais três serão eleitos(as) em Assembleia Geral pelos(as) servidores(as) pertencentes ao Quadro de Pessoal do Magistério, e os(as) demais designados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, com a atribuição de proceder à avaliação periódica de desempenho dos(as) servidores(as), conforme o disposto no Capítulo XIV e em regulamentação específica.
Parágrafo único. A Comissão a que se refere o caput deste artigo deverá ser paritária entre os membros da representação do executivo e os da sociedade civil, acompanhados de seus(as) respectivos suplentes, e estará assim constituída:
I – 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação;
II – 02 (dois) representante dos(as) Professores(as), escolhidos(as) pelo Sindicato APEOC;
III – 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais;
IV – 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
V – 01 (um) representante da Secretaria de Administração;
VI – 01 (um) 02 (dois) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
VIII – 01 (um) representante da Procuradoria Municipal
Art. 58. A alternância dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional do Pessoal do Magistério verificar-se-á a cada 02 (dois) anos, por meio de critérios fixados em regulamentação específica.
Art. 59. A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional do Pessoal do Magistério reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, quando houver necessidade.
Art. 60. Para cada membro titular deverá ser nomeado(a) um(a) suplente, representante da mesma categoria com assento na Comissão, que substituirá o(a) titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do final do mandato.
Art. 61. O suplente assumirá de forma permanente a vaga do titular da Comissão de que trata o artigo 57º desta Lei nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
I – Mediante renúncia expressa do titular;
II – Rompimento do vínculo formal com o segmento que representa;
III – Por deliberação do segmento representado, em iniciativa própria e justificada, mediante aprovação da Comissão.
§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente para compor o referido Comissão.
§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para comporem a referida Comissão.

CAPÍTULO XVI

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 62. Os(as) servidores(as) do magistério público municipal estão sujeitos à jornada de trabalho, preferencialmente integral, de no máximo 40 (quarenta) horas semanais incluídas as horas atividades.
Art. 63. Os(as) servidores(as) do magistério poderão ter sua jornada de trabalho ampliada de forma definitiva, para atendimento de carência, devidamente identificadas e justificadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o disposto na Lei Municipal nº 867, de 27 de março de 2019.
Art. 64. A pedido do(a) profissional do magistério, a carga horária poderá ser temporariamente ou definitivamente reduzida, com a consequente redução salarial na mesma proporção, mediante requerimento do(a) interessado(a), para se submeter a deferimento da Secretaria de Educação.
Art. 65. O(a) Professor(a) que teve sua carga horária reduzida, em comum acordo com a secretaria de educação, poderá ser convocado(a) por tempo determinado, para preencher carga horária, por necessidade de trabalho, para atuar na Educação Infantil e/ou no Ensino Fundamental.
Art. 66. Quando ocorrer a extinção de escola, alteração de matrícula que importe em redução de lotação, o(a) profissional do magistério cumprirá e/ou completará a jornada de trabalho em outra Unidade Escolar, e em concordância com a Secretaria de Educação.
Art. 67. A jornada de trabalho do(a) Professor(a) em função docente será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais e inclui uma parte de horas/aula e uma parte de horas/atividades destinadas a atividade de Estudo, Planejamento e Avaliação. A organização do tempo destinado a hora/atividade deverá ser desenvolvida: 50% (cinquenta por cento) no local de trabalho, contemplando atividades de planejamento coletivo e 50% (cinquenta por cento) com as atividades individuais realizadas em locais a critério do(a) próprio(a) profissional, conforme preceitua a Lei Municipal nº 809 de 22 de setembro de 2017.
§ 1º Para os(as) docentes com carga horária de 20 (vinte) horas semanais adota-se a seguinte jornada de trabalho:
a) 13 (treze) horas em atividades de magistério em sala de aula, com alunos(a);
b) 07 (sete) horas de atividades Extraclasse;
§ 2º Para os(a) docentes com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais adota- se a seguinte jornada de trabalho:
a) 27 (vinte e sete) horas em atividades de magistério em sala de aula, com alunos(as);
b) 13 (treze) horas de atividades extraclasse.
§ 3º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite mínimo de um terço da carga horária para o desempenho das atividades extraclasse.
Art. 68. A jornada de trabalho dos(as) ocupantes do grupo ocupacional de apoio técnico-pedagógico e de apoio administrativo poderá ser de vinte ou quarenta horas semanais.
Art. 69. O(a) profissional de magistério que faltar ao serviço poderá justificar-se perante o Chefe imediato, a nível central e ao Diretor da Unidade Escolar, a nível escolar, no primeiro dia em que comparecer ao trabalho, sob pena de sujeitar-se as consequências resultantes de sua ausência.
§ 1º A recuperação da hora-aula acontecerá conforme calendário a ser definido através de consenso da direção da escola e seus(as) docentes, com a comunicação prévia à Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º Somente serão computadas como faltas às aulas não recuperadas até o último dia letivo de cada ano.
Art. 70. A hora-aula de trabalho do(a) docente terá duração de 45 (quarenta e cinco) e 50 (cinquenta minutos), quando dedicado à tarefa de ministrar aula.
Parágrafo único. O valor da hora-aula será obtido pela divisão do vencimento do servidor pela carga horária que lhe é atribuída.
Art. 71. Fica assegurado ao(a) docente, no mínimo quinze minutos consecutivos de descanso, por período letivo diário.
Parágrafo único. Entende por período diário o intervalo estabelecido pela Direção da Escola entre a segunda e terceira aulas, para o caso dos turnos letivos com duração de quatro horas-aulas e o intervalo estabelecido pela Direção da Escola entre a terceira e quarta aula, para o caso de turnos com duração de cinco horas-aulas.
Art. 72. O(a) docente em regência de classe é obrigado(a) a cumprir o número de horas aula previsto no calendário escolar, devendo recuperá-las quando, por motivo de força maior, estiver impossibilitado de comparecer ao estabelecimento.
Art. 73. Fica autorizado o poder municipal a reduzir a carga horária em 50% do(a) profissional do magistério, sem prejuízo dos vencimentos quando preencher o seguinte requisito:
I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem.
Parágrafo único. Para se efetuar a redução de carga horária prevista nesta Lei, o(a) interessado(a) deverá encaminhar requerimento ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado em efetivo exercício.

CAPÍTULO XVII

DO VENCIMENTO, DA REMUNERAÇÃO, DA GRATIFICAÇÃO E DO DESLOCAMENTO

Art. 74. Os vencimentos do Pessoal do Magistério são a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, fixado em Lei, nunca inferior ao Piso Salarial Nacional do magistério.
Art. 75. Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.
Art. 76. O vencimento dos(as) servidores(as) do Quadro do Magistério Público Municipal somente poderá ser fixado ou alterado por lei, observada a iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices desde que não ultrapasse os limites de despesa com pessoal.
Art. 77. O vencimento do ocupante de cargo do Magistério Público Municipal será fixado de acordo com a sua habilitação/titulação, jornada de trabalho, qualificação e desempenho, sem distinção da área em que atue.

Art. 78. É assegurada a isonomia de vencimentos para os(as) profissionais do Magistério Público Municipal, observando o princípio de igual vencimento para igual habilitação ou titulação e equivalente desempenho das atribuições inerentes ao cargo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
Art. 79. A remuneração do(a) ocupante de cargo do Magistério Público Municipal corresponde ao vencimento relativo ao nível de habilitação, à classe e à jornada de trabalho, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Art. 80. Os(a) servidores(a) do Quadro do Magistério além do vencimento, farão jus às seguintes gratificações e nos seguintes percentuais:

I – Especialização: dez por cento sobre o vencimento-base;
II – Mestrado: vinte por cento sobre o vencimento-base;
III – Doutorado: trinta por cento sobre o vencimento-base;

IV – Pós-Dourado: quarenta por cento sobre o vencimento-base.

Art. 81. Gratificação de Deslocamento (GD) será devida quando não ofertada transporte adequado pela Administração Municipal para exercício das atividades profissionais do(a) docente ou ocupante de cargo de suporte pedagógico, como assegura o artigo 62º da Lei Complementar nº 357 de 12 de maio de 1997.

§ 1° Fará jus a ajuda de custo prevista neste artigo os(as) servidores(as) que cujos locais de trabalho em que são lotados distam a partir da quilometragem diária, mínima de 3Km (três quilômetros) e máxima de 40Km (quarenta quilômetros) de sua residência.

§ 2° Poderão perceber a GD, os(as) ocupantes dos cargos comissionados/funções gratificadas que desempenharem suas atividades em unidades escolares municipais distantes de sua residência.

§ 3° Para percepção da GD é necessário à interposição de requerimento, dirigido ao Secretário(a) de Educação instruído com comprovante de residência do(a) servidor(a).

§ 4° A apuração da quilometragem do percurso/distância, entre as mais diversas localidades, no âmbito municipal, conforme as informações prestadas por cada servidor(a), que requeiram o benefício, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5° A constatação de fraudes ou má fé na comprovação de residência originará processo administrativo, podendo, se comprovados tais fatos, incidir na devolução dos valores recebidos de forma corrigida, bem como aplicações de outras sanções previstas na Lei.

§ 6° Os(as) Professores(as) que se deslocarem de suas residências para escolas onde trabalham faram jus a GD, tendo base de cálculo o valor do Km.

§ 7° Fica estipulado o valor/Km em 7,5% (sete e meio por cento) referente ao valor litro da gasolina devendo ser corrigido anualmente, com data base em 01 de março.

§ 8° Estando o(a) Professor(a) em período de férias, recesso escolar, licença, atestado médico ou falta ao trabalho, não fará jus a GD, por igual período, protocolado na Secretaria de Administração do Município.

CAPÍTULO XVIII
DAS FÉRIAS E DOS AFASTAMENTOS

Art. 82. Aos docentes em exercício de regência de classe, ficam assegurados trinta dias consecutivos de férias e quinze dias de recesso, de acordo com o calendário escolar.

Art. 83. Por ocasião das férias, independentemente de solicitação, será pago ao profissional do Magistério um adicional correspondente a um terço da sua remuneração.

§ 1° No período de recesso, poderá haver convocação para participação em Cursos, Encontros, Congressos, Simpósios ou Seminários, ocasião em que se respeitará a jornada e o turno de trabalho do(a) Professor(a), bem assim para cumprimento do que dispõe o artigo 24º, inciso I, da Lei Federal nº 9.394/96, se necessário.

§ 2° Os(as) integrantes de Funções Gratificadas terão direito a trinta dias de férias, que poderão ser gozadas em dois períodos, sem prejuízo das atividades escolares e em atendimento ao que dispuser a Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º É vedada a acumulação das férias anuais, salvo imperiosa necessidade do serviço público, e por, no máximo dois períodos.

Art. 84. Os(as) profissionais de educação poderão ser afastados de seus cargos, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, por tempo indeterminado, para prover cargos em comissão ou função gratificada, ou, ainda, de acordo com a legislação vigente.

§ 1° Os(as) profissionais de educação poderão, ainda, afastar-se de seus cargos para a prestação de serviços técnico-educacionais junto à Secretaria Municipal de Educação, mediante concordância dos mesmos e autorização do Chefe do Executivo.

§ 2° Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, o(a) profissional de Educação manterá a remuneração a qual faz jus em seu cargo de origem.

Art. 85. Os(as) profissionais de educação aprovados em seleção para os cursos de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado poderão afastar-se de seus respectivos cargos para dedicar-se aos estudos sem nenhum prejuízo a sua remuneração mensal, nos termos do inciso II do artigo 198º da Lei Orgânica Municipal e dos §1º e §2º do artigo 100º da Lei nº 537 de 12 de maio de 1997, devendo comunicar ao(à) titular da Secretaria Municipal de Educação através de documentação comprobatória de tal aprovação.

Art. 86. Os Cursos de Pós-Graduação terão como objetivo desenvolver, aprofundar e aprimorar conhecimentos adquiridos na Graduação, bem como oferecer qualificação especializada na área de atuação do(a) Docente, cabendo ao poder público possibilitar seu acesso aos níveis mais elevados do ensino e da pesquisa, conforme preceitua a Constituição Federal em seu artigo nº 208º, inciso V.

Art. 87. O docente que se afastar para cursar Pós-Graduação *stricto sensu* terá os seguintes limites e prazos de afastamento:

a) Até três anos para o Mestrado;

b) Até quatro anos para o Doutorado;

c) Até seis anos para o Pós-Doutorado.

I - Os afastamentos de que trata o caput deste artigo serão concedidos inicialmente por um ano, e poderão ser prorrogados anualmente, até o limite máximo, levando-se em conta os Relatórios de Atividades realizadas pelo Docente;

II - O profissional do magistério, liberado para cursar Pós-Graduação stricto sensu, a qualquer nível, obrigar-se-á ao envio semestral de Relatório de Atividade do curso em andamento, para avaliação e acompanhamento pelo setor competente da Secretaria de Educação.

Art. 88. Depois de desfrutar da licença remunerada para realização de Pós- Graduação stricto sensu, o(a) servidor(a) tem o dever de se manter na instituição pública por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do tempo que tirou de licença.

Art. 89. Caso o(a) servidor(a) venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no artigo 78º desta Lei, deverá ressarcir o órgão ou entidade, dos gastos com seu aperfeiçoamento.

Art. 90. Caso o(a) servidor(a) não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no artigo 91º desta Lei, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

CAPÍTULO XIX
DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

SEÇÃO I DA LOTAÇÃO

Art. 91. Lotação é o ato pelo qual o(a) titular da Secretaria Municipal de Educação determina o local de trabalho do o(a) servidor o(a) integrante da carreira do magistério, e deverá ser realizada no final de cada ano letivo, com antecedência mínima de quinze dias do início das aulas.

Art. 92. Os(as) docentes do Magistério Público Municipal, no ato de sua posse e início do exercício, terão direito de escolha da Unidade Escolar de sua lotação, mediante comprovação de carência da instituição, na qual exercerão suas funções, sempre observada a ordem de classificação no respectivo concurso público para efeito da escolha.

Parágrafo único. Aos docentes que, após escolha da Unidade Escolar de lotação, não conseguirem completar sua jornada de trabalho, deverão completá-la em outra unidade escolar mais próxima, considerando como unidade de lotação, aquela em que o(a) docente exercer um maior número de aulas.

Art. 93. Independentemente da fixação prévia de vagas, a lotação do(a) Professor(a) poderá ser alterada nos casos de modificação da distribuição numérica ao nível das unidades de ensino.

§ 1º São passíveis de alteração de lotação os casos comprovados de: I – Redução do número de alunos matriculados na unidade de ensino; II – Diminuição na carga horária nas respectivas disciplinas.
§ 2º Havendo casos de mais de um(a) Professor(a) na mesma situação, toma-se como critérios de desempate:

I – Tempo de lotação na unidade escolar;
II – Distância do domicílio;
III – Idade.

Art. 94. A lotação das Unidades Escolares será estabelecida anualmente, por portaria do titular da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Caberá aos(as) Diretores(as) de Escola compatibilizar e harmonizar horários das classes e turnos de funcionamento, visando o cumprimento da proposta educacional da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o plano de lotação aprovado.

Art. 95. Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação baixar normas complementares para o procedimento de distribuição da força de trabalho do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal.

SEÇÃO II
DO SERVIDOR EM SITUAÇÃO EXCEDENTE

Art. 96. Fica caracterizada a excedência do(a) Professor(a), quando na sua Unidade Escolar de lotação, ocorrerem as seguintes hipóteses:

I – Inexistência de classe relativa à sua área de atuação;

II – Insuficiência de aulas para compor o bloco de seu componente curricular, ou afim, ou ainda de outras disciplinas, para as quais esteja legalmente habilitado(a).

Art. 97. Ocorrendo a excedência do(a) Professor(a), será o(a) mesmo(a) encaminhado à Secretaria de Educação que lhe atribuirá:

I – Classe ou vaga de titular em impedimento legal;

II – Aulas de seu componente curricular ou de componente afim, ou ainda de outras disciplinas, para as quais esteja legalmente habilitado e em unidades de ensino que tenham déficit de profissionais.

Parágrafo único. Quando do retorno do(a) servidor(a) às funções próprias do cargo de que é titular, cessarão os efeitos da excedência.

Art. 98. São atribuições do(a) servidor(a) excedente, enquanto perdurar esta situação:

I – Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

II – Atuar nas atividades de apoio curricular;

III – Participar do processo de avaliação, adaptação e recuperação de alunos(as) de aproveitamento insuficiente;

IV – Colaborar no processo de integração escola-comunidade;

V – Exercer toda substituição de cargos da classe a que pertence, que lhe for atribuída;

VI – Demais atribuições inerentes à função docente.

§ 1º O(a) servidor(a) excedente deverá cumprir o calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação, exercendo a jornada de trabalho na qual está incluído, no horário normal das atividades escolares, no turno de classificação de seu cargo.

§ 2º Poderá ser cumprido, pelo(a) servidor(a) excedente, com a devida anuência da Secretaria Municipal de Educação, horário de trabalho diferente daquele que exerceria se estivesse no exercício pleno de seu cargo.

§ 3º O tempo em que o(a) servidor(a) permanecer como excedente, será considerado de efetivo exercício do cargo original, conservando todos os seus direitos e vantagens.

SEÇÃO III DA REMOÇÃO

Art. 99. Remoção é a movimentação do(a) ocupante de cargo do Quadro do Magistério de uma para outra unidade de ensino ou unidade organizacional da Secretaria Municipal de Educação, sem que se modifique sua situação funcional.

Art. 100. Dar-se-á a remoção:

I – A pedido:

a) Mediante critérios de prioridade, no caso do número de candidatos ser superior ao de vagas existentes;

b) Atendida a conveniência do serviço e observando a data da última remoção;

c) Por permuta.

II – Ex-officio, no interesse da Administração Municipal.

§ 1º A remoção a pedido poderá ocorrer mediante requerimento do interessado.

§ 2º A remoção só será admissível no período compreendido entre o término de um ano letivo e o início do outro.

Art. 101. Para efeito da remoção a pedido, os(as) candidatos(as) serão escolhidos obedecendo-se aos seguintes critérios de prioridade:

I – Motivo de saúde, comprovada por inspeção médica municipal; II – Maior tempo de serviço público efetivo no Magistério Municipal; III – Proximidade da residência da unidade de ensino pleiteada;
IV – Ordem cronológica de entrada do pedido de remoção;

V - A qualquer tempo, se ocorrer violência física ou emocional sofrida pelo(a) profissional do magistério.

Parágrafo único. O(a) Professor(a) deverá requerer o pedido de remoção a qualquer tempo nos casos previstos em todos os incisos deste caput.

Art. 102. A remoção por permuta será realizada desde que os(as) interessados(as) ocupem atribuições de iguais nível e habilitação.

Art. 103. Por necessidade do serviço público devidamente comprovada, desde que ouvida a entidade de classe, a Secretaria Municipal de Educação, poderá determinar de ofício, a mudança de local de trabalho do(a) Professor(a).

Parágrafo único. O(a) Professor(a) removido(a) por ofício deverá ser comunicado(a) por escrito, pelo(a) dirigente da unidade escolar em que se encontra lotado, no prazo máximo de trinta dias efetivos, da determinação de remoção e dos motivos desta, sob pena de nulidade do ato.

Art. 104. São consideradas vagas, para efeito de preenchimento por remoção aquelas criadas por afastamento do titular em decorrência de:

I - Aposentadoria; II – Falecimento; III – Exoneração; IV – Demissão;
V – Perda do cargo por determinação judicial; VI – Readaptação.
Art. 105. As classes criadas ou que vierem a vagar durante o ano letivo só poderão ser oferecidas em concurso público ou seleção temporária, após a realização da movimentação de remoção.

Art. 106. A fim de não prejudicar o desenvolvimento dos trabalhos escolares, os(a) removidos(a) deverão assumir suas atividades docentes no início de cada ano letivo.

Art. 107. Não poderá ser autorizada remoção por permuta ao(à) Profissional da Educação que:

I – Já tenha alcançado o tempo de serviço necessário à aposentadoria;

II – Encontre-se na condição de profissional da educação readaptado, mesmo que com laudo temporário;

III – Tenha se beneficiado de tal instrumento nos últimos dois anos.

SEÇÃO IV
DA LIMITAÇÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO EM CASO DE DOENÇA DECORRENTE DO DESEMPENHO DA ATIVIDADE DE DOCÊNCIA

Art. 108. O(a) profissional do magistério, quando acometido de doença decorrente do exercício de suas atividades docentes, qualquer que seja a causa determinante, poderá exercer outras atribuições relacionadas com o seu cargo ou função, na Instituição de Ensino Municipal na qual é lotado(a), sem prejuízo de suas vantagens pecuniárias.

§ 1º. Entende-se por doença decorrente do exercício da docência, aquela adquirida ou agravada em face do desempenho das atividades em regência de classe, limitando ou incapacitando o(a) profissional do magistério para o seu exercício.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o(a) profissional do magistério passará a exercer as seguintes atribuições:

I. Participar da elaboração do Projeto Pedagógico da Instituição de Ensino Público Municipal.

II. Colaborar com as atividades de articulação da escola com a família e a comunidade;

III. Acompanhar e orientar os(as) alunos(as) em trabalhos e pesquisas escolares;

IV. Desenvolver atividades culturais;

V. Elaborar material didático;

VI. Apoiar e/ou desenvolver programas e projetos desenvolvidos nos Centros de Multimeios.

VII. Organizar grupos de estudo em torno de assuntos atuais e de interesse e vivência dos alunos;

VIII. Acompanhar os(as) alunos(as) em visitas e excursões pedagógicas;

IX. Analisar as produções escritas dos(as) alunos(as), encaminhando o resultado ao(a) Professor(a) de regência de classe ou à supervisão educacional;

X. Promover exposições e outras atividades artísticas;

XI. Selecionar textos com qualidade, para leitura dos(a) alunos(a);

XII. Participar da elaboração de registros e relatórios do processo de aprendizagem dos(as) alunos(as), enfatizando os avanços e detectando as dificuldades, em colaboração com o(a) Professor(a);

XIII. Realizar pesquisas para obtenção de novos recursos didáticos, com vistas a inovar a dinâmica da sala de aula;

XIV. Incentivar a criação de Conselhos Escolares e de Associações representativas de alunos(as), familiares e docentes participando ativamente dos processos.

§ 3º. A caracterização da doença decorrente do exercício da docência será atestada por Junta Médica Municipal, mediante laudo, que a definirá como temporária ou definitiva.

§ 4º. Caracterizada a doença como de natureza temporária, o(a) profissional do magistério fica obrigado a submeter-se a exame médico periódico, a critério de Junta Médica Municipal.

§ 5º. O(a) profissional do magistério considerado apto ao retorno normal das suas atividades, após exame médico periódico, reassumirá imediatamente o exercício normal do seu cargo ou função.

§ 6º. O(a) profissional do magistério considerado inapto para o exercício normal de suas atribuições, após exame médico periódico, se possível, continuará no exercício das atribuições a que se refere o § 2º deste artigo ou, caso contrário, tirará licença para tratamento de saúde, na forma disciplinada pelo Estatuto dos Servidores, até que se recupere ou seja aposentado(a) por invalidez. Incapacidade permanente.

Art. 109. O(a) profissional da educação, readaptado, com laudo médico por tempo indeterminado, poderá permanecer em sua unidade de lotação, prestando serviços de natureza pedagógica ou administrativa conforme o disposto na SEÇÃO IV, desta Lei, compatíveis com sua capacidade física ou psíquica, devendo a sua vaga ser incluída na movimentação de remoção.

CAPÍTULO XX
DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 110. Além dos direitos previstos na Lei Orgânica do Município, no Estatuto dos Servidores Municipais e nas demais normas da Administração de Pessoal do Município, constituem direitos dos Profissionais da Educação:

I – Remuneração de acordo com a titulação, a habilitação e o regime de trabalho, conforme estabelecido nesta Lei, independentemente do nível, série ou ciclo e modalidade de ensino em que atue;

II - 13º (décimo terceiro salário), conforme preceitua a Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso VIII;

III - 1/3 (um terço) da sua remuneração, por ocasião das férias, independentemente de solicitação, como assegura a Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XVII;

IV - Adicional de cinco por cento (5%) do vencimento por quinquênio de serviço prestado ininterruptamente, em conformidade com o artigo 44º, inciso XIX da Lei Complementar nº 357 de 12 de maio de 1997, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da administração do município de Santana do Cariri;

V - Adicional de três por cento (3%) do vencimento para progressão a cada dois anos, de acordo com a habilitação exigida e avaliação de desempenho, conforme tabela nos Anexos IV e V, incidindo no salário base;

VI - Ter acesso a informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assessoria pedagógica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

VII – Ter assegurado a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional desde que não represente redução da jornada ou prejuízo dos dias letivos;

VIII - Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico, suficientes e adequados, para exercer com eficiência e eficácia suas funções;

IX - Igualdade de tratamento no plano administrativo-pedagógico, independentemente do vínculo funcional;

X – Participação como integrante do Conselho Escolar, em estudos e deliberações que se refiram ao Processo Educacional;

XI – Participação como integrante da Congregação de Professores, órgão de deliberação didático-pedagógica da Instituição, conforme Regimento Escolar da Instituição;

XII – Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades, bem como dos Conselhos Escolares e outros colegiados;

XIII - Escolher e aplicar os processos didáticos e as formas de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino;

XIV – Ter liberdade de expressão, manifestação e organização, em todos os níveis, especialmente na Unidade Escolar;

XV – Reunir-se na Unidade Escolar, para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;

XVI – Ter acesso à formação sistemática e permanente através da Secretaria Municipal de Educação ou outras instituições e órgãos oficiais;

XVII – Receber auxílio para a publicação de trabalho e livros didáticos ou técnico- científicos, quando proposto ou solicitado, e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação Básica;

XVIII – Receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;

XIX - Receber ajuda de custo pelo exercício em escola em que necessite a utilização de meio próprio de locomoção, corresponderá a valor determinado de acordo com a quilometragem percorrida, conforme regulamentação através de Ato do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Não fará jus à gratificação instituída no inciso XVI do Art.80, o profissional que utiliza transporte cedido pela Prefeitura Municipal para esta finalidade.

XX - Os(a) Professores(a) que atuarem na docência de turmas regulares com inclusão de pessoas com deficiências fazem jus a uma gratificação de 2% (dois por cento) sobre o vencimento básico, por cada aluno incluído.

§ 1º Para obtenção do incentivo de que trata o inciso XX, o(a) profissional do magistério deverá possuir formação em Curso na área de Educação Especial, no mínimo, de 180 (cento e oitenta) horas, não cumulativo.
§ 2º Fica facultativa obtenção do incentivo de que trata o inciso XX quando da existência de profissional cuidador nas turmas com inclusão de pessoas com deficiências.
XXI - Os(as) servidores(as) integrantes do quadro do magistério público municipal que possuir filho(a), tutelado(a), curatelado(a) ou pessoa sob guarda judicial, que sejam portadores(as) de deficiência física, mental ou sensorial, de caráter permanente ou temporário, devidamente comprovada por laudo médico, terá direito ao horário especial de trabalho, com redução da jornada de trabalho em até 50% da sua carga horária, diária, sem prejuízo de seus vencimentos e carreira enquanto perdurar a dependência.
§ 1º A redução de carga horária, de que trata o caput, destina-se ao acompanhamento do(a) filho(a), natural ou adotivo, no seu tratamento e/ou atendimento as suas necessidades básicas diárias. No caso de ambos os cônjuges serem servidores do quadro do magistério, somente a um deles será autorizada a redução de carga horária.
§ 2º Para se efetuar a redução de carga horária prevista nesta Lei, o(a) interessado(a) deverá encaminhar requerimento ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado, instruído com cópia da certidão de nascimento ou adoção, atestado médico ou laudo de que o filho(a) é portador(a) de deficiência, com dependência, e, se possível, laudo prescritivo do tratamento a que deverá ser submetido ou está sendo.

CAPÍTULO XXI
DOS DEVERES

Art. 111. Além dos deveres previstos na Lei Orgânica do Município, no Estatuto dos Servidores Municipais e nas demais normas da Administração de Pessoal do Município, constituem deveres de todos os Profissionais da Educação:
I – Conhecer e respeitar as leis;
II – Preservar os princípios, os ideais e fins da Educação brasileira, através de seu desempenho profissional;
III– Empenhar-se em prol do desenvolvimento do(a) aluno(a), utilizando processos que acompanhem o progresso científico da Educação;
IV – Participar das atividades educacionais que lhes forem atribuídas por força das suas funções dentro de seu horário de trabalho;
V – Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

VI – Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
VII – Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre alunos(as), educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;
VIII – Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do(a) aluno(a), bem como prepará-lo(a) para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;
IX – Respeitar o(a) aluno(a) como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
X – Comunicar à autoridade imediata todas as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
XI – Assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos;
XII – Fornecer elementos para a permanente atualização de seus registros junto aos órgãos da Administração Municipal;
XIII – Considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da clientela escolar, as diretrizes da Política Educacional na escola e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
XIV – Participar dos Órgãos Colegiados da escola e acatar as suas decisões, em conformidade com a legislação vigente;
XV – Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
XVI – Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
XVII – Frequentar cursos planejados pela Secretaria de Educação, destinados, à formação, atualização ou aperfeiçoamento;
XIII – Assegurar ao(a) aluno(a) a participação nas atividades escolares independentemente de qualquer carência material.
Parágrafo único. Os(a) integrantes do quadro do magistério que descumprirem o disposto neste artigo ficarão sujeitos às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO XXII
DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
Art. 112. Fica instituída, como atividade permanente na Secretaria Municipal de Educação, o desenvolvimento profissional dos(as) servidores(as) do Quadro do Magistério.
Art. 113. Desenvolvimento profissional, para os efeitos desta Lei, é a capacitação do(a) servidor(a) do Magistério em cursos de formação, especialização ou outra modalidade, em instituições de ensino autorizadas e reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação.
Parágrafo único. São objetivos da capacitação:
I – Estimular o desenvolvimento funcional criando condições próprias, para o aperfeiçoamento constante de seus(suas) servidores(a) e a melhoria do Sistema Municipal de Ensino;
II – Possibilitar o aproveitamento da formação e das experiências anteriores em instituições de ensino e em outras atividades;
III – Propiciar a associação entre teoria e prática;
IV – Criar condições propícias à efetiva qualificação pedagógica de seus(as) servidores(a) através de Cursos, Encontros, Congressos, Simpósios, Seminários, oficinas de trabalho, implementação de projetos e outros instrumentos para possibilitar a definição de novos programas, métodos e estratégias de ensino, adequados às transformações educacionais;
V – Integrar os objetivos de cada membro do Quadro do Magistério às finalidades do Sistema Municipal de Ensino;
VI – Criar e desenvolver hábitos e valores adequados ao digno exercício das atribuições do Quadro do Magistério;
VII – Promover a valorização do(a) profissional da Educação.
Art. 114. A capacitação, baseada em programas objetivos e práticos, visará, prioritariamente:
I – a habilitação;
II – a complementação pedagógica;
III – as áreas curriculares carentes de Professor(a);
IV – a atualização e o aperfeiçoamento do profissional em sua área de atuação.
Art. 115. Compete à Secretaria de Educação:

I – identificar as áreas e servidores(as) carentes de aperfeiçoamento e estabelecer programas prioritários;
II – planejar a participação do(a) servidor(a) do Quadro do Magistério nos programas de aperfeiçoamento e adotar as medidas necessárias para que os afastamentos que ocorrerem não causem prejuízo às atividades educacionais;
III – estabelecer a data de realização dos programas de capacitação contínua, respeitados o turno de trabalho e a jornada do profissional.
Art. 116. Os programas de capacitação serão conduzidos:
I – sempre que possível, diretamente pela Secretaria Municipal de Educação;
II – através da contratação de especialistas ou instituições especializadas, observando-se a legislação pertinente;
III – mediante encaminhamento do(a) servidor(a) a organizações especializadas, sediadas ou não no Município;
IV – através da realização de programas de diferentes formatos utilizados, também, os recursos da educação à distância.
Art. 117. Os programas de capacitação serão elaborados e organizados anualmente em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos para sua implementação.
Art. 118. A Secretaria de Educação proverá os recursos financeiros necessários para que o(a) servidor(a) do Quadro do Magistério, convocado(a) ou designado(a) para participar dos programas de capacitação, possa locomover-se e manter-se afastado do Município para frequentar cursos e outras modalidades de aperfeiçoamento.
CAPÍTULO XXIII
DO ENQUADRAMENTO
Art. 119. Os(a) Profissionais do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, ocupantes dos cargos de provimento efetivo serão enquadrados observadas às disposições deste capítulo.
Art. 120. O(a) Prefeito(a) Municipal designará Comissão de Enquadramento do Pessoal do Magistério, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação desta Lei, constituída por cinco membros, sendo um(a) representante da Secretaria de Administração, um(a)

representante da Secretaria e Finanças, um representante da Procuradoria Geral do Município e dois servidores(a) efetivos(a), representantes da Secretaria de Educação, tendo como competência:

I – elaborar normas gerais de enquadramento e procedimentos para sua efetivação e submetê-las à aprovação do(a) Chefe do Poder Executivo;
II – elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao(a) Chefe do Executivo Municipal.
Art. 121. No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:
I – o cargo anteriormente ocupado pelo(a) Profissional do Magistério na Secretaria Municipal de Educação provido após sua aprovação em concurso público;
II – atribuições desempenhadas, de fato, pelo(a) servidor(a), na Secretaria Municipal de Educação;
III – vencimento do cargo ocupado pelo(a) Profissional do Magistério;
IV – experiência específica;
V – grau de escolaridade, de acordo com a habilitação mínima exigida para o provimento do cargo, constante dos Anexos II e III;
VI – nomenclatura e descrição das atribuições do cargo para o qual o(a) Profissional do Magistério foi admitido(a) ou reclassificado(a), se for o caso;
VII – situação legal do(a) Profissional do Magistério.
Art. 122. O enquadramento não poderá resultar redução de vencimento, salvo nos casos de desvio de função não acolhidos por esta Lei.
§ 1º O(a) Profissional do Magistério enquadrado ocupará, dentro da faixa de vencimentos da classe do novo cargo, o padrão cujo vencimento seja igual ao do cargo que estiver ocupando na data de vigência desta Lei.
§ 2° Não havendo coincidência de vencimentos, o(a) Profissional do Magistério ocupará o padrão imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe que vier a ocupar.
§ 3° Não sendo possível encontrar, na faixa de vencimentos, valor equivalente ao vencimento percebido pelo(a) Profissional do Magistério, este(a) ocupará o último padrão da faixa de vencimentos do cargo em que for enquadrado e terá direito à diferença a título de vantagem pessoal, a qual será incorporada para todos os fins.
Art. 123. A Comissão de Enquadramento apresentará ao(a) Prefeito(a) Municipal as listas nominais de enquadramento dos(as) Profissionais do Magistério para as providências necessárias à efetivação do enquadramento.

Art. 124. O(a) servidor(a) cujo enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas legais poderá, no prazo de dez dias úteis contados da data de publicação do ato que efetivou o enquadramento, dirigir ao(a) Prefeito(a) Municipal petição devidamente fundamentada e protocolada, solicitando revisão do ato que o enquadrou.

CAPÍTULO XXIV
DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

Art. 125. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:
I - a de dois cargos de Professor(a);
II - a de um cargo de Professor(a) com outro técnico ou científico.
§ 1º A proibição de acumular estende-se a empregos e funções em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados e pelos Municípios.
§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, observados os limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.
§ 3º Na hipótese de acumulação de dois cargos, que dispõe este artigo, a carga total não poderá ultrapassar o limite de sessenta horas semanais.
Art. 126. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria no serviço público com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do artigo anterior, os cargos eletivos e os cargos em comissão, ressalvados os direitos dos(as) servidores(as) que ingressaram novamente no serviço público por concurso público.
Art. 127. O(a) servidor(a) não poderá exercer mais de um cargo em comissão ou função gratificada, salvo em hipótese prevista nesta Lei.
Art. 128. O(a) servidor(a) que acumular licitamente dois cargos de servidor, quando investido em cargo de provimento em comissão ou função gratificada, deverá optar por afastar-se de um dos cargos efetivos que detém, em relação ao qual terá o tempo de serviço interrompido.
Art. 129. O(a) servidor(a) que se afastar de um dos dois cargos que ocupa poderá optar pela soma da remuneração destes ou pela do cargo em comissão ou função gratificada.
Art. 130. Verificada, em processo administrativo, a acumulação proibida e não havendo prova de má-fé, o(a) servidor(a) optará pela remuneração de um dos cargos ou funções.

§ 1º Provada a má-fé, perderá o cargo ou função que exercia há menos tempo e será obrigado(a) a restituir o que tiver percebido indevidamente, sem prejuízo do procedimento penal cabível.
§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, empregos ou funções exercidos em outro órgão ou entidade, a demissão ser-lhe-á comunicada.
Art. 131. As autoridades e os chefes de serviço que tiverem conhecimento de que qualquer de seus(as) subordinados(as) acumula, indevidamente, cargos ou funções públicas, comunicarão o fato ao órgão de pessoal, para os fins indicados no artigo anterior, sob pena de corresponsabilidade.

CAPÍTULO XXV
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE DO ENSINO

Art. 132. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse do ensino, poderá haver contratação de Professor(a), por prazo determinado e sob regime especial de direito administrativo.
§ 1º Considera-se como de necessidade temporária de excepcional interesse do ensino as contratações que visem à substituição de Professor(a), quando houver:
I – carência, decorrente de afastamento e licença.
§ 2º Deve-se priorizar a contratação/ampliação temporária do Professor(a) efetivo com carga horária de vinte horas semanais, do quadro do magistério.
Art. 133. Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a expedir normas regulamentares necessárias à execução deste Capítulo, inclusive quanto às cláusulas e condições do contrato por tempo determinado, sob regime de direito administrativo.
Art. 134. As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:
I – regime de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais;
II – inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS.

CAPÍTULO XXVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 135. Os(as) ocupantes de cargo do Magistério Público Municipal que se encontram à disposição de entidade ou órgão público e que exerçam atividade no campo educacional, estando efetivamente em atividade de magistério, serão enquadrados nos termos desta Lei.
Art. 136. Os(as) ocupantes de cargo do Magistério Público Municipal que se encontram à disposição de entidade ou órgão público, em atividade estranha às funções de magistério, terão seu enquadramento efetivado mediante retorno ao efetivo exercício de suas funções.
Parágrafo único. Fica garantido o enquadramento do(a) ocupante do cargo do magistério afastado(a) para o exercício de mandato sindical.
Art. 137. Aos profissionais do Magistério que se encontram afastados por motivo de licença, para trato de interesse particular, será assegurado o enquadramento quando do retorno às atividades do seu cargo na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 138. É assegurado ao ocupante de cargo do magistério municipal o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação e sindicato respectivo da categoria a que pertence, sem prejuízo de sua remuneração e direitos previstos na Lei Municipal Nº 628/2010 de 26 de fevereiro de 2010.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 139. As despesas decorrentes da implantação do presente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Santana do Cariri correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.
Art. 140. O enquadramento do(a) Professor(a) afastado por definitivo da regência de classe, por problema de saúde, devidamente comprovado, por Junta Médica do Município, processar-se-á conforme critérios estabelecidos em lei, passando a desempenhar atividade de natureza pedagógica, conforme sua habilitação.
Art. 141. O enquadramento dos(as) Profissionais do Magistério deve ser realizado por uma Comissão especialmente designada para esse fim, mediante ato do(a) Prefeito(a) Municipal, a ser instalada no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da vigência desta Lei.
Art. 142. Fica assegurado aos Profissionais do Magistério estáveis, na data da vigência desta Lei, o direito a progressão horizontal diferenciada conforme regulamento específico, observando-se, no entanto, a disponibilidade de recursos financeiros do Município.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 143. O município deverá promover na organização da rede escolar, adequada relação numérica Professor(a)-educando(a) nas etapas da educação básica, prevendo limites menores do que os atualmente praticados nacionalmente de alunos(as) por sala de aula e por Professores(as), a fim de melhor prover os investimentos públicos, elevar a qualidade da educação e atender as condições de trabalho dos(as) educadores(as), assegurando que o número máximo de alunos(as) por turma não exceda:
I – vinte, na Educação Infantil e nos três anos iniciais do ensino fundamental;
II – trinta, nos anos subsequentes do ensino fundamental.
Parágrafo único. Admite-se o acréscimo de até vinte por cento aos limites fixados nos incisos I e II, se o ambiente de aula corresponder a um e meio metro quadrado por aluno na educação infantil e um metro quadrado por aluno, no ensino fundamental.
Art. 144. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder ao rateio, na forma de abono do saldo constante da conta específica do FUNDEB 70% aos profissionais da Educação Pública Municipal em efetivo exercício de sala de aula e suporte pedagógico, atuantes nos estabelecimentos da educação básica, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 associada a sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária.
§1º O valor a ser rateado é resultante de eventual saldo financeiro apurado na conta de controle de recursos do FUNDEB - 70% (setenta por cento).
§2º O valor será apurado considerando-se as provisões para o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, 1/3 (um terço) de férias e encargos previdenciários incidentes.
§3º O pagamento do abono deverá ser efetuado na folha de pagamento do final do exercício de apuração dos dados financeiros.
Art. 145. O abono concedido na forma desta Lei será devido aos profissionais da Educação, conforme a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, observados vencimento base, carga horária e tempo de serviço para o período do rateio.
Art. 146. O detalhamento dos critérios para concessão do abono previsto será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.
Art. 147. Os cargos vagos existentes não compatíveis com os disciplinados na presente Lei, bem como os que vierem a vagar em razão do enquadramento previsto nesta Lei, ficarão automaticamente extintos.
Art. 148. Os vencimentos estabelecidos nos Anexos IV e V serão devidos aos servidores(as) estáveis e estabilizados, a partir da publicação desta Lei.

Art. 149. São partes integrantes da presente Lei os Anexos I a V que a acompanham.
Art. 150. Ficam criados, nos quantitativos especificados, para atendimento da necessidade atual da Administração Municipal, no Quadro Permanente dos Servidores Municipais do Poder Executivo, os cargos constantes do Anexo I da presente Lei.
Art. 151. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município e da União conforme estabelecido na Lei Federal 11.738/2008, de 16 de julho de 2008.
Art. 152. Na aplicação desta Lei serão observados os limites estabelecidos nos artigos 20, III, b, e 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar Federal 101/2000.
Art. 153. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as leis municipais referentes ao assunto, especialmente as Lei Municipais 366, de 29 de julho de 1997, e 622, de 18 de dezembro de 2009, e demais disposições em contrário.

Santana do Cariri/CE, em 13 de dezembro de 2023.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito de Santana do Cariri

ANEXO I DA LEI N°. 1025/2023			
PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO			
MAGISTÉRIO MUNICIPAL			
CARGO	100 HORAS	200 HORAS	TOTAL DE CARGO S
EDUCAÇÃO INFANTIL			59
ENSINO FUNDAMENTAL I 1º ANO AO 5º ANO			62
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EJA			0
ENSINO FUNDAMENTAL II 6º AO 9º ANO			81
TOTAL			202

Santana do Cariri/CE, em 13 de dezembro de 2023.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito de Santana do Cariri

ANEXO II DA LEI N°. 1025/2023	
REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DA CARREIRA	
CARGO	FORMAÇÃO/HABILITAÇÃO
EDUCAÇÃO INFANTIL	• Licenciatura Plena em Pedagogia
ENSINO FUNDAMENTAL I	
1º ANO AO 5º ANO	
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EJA	
ENSINO FUNDAMENTAL II 6º AO 9º ANO	• Licenciatura Plena com habilitação específica na área de atuação; ou
	• Formação superior na área correspondente, e complementação nos termos da legislação em vigor.
SUPORTE PEDAGÓGICO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INSPEÇÃO, SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	• Experiência docente de seis meses; Graduação em Pedagogia; ou nível de Pós-Graduação na área de Gestão ou Planejamento em Educação.

Santana do Cariri/CE, em 13 de dezembro de 2023.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito de Santana do Cariri

ANEXO III DA LEI N°. 1025/2023		
QUANTITATIVO POR NÍVEIS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL		
NÍVEIS	TITULAÇÃO DO NÍVEL	QUANTIDADE DE CARGOS
CARGO EM EXTINÇÃO: PROFESSOR NÍVEL I	CARGO EM EXTINÇÃO: ENSINO MÉDIO (MODALIDADE NORMAL OU PEDAGÓGICO)	
PROFESSOR NÍVEL II	GRADUAÇÃO	
PROFESSOR NÍVEL III	GRADUAÇÃO COM TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO	
PROFESSOR NÍVEL IV	GRADUAÇÃO COM TÍTULO DE MESTRADO	
PROFESSOR NÍVEL V	GRADUAÇÃO COM TÍTULO DE DOUTORADO	0 (ZERO CARGOS)
PROFESSOR NÍVEL VI	GRADUAÇÃO COM TÍTULO DE PÓS-DOUTORADO	0 (ZERO CARGOS)

Santana do Cariri/CE, em 13 de dezembro de 2023.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito de Santana do Cariri

ANEXO IV DA LEI N°. 1025/2023				
VENCIMENTOS PARA PROGRESSÃO DE ACORDO COM A HABILITAÇÃO EXIGIDA E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO				
(20 HORAS SEMANAIS)				
PISO NACIONAL	PROFESSOR I			
	NÍVEL		ÍNDICE	TOTAL
R$ 2.225,00	A	R$ 0,00	0	R$ 2.225,00
R$ 2.225,00	B	R$ 66,75	0,03	R$ 2.291,75
R$ 2.225,00	C	R$ 133,50	0,06	R$ 2.358,50
R$ 2.225,00	D	R$ 200,25	0,09	R$ 2.425,25
R$ 2.225,00	F	R$ 267,00	0,12	R$ 2.492,00
R$ 2.225,00	G	R$ 333,75	0,15	R$ 2.558,75
R$ 2.225,00	H	R$ 400,50	0,18	R$ 2.625,50
R$ 2.225,00	I	R$ 467,25	0,21	R$ 2.692,25
R$ 2.225,00	J	R$ 534,00	0,24	R$ 2.759,00
R$ 2.225,00	K	R$ 600,75	0,27	R$ 2.825,75
R$ 2.225,00	L	R$ 667,50	0,3	R$ 2.892,50

PISO NACIONAL	PROFESSOR II					
	NÍVEL		ÍNDICE	GRADUAÇÃO	ÍNDICE 5%	TOTAL
R$ 2.225,00	A	R$ 0,00	0	R$ 111,25	0,05	R$ 2.336,25
R$ 2.225,00	B	R$ 66,75	0,03	R$ 114,59	0,05	R$ 2.406,34
R$ 2.225,00	C	R$ 133,50	0,06	R$ 117,93	0,05	R$ 2.476,43
R$ 2.225,00	D	R$ 200,25	0,09	R$ 121,26	0,05	R$ 2.546,51
R$ 2.225,00	F	R$ 267,00	0,12	R$ 124,60	0,05	R$ 2.616,60
R$ 2.225,00	G	R$ 333,75	0,15	R$ 127,94	0,05	R$ 2.686,69
R$ 2.225,00	H	R$ 400,50	0,18	R$ 131,28	0,05	R$ 2.756,78
R$ 2.225,00	I	R$ 467,25	0,21	R$ 134,61	0,05	R$ 2.826,86
R$ 2.225,00	J	R$ 534,00	0,24	R$ 137,95	0,05	R$ 2.896,95
R$ 2.225,00	K	R$ 600,75	0,27	R$ 141,29	0,05	R$ 2.967,04
R$ 2.225,00	L	R$ 667,50	0,3	R$ 144,63	0,05	R$ 3.037,13
PISO NACIONAL	PROFESSOR III					
	classe		ÍNDICE	PÓS GRADUAÇÃO	ÍNDICE 10%	TOTAL
R$ 2.225,00	A	R$ 0,00	0	R$ 222,50	0,1	R$ 2.447,50
R$ 2.225,00	B	R$ 66,75	0,03	R$ 229,18	0,1	R$ 2.520,93
R$ 2.225,00	C	R$ 133,50	0,06	R$ 235,85	0,1	R$ 2.594,35
R$ 2.225,00	D	R$ 200,25	0,09	R$ 242,53	0,1	R$ 2.667,78
R$ 2.225,00	F	R$ 267,00	0,12	R$ 249,20	0,1	R$ 2.741,20
R$ 2.225,00	G	R$ 333,75	0,15	R$ 255,88	0,1	R$ 2.814,63
R$ 2.225,00	H	R$ 400,50	0,18	R$ 262,55	0,1	R$ 2.888,05
R$ 2.225,00	I	R $ 467,25	0,21	R$ 269,23	0,1	R$ 2.961,48
R$ 2.225,00	J	R$ 534,00	0,24	R$ 275,90	0,1	R$ 3.034,90
R$ 2.225,00	K	R$ 600,75	0,27	R$ 282,58	0,1	R$ 3.108,33
R$ 2.225,00	L	R$ 667,50	0,3	R$ 289,25	0,1	R$ 3.181,75
PISO NACIONAL	PROFESSOR IV					
	NÍVEL		ÍNDICE	MESTRADO	ÍNDICE 20%	TOTAL

R$ 2.225,00	A	R$ 0,00	0	R$ 445,00	0,2	R$ 2.670,00
R$ 2.225,00	B	R$ 66,75	0,03	R$ 458,35	0,2	R$ 2.750,10
R$ 2.225,00	C	R$ 133,50	0,06	R$ 471,70	0,2	R$ 2.830,20
R$ 2.225,00	D	R$ 200,25	0,09	R$ 485,05	0,2	R$ 2.910,30
R$ 2.225,00	F	R$ 267,00	0,12	R$ 498,40	0,2	R$ 2.990,40
R$ 2.225,00	G	R$ 333,75	0,15	R$ 511,75	0,2	R$ 3.070,50
R$ 2.225,00	H	R$ 400,50	0,18	R$ 525,10	0,2	R$ 3.150,60
R$ 2.225,00	I	R$ 467,25	0,21	R$ 538,45	0,2	R$ 3.230,70
R$ 2.225,00	J	R$ 534,00	0,24	R$ 551,80	0,2	R$ 3.310,80
R$ 2.225,00	K	R$ 600,75	0,27	R$ 565,15	0,2	R$ 3.390,90
R$ 2.225,00	L	R$ 667,50	0,3	R$ 578,50	0,2	R$ 3.471,00
PISO NACIONAL	PROFESSOR V					
	NÍVEL		ÍNDICE	DOUTORADO	ÍNDICE 30%	TOTAL
R$ 2.225,00	A	R$ 0,00	0	R$ 667,50	0,3	R$ 2.892,50
R$ 2.225,00	B	R$ 66,75	0,03	R$ 687,53	0,3	R$ 2.979,28
R$ 2.225,00	C	R$ 133,50	0,06	R$ 707,55	0,3	R$ 3.066,05
R$ 2.225,00	D	R$ 200,25	0,09	R$ 727,58	0,3	R$ 3.152,83
R$ 2.225,00	F	R$ 267,00	0,12	R$ 747,60	0,3	R$ 3.239,60
R$ 2.225,00	G	R$ 333,75	0,15	R$ 767,63	0,3	R$ 3.326,38
R$ 2.225,00	H	R$ 400,50	0,18	R$ 787,65	0,3	R$ 3.413,15
R$ 2.225,00	I	R$ 467,25	0,21	R$ 807,68	0,3	R$ 3.499,93
R$ 2.225,00	J	R$ 534,00	0,24	R$ 827,70	0,3	R$ 3.586,70
R$ 2.225,00	K	R$ 600,75	0,27	R$ 847,73	0,3	R$ 3.673,48
R$ 2.225,00	L	R$ 667,50	0,3	R$ 867,75	0,3	R$ 3.760,25
PISO NACIONAL	PROFESSOR VI					
	NÍVEL		ÍNDICE	PÓS DOUTORADO	ÍNDICE 40%	TOTAL
R$ 2.225,00	A	R$ 0,00	0	R$ 890,00	0,4	R$ 3.115,00
R$ 2.225,00	B	R$ 66,75	0,03	R$ 916,70	0,4	R$ 3.208,45
R$ 2.225,00	C	R$ 133,50	0,06	R$ 943,40	0,4	R$ 3.301,90
R$ 2.225,00	D	R$ 200,25	0,09	R$ 970,10	0,4	R$ 3.395,35
R$ 2.225,00	F	R$ 267,00	0,12	R$ 996,80	0,4	R$ 3.488,80
R$ 2.225,00	G	R$ 333,75	0,15	R$ 1.023,50	0,4	R$ 3.582,25
R$ 2.225,00	H	R$ 400,50	0,18	R$ 1.050,20	0,4	R$ 3.675,70
R$ 2.225,00	I	R$ 467,25	0,21	R$ 1.076,90	0,4	R$ 3.769,15
R$ 2.225,00	J	R$ 534,00	0,24	R$ 1.103,60	0,4	R$ 3.862,60
R$ 2.225,00	K	R$ 600,75	0,27	R$ 1.130,30	0,4	R$ 3.956,05
R$ 2.225,00	L	R$ 667,50	0,3	R$ 1.157,00	0,4	R$ 4.049,50

Santana do Cariri/CE, em 13 de dezembro de 2023.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito de Santana do Cariri

ANEXO V DA LEI N°. 1025/2023				
VENCIMENTOS PARA PROGRESSÃO DE ACORDO COM A HABILITAÇÃO EXIGIDA E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (40 HORAS SEMANAIS)				
PISO NACIONAL	PROFESSOR I			
	NÍVEL		ÍNDICE	TOTAL
R$ 4.450,00	A	R$ 0,00	0	R$ 4.450,00
R$ 4.450,00	B	R$ 133,50	0,03	R$ 4.583,50
R$ 4.450,00	C	R$ 267,00	0,06	R$ 4.717,00
R$ 4.450,00	D	R$ 400,50	0,09	R$ 4.850,50
R$ 4.450,00	F	R$ 534,00	0,12	R$ 4.984,00
R$ 4.450,00	G	R$ 667,50	0,15	R$ 5.117,50
R$ 4.450,00	H	R$ 801,00	0,18	R$ 5.251,00
R$ 4.450,00	I	R$ 934,50	0,21	R$ 5.384,50
R$ 4.450,00	J	R$ 1.068,00	0,24	R$ 5.518,00
R$ 4.450,00	K	R$ 1.201,50	0,27	R$ 5.651,50
R$ 4.450,00	L	R$ 1.335,00	0,3	R$ 5.785,00

PISO NACIONAL	PROFESSOR II					
	NÍVEL		ÍNDICE	GRADUAÇÃO	ÍNDICE 5%	TOTAL
R$ 4.450,00	A	R$ 0,00	0	R$ 222,50	0,05	R$ 4.672,50
R$ 4.450,00	B	R$ 133,50	0,03	R$ 229,18	0,05	R$ 4.812,68
R$ 4.450,00	C	R$ 267,00	0,06	R$ 235,85	0,05	R$ 4.952,85
R$ 4.450,00	D	R$ 400,50	0,09	R$ 242,53	0,05	R$ 5.093,03
R$ 4.450,00	F	R$ 534,00	0,12	R$ 249,20	0,05	R$ 5.233,20
R$ 4.450,00	G	R$ 667,50	0,15	R$ 255,88	0,05	R$ 5.373,38
R$ 4.450,00	H	R$ 801,00	0,18	R$ 262,55	0,05 R$ 5.513,55	
R$ 4.450,00	I	R$ 934,50	0,21	R$ 269,23	0,05 R$ 5.653,73	
R$ 4.450,00	J	R$ 1.068,00	0,24	R$ 275,90	0,05 R$ 5.793,90	
R$ 4.450,00	K	R$ 1.201,50	0,27	R$ 282,58	0,05 R$ 5.934,08	
R$ 4.450,00	L	R$ 1.335,00	0,3	R$ 289,25	0,05 R$ 6.074,25	
PISO NACIONAL	PROFESSOR III					
	NÍVEL		ÍNDICE	PÓS GRADUAÇÃO	ÍNDICE 10%	TOTAL
R$ 4.450,00	A	R$ 0,00	0	R$ 445,00	0,1	R$ 4.895,00
R$ 4.450,00	B	R$ 133,50	0,03	R$ 458,35	0,1	R$ 5.041,85
R$ 4.450,00	C	R$ 267,00	0,06	R$ 471,70	0,1	R$ 5.188,70
R$ 4.450,00	D	R$ 400,50	0,09	R$ 485,05	0,1	R$ 5.335,55
R$ 4.450,00	F	R$ 534,00	0,12	R$ 498,40	0,1	R$ 5.482,40
R$ 4.450,00	G	R$ 667,50	0,15	R$ 511,75	0,1	R$ 5.629,25

R$ 4.450,00	H	R$ 801,00	0,18	R$ 525,10	0,1	R$ 5.776,10
R$ 4.450,00	I	R$ 934,50	0,21	R$ 538,45	0,1	R$ 5.922,95
R$ 4.450,00	J	R$ 1.068,00	0,24	R$ 551,80	0,1	R$ 6.069,80
R$ 4.450,00	K	R$ 1.201,50	0,27	R$ 565,15	0,1	R$ 6.216,65
R$ 4.450,00	L	R$ 1.335,00	0,3	R$ 578,50	0,1	R$ 6.363,50
PISO NACIONAL	PROFESSOR IV					
	NÍVEL		ÍNDICE	MESTRADO	ÍNDICE 20%	TOTAL
R$ 4.450,00	A	R$ 0,00	0	R$ 890,00	0,2	R$ 5.340,00
R$ 4.450,00	B	R$ 133,50	0,03	R$ 916,70	0,2	R$ 5.500,20
R$ 4.450,00	C	R$ 267,00	0,06	R$ 943,40	0,2	R$ 5.660,40
R$ 4.450,00	D	R$ 400,50	0,09	R$ 970,10	0,2	R$ 5.820,60
R$ 4.450,00	F	R$ 534,00	0,12	R$ 996,80	0,2	R$ 5.980,80

R$ 4.450,00	G	R$ 667,50	0,15	R$ 1.023,50	0,2	R$ 6.141,00
R$ 4.450,00	H	R$ 801,00	0,18	R$ 1.050,20	0,2	R$ 6.301,20
R$ 4.450,00	I	R$ 934,50	0,21	R$ 1.076,90	0,2	R$ 6.461,40
R$ 4.450,00	J	R$ 1.068,00	0,24	R$ 1.103,60	0,2	R$ 6.621,60
R$ 4.450,00	K	R$ 1.201,50	0,27	R$ 1.130,30	0,2	R$ 6.781,80
R$ 4.450,00	L	R$ 1.335,00	0,3	R$ 1.157,00	0,2	R$ 6.942,00
PISO NACIONAL	PROFESSOR V					
	NÍVEL		ÍNDICE	DOUTORADO	ÍNDICE 30%	TOTAL
R$ 4.450,00	A	R$ 0,00	0	R$ 1.335,00	0,3	R$ 5.785,00
R$ 4.450,00	B	R$ 133,50	0,03	R$ 1.375,05	0,3	R$ 5.958,55
R$ 4.450,00	C	R$ 267,00	0,06	R$ 1.415,10	0,3	R$ 6.132,10
R$ 4.450,00	D	R$ 400,50	0,09	R$ 1.455,15	0,3	R$ 6.305,65
R$ 4.450,00	F	R$ 534,00	0,12	R$ 1.495,20	0,3	R$ 6.479,20
R$ 4.450,00	G	R$ 667,50	0,15	R$ 1.535,25	0,3	R$ 6.652,75
R$ 4.450,00	H	R$ 801,00	0,18	R$ 1.575,30	0,3	R$ 6.826,30
R$ 4.450,00	I	R$ 934,50	0,21	R$ 1.615,35	0,3	R$ 6.999,85
R$ 4.450,00	J	R$ 1.068,00	0,24	R$ 1.655,40	0,3	R$ 7.173,40
R$ 4.450,00	K	R$ 1.201,50	0,27	R$ 1.695,45	0,3	R$ 7.346,95
R$ 4.450,00	L	R$ 1.335,00	0,3	R$ 1.735,50	0,3	R$ 7.520,50
PISO NACIONAL	PROFESSOR VI					
	NÍVEL		ÍNDICE	PÓS DOUTORADO	ÍNDICE 40%	TOTAL
R$ 4.450,00	A	R$ 0,00	0	R$ 1.780,00	0,4	R$ 6.230,00
R$ 4.450,00	B	R$ 133,50	0,03	R$ 1.833,40	0,4	R$ 6.416,90
R$ 4.450,00	C	R$ 267,00	0,06	R$ 1.886,80	0,4	R$ 6.603,80
R$ 4.450,00	D	R$ 400,50	0,09	R$ 1.940,20	0,4	R$ 6.790,70

R$ 4.450,00	F	R$ 534,00	0,12	R$ 1.993,60	0,4	R$ 6.977,60
R$ 4.450,00	G	R$ 667,50	0,15	R$ 2.047,00	0,4	R$ 7.164,50
R$ 4.450,00	H	R$ 801,00	0,18	R$ 2.100,40	0,4	R$ 7.351,40
R$ 4.450,00	I	R$ 934,50	0,21	R$ 2.153,80	0,4	R$ 7.538,30
R$ 4.450,00	J	R$ 1.068,00	0,24	R$ 2.207,20	0,4	R$ 7.725,20
R$ 4.450,00	K	R$ 1.201,50	0,27	R$ 2.260,60	0,4	R$ 7.912,10
R$ 4.450,00	L	R$ 1.335,00	0,3	R$ 2.314,00	0,4	R$ 8.099,00

Santana do Cariri/CE, em 13 de dezembro de 2023.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito de Santana do Cariri

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:EF7AB264

